ANNO LIX NUMERO 51 — SABBADO 3 DE MARÇO DE 1883

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$200

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000
Cada numero avulso	$200

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 2 de março, ás 3 horas e 25 minutos da tarde. (Recebido ás 9 horas e 15 minutos da noite).

Chegou á côrte D. Vicente Quesada que vem incumbido pelo seu governo de tractar da questão do territorio das Missões, pendente entre o Brasil e a Republica Argentina.

— Appareceram na circulação cedulas falsas no valor de 10$, serie 34 A, americanas, assignadas por Antonio José de Castro.

INSTRUCÇÃO POPULAR

CHIMICA ORGANICA

(*Extrahido*)

Capitulo V

SUBSTANCIAS ASSUCARADAS E AMYLACEAS

(Continuação)

ASSUCAR ORDINARIO OU SACCHAROSE — $C^{12}H^{22}O^{11}$

53. O assucar ordinario existe na canna de assucar, na betarraba, na seiva do bordo e do vidoeiro, e em geral nos succos vegetaes que não contenham acido livre.

54. E' solido, branco, inodoro, e vez e meia mais denso do que a agua. E' soluvel n'esta a frio e a quente; a solução n'esta excipiente póde dar pela evaporação lenta o assucar em prismas rectos de base rhombica (chamado *assucar candi*).

A 180° o assucar ordinario torna-se em liquido incolor e grosso que resfriando se transforma em massa transparente conhecida pelo nome de *assucar de cevada*.

Não fermenta immediatamente; mas sob a influencia das materias acidas ou albuminoides, contidas no fermento de cerveja, torna se em mistura de glycose e assucar de fructa, fermentando então.

Une-se com facilidade ás bases para formar compostos comparaveis aos saes.

55. O assucar ordinario extrahe se commummente da canna de assucar e da beterraba.

Assucar de canna —As cannas de assucar são esmagadas entre cylindros de ferro que lhes extrahem todo o succo.

A substancia secca e fibrosa que resta, constitue o *bagaço*, e serve de combustivel. O succo é aquecido n'uma caldeira com cal extincta que, combinando-se com as materias albuminoides e corantes, forma productos insoluveis que vem á superficie em espuma espessa.

Clarificado assim, o succo é descorado pelo *negro animal*, concentrado em caldeiras de fundo duplo, cujo ar se pode refazer á vontade, para activar a evaporação sem augmentar mui to a temperatura.

D'esta forma se evitam as perdas que resultariam da transformação de grande parte do assucar ordinario em assucar incrystallisavel pela influencia do calor prolongado.

Julgada sufficiente a concentracção, põe se o xarope a crystallizar em vasilhas crivadas de buracos que primeiramente se rolham. O assucar precipita pelo resfriamento em pequenos crystaes que constituem o assucar bruto. O liquido que se escoa quando se destapam os buracos é sujeito a novas cocções e novas crystallisações.

As porções de xarope renitentes a ulteriores crystallisações chamam se *melaços*, e servem para fabricar *rhum* e outros licores. A proporção de melaço será tanto menor quanto mais baixa for a temperatura da operação.

Assucar de betarraba.—A betarraba branca é muito rica em assucar (10 °/. do seu peso, proximamente).

(Continúa).

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

FALLA com que o Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, Francisco Maria Sodré Pereira, abrio a Assembléa Provincial de Pernambuco no dia 1.° de março de 1883

Senhores membros da Assembléa Legislativa Provincial

Nomeado presidente d'esta provincia por carta Imperial de 29 de outubro do anno passado prestei juramento e tomei posse de meu honroso cargo em 17 de novembro.

Nos governos constitucionaes representativos é sempre auspiciosa a reunião dos eleitos do povo, porque dos representantes da soberania nacional, os mais directos interessados no bem publico, devem partir boas leis que lhe deem completo desenvolvimento para a grande elevação do Estado e felicidade do cidadão.

A' sua forma de governo e ao seu patriotismo, alliados a natureza phisica opulenta e original d'este paiz, devem os brasileiros seu irrecusavel progresso no curto periodo de sua independencia.

Dos eleitos d'esta provincia perante quem tenho o prazer immerecido de fallar, espera o governo sabias deliberações que mantenham sua invejavel prosperidade.

Se em quaesquer circumstancias tem carecido a provincia de vosso desvelado zelo, hoje sobre todas ellas, é francamente reclamado para isental-a de graves embaraços em suas finanças que de vós depende, reintegral-as.

E' a primordial questão da actualidade, o assumpto obrigado do dia, do qual, bem como de muitos outros que tereis de vos occupar, passo a informar-vos; na forma da lei.

FAMILIA IMPERIAL

Continúa inalteravel a preciosa saúde de Suas Magestade Imperiaes e sua Augusta Familia.

Os Principes Senhores D. Pedro e D. Augusto, filhos de Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe, continuam seus estudos. O Principe D. Pedro tendo concluido com distincção o curso do Imperial Collegio Pedro II e recebido o grão de bacharel em lettras, matriculou-se na Escola Polytechnica.

Estão na Europa os outros dous filhos de Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe, os Principes D. José e D. Luiz.

IMPOSTOS INCONSTITUCIONAES OU DE CONSUMO (ARTIGO 17 DA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE)

E' esta a transcendente questão da provincia, que ha sido debatida pelas duas camaras do poder legislativo na sessão do anno passado, pelo Governo Imperial, por esta illustre Assembléa e imprensa. Meu illustrado antecessor, conselheiro José Liberato Barroso, tendo resolvido a suspensão d'elles por actos de 16 e 18 de agosto do anno findo, resolveu igualmente por outro de 21 convocar-vos para uma sessão extraordinaria em 30 de setembro, pelo prazo de 15 dias, e por ter esta illustre Assembléa votado um parecer *que resolvia não occupar-se do assumpto em quanto o poder legislativo geral não proferisse decisão difinitiva*, já então no cargo de 1.° vice-presidente, o honrado Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia expedio o acto de 13 de outubro adiando seus trabalhos para serem recomeçados em 3 de novembro e outro d'esta mesma data prorogando-os por 10 dias; antes porém de serem findos, por acto de 6 do mesmo mez foram novamente adiados os seus trabalhos até que fosse deliberada nova convocação, que não teve lugar.

Julgo de meu dever, noticiar-vos a direcção que tomou a questão na Camara dos Senhores Deputados quando o representante d'esta provincia José Marianno em sessão de 23 de agosto do anno passado apresentou a sua deliberação o seguinte projecto de lei:

« Camara dos Deputados.—1882.—N. 206.—2.ª sessão.—Projecto.—« A Assembléa Geral resolve:

« Art. 1.° Fica regovada a lei provincial n. 1,713 de 28 de julho do corrente « anno, da provincia de Pernambuco, na parte comprehendida nos §§ 1°, 2.°, 3.° e 4.° « do art. 17, por conter materia inconstitucional.

« Art. 2.° Ficam igualmente revogadas as leis das demais provincias do Imperio, na parte que decretam impostos sobre a importação de generos nacionaes ou « estrangeiros.

« Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.—S. R.—Em 17 de « agosto de 1882—José Marianno. »; o qual submettido ao exame das commissões reunidas de assembléas provinciaes e constituição e poderes, mereceu o parecer infra que terminou por outro, regeitado como fora o art 2.°:

« Camara dos Deputados.—1882.—N. 206 A.—2.ª sessão.—Projecto.—Entendendo embora que as attribuições concedidas no acto addicional ás assembléas « provinciaes precisam ser ampliadas e que a lei de 31 de outubro de 1835 deixa de « corresponder ás necessidades actuaes do paiz, as commissões julgam de seu dever « oppor-se a que as assembléas provinciaes invadam as attribuições do poder legislativo geral, estabelecendo impostos inconstitucionaes sobre o consumo de mercadorias importadas nas provincias. Os topicos da lei a que se refere o projecto « são os seguintes: Art. 17. Impostos de consumo:

« § 1.° 3 % de todo o genero ou artefacto de producção nacional, que for « introduzido na provincia para consumo, com excepção do oleo de ricino, o fumo e « seus preparados, que pagarão 4 % do seu valor; ficando isentos de qualquer imposto a carne de xarque, o sal não refinado, o milho, o feijão, a farinha de man« dioca e o gado em pé.

« § 2.° 10 % addicionaes aos direitos geraes cobrados na Alfandega sobre « as mercadorias, generos, e artefactos extrangeiros introduzidos para o consumo, exceptuando se prélos, typos, tintas e papel para impressão, assim como solla, e cou« ros preparados para as officinas da provincia, carne de xarque e gado em pé.

« § 3.° 3 % addicionaes, na mesma conformidade, sobre calçados, roupa « feita, collarinhos, punhos, peitos de camisas, ceroulas, chapéos, vinagre, cal, obras « de selleiro e marcineiro, vinhos finos, cerveja e outras bebidas alcoolicas ou fer« mentadas, joias e artefactos de ouro, prata ou imitação, armas de fogo, polvora, « kerozene, farinha de trigo, cartas de jogar e perfumarias, exceptuados os vinhos « communs, que pagarão 20 %

« § 4.° 50 réis por metro de tecidos de algodão branco, similar ao fabri« cado na provincia, 80 réis por sacco de algodão e 20 réis por sacco de estopa.

« Nenhum dos paragraphos transcriptos está em harmonia com o estabelecido « nos art. 10 e 11 do acto addicional, sendo de notar que todos elles teem contra si « a lettra expressa do art. 12 do mesmo acto.

« Quanto ao art. 2.° do projecto, as commissões julgam-o dispensavel por « que a materia nelle contidá faz parte do art. 20 do acto addicional, que subordina « a revogação das leis em questão ao exame e á determinação expressa do poder legis« lativo geral, doutrina esta que tem ainda a seu favor o art. 8.° da lei de 12 de maio « de 1840, o aviso de 28 de julho de 1841. Reservando se o direito de propor as mo« dificações que o debate e a sabedoria da Camara lhe suggerirem, as commissões « apresentam o seguinte projecto.

« Art. 1.° Fica revogada a lei provincial n. 1,713 de 28 de julho do co; « rente anno, da provincia de Pernambuco, na parte comprehendida nos §§ 1.°, 2.° « 3.° e 4.° do art. 17, por conter materia inconstitucional.

« Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.—S. R.—25 de « agosto de 1882.—Martim Francisco Junior.—Vianna Vaz.—Leandro Ratisbona.— « Bezerra Cavalcanti.—José Marianno. »

Em segunda discussão do projecto, muitas emendas sobre igual e identico assumpto de outras provincias foram offerecidas e afinal approvado em terceira e ultima redacção para ser remettido ao Senado, que não chegou pelo encerramento das camaras, a proferir decisão.

Com a maioria da Camara dos Srs. Deputados penso serem inconstitucionaes os impostos do art. 17 da lei do orçamento vigente d'esta provincia, como pensei que o eram os de igual genero e natureza contidos na lei n. 2,221 de 6 de agosto de 1881 da Bahia n'uma emenda que tive a honra de subscrever com meus distinctos collegas de deputação na sessão de 21 de setembro; serve de motivo a minha convicção a clara e frisante disposição do art. 12 do acto addicional e adoptada pelos entendidos de nosso direito publico privado de uma e outra escola politica em voto e discussão no parlamento e conselho de Estado em uma de cujas consultas se lê:

« Das invasões constantemente feitas pelas assembléas legislativas das pro« vincias, diz o mesmo parecer, mediante as quaes vão sobrecarregando de impostos « addicionaes a materia e exclusivamente tributavel pelo poder geral, podem resul« tar perturbações financeiras e commerciaes, além de transtornar as previsões e « coarctar a acção da Assembléa Geral na decretação dos meios de acudir ás despe« zas do Estado. »

O imposto de importação cobrado nas provincias vicia nosso systema tributario, confundindo as fontes da receita geral e provincial, enfraquece e diminue os recursos do Estado toda vez que chama tambem a sua collecta e tributo objectos de que haja reserva para d'elles fazer a Assembléa Geral materia contribuinte, e assim pensaram os legisladores do acto addicional com a prohibição do art. 12 combinado com o § 5.° do art. 10 em sua expressão: « comtanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. »

Não devo igualmente deixar de informar-vos do procedimento que ha tido algumas outras assembléas tão inspiradas, quanto vós, no patriotismo, no acerto de suas deliberações e providencias para legalisarem sua receita e com ella manterem o equilibrio de sua renda e despeza, revogando os impostos de importação e consumo.

A da provincia do Paraná, ao que consta de communicações, por que inda não foi vinda a collecção de suas ultimas resoluções, revogou o § 28 do art. 2.° da lei de 9 de abril de 1881 que consagrava imposição semelhante.

A do Ceará, como me foi participado por seu distincto e nobre presidente acaba de, em lei muito recente, revogar desde já:

1.° Direitos sobre generos despachados para consumo.

2.° Expediente dos generos estrangeiros importados por cabotagem.

3.° Expediente dos generos nacionaes importados por cabotagem que constituiam os §§ 1.°, 2.° e 3.° do art. 2.° da lei de [illegible] de setembro de 1881 do orçamento então em vigor e cuja arrecadação era de [illegible].

Das assembléas de outras provincias não tenho inda conhecimento por coincidir a reunião ordinaria d'ellas exactamente com a vossa.

E' tempo d'esta nobre e patriotica Assembléa curar de males perigosos substituindo por outros os impostos decretados no art. 17 que estão refusados por um projecto de lei do ramo temporario, do poder legislativo, pelas vozes insuspeitas e autorisadas de homens politicos do apreço do ex-presidente do conselho do gabinete de 28 de março e do actual digno presidente do Senado, que na sessão de 2 de outubro de 1880 *interpellava o Governo sobre os impostos de importação que acabavam de ser creados na provincia da Bahia*, pelo commercio de todas as praças que *una voce* tem-no protestado e emfim pela opinião publica onde quer que ella se manifeste. Esta inclyta provincia foi aquella que mais longe atirou a imposição sobre generos de importação ou consumo, fazendo uma colheita de 1,394:545$890 na arrecadação passada, que, tendo desapparecido pela causa já assignalada e sabida, trouxe em sua receita um desequilibrio equivalente, que deve ser coberto, para não continuarem os apuros do Thesouro com imminente risco do credito da provincia, impontualidade de compromissos de honra, falta de serviços indispensaveis ao bem publico e quebra de seus contractos.

Se a evolução em outras provincias é a de revogar e substituir por outros os impostos constitucionaes, é bem de ver que Pernambuco não ha de ser a unica em excepção para conservar e manter o que suas nobres irmães acham máo e reprovam.

Se Pernambuco collocar-se n'essa posição desagradavel de manter impostos repellidos por outras, principalmente por suas visinhas terá de presenciar, como consequencia inevitavel e fatal, a preferencia que seu commercio dará a outros mercados onde possa despachar suas mercadorias sem esses onus e encargos.

Tudo, portanto, aconselha o melhor partido de proverdes com vossa sabedoria e zelo pela causa publica as urgencias com que está lutando esta generosa provincia.

Ponho termo a estas considerações com o historico dos impostos de importação ou consumo na provincia, para conhecerdes da marcha sempre ascendente que ha tido esta verba de receita nos orçamentos que se tem succedido a partir do anno de 1836 quando começou para as assembléas provinciaes o regimen de sua lei organica.

HISTORICO

Desde a iniciação do regimen do acto addicional n'esta provincia que entra como parte de seus recursos o imposto de consumo sobre generos de importação.

A primeira lei de orçamento provincial n. 24 de 8 de junho de 1836 decretou a imposição sobre aguardente, vinhos, licores e mais bebidas espirituosas consumidas na provincia; e se, como vê-se, foi restricta a incidencia da mesma imposição nessa primeira lei, verifica-se que a lei n. 87 de 6 de maio de 1840 já estendeu-a ao fumo, tabacos, charutos e cigarros, importados e consumidos.

Essas taxações foram continuadas nas leis seguintes de orçameto, sendo comprehendido na incidencia o sabão pela lei n. 261 de 28 de junho de 1850 e o vinagre pela lei n. 431 de 22 de junho de 1857 até o exercicio de 1873 a 1874 regido pela lei n. 1,115 de 17 de junho de 1873, com variações apenas do quantum da imposição.

A cobrança executava-se por meio de agencias, que recebiam as taxas directamente dos importadores a proporção do consumo.

O projecto de orçamento para o exercicio de 1874 a 1875, porém, accusando em suas conclusões arithmeticas um deficit superior a 500:000$000, determinou o corpo legislativo provincial na organisação da respectiva lei a tomar medidas no sentido de equilibrar as operações do anno. Assim, a lei n. 1.141 de 8 de junho de 1874, mantendo na parte da receita essas imposições, addicionou-lhes a nova de 4 réis por kilogramma de farinha de trigo, bacalhoá, carne secca e outros generos de estiva destinados ao consumo, cujo resultado effectivo em addição á outras verbas de receita foi annullar o deficit presumivel do projecto a ponto até de fecharem-se as operações do exercicio com saldo.

Além disso, essa medida na parte innovada foi concurrentemente determinada como ensaio de uma transformação do systema fiscal e no proposito por um lado de alliviar a agricultura dos direitos de exportação provinciaes pela reducção gradual até extincção dos mesmos, e por outro de utilisar mais extensamente as forças productivas do consumo local, como condição de chegar áquelle desideratum, que dominava então os espiritos e nelles se implantava como um principio de vida para a industria agricola da provincia.

Ora, sob taes inspirações, no exercicio subsequente de 1875—1876 a Associação Commercial desta praça, que em principio cedendo á uma falsa apreciação, arguira acrimoniosamente aquelle acto da Assembléa, representou no sentido extensivo do mesmo acto, requerendo a ampliação do imposto de consumo local a todos os generos importados, *com abolição dos direitos de exportação sobre os productos agricolas da provincia*; *e a consagração em lei dessa idéa reputava ella de vital interesse para a agricultura e o commercio.*

Dahi a origem da lei n. 1.179 de 12 de junho de 1875 abolindo os direitos de exportação e os impostos directos sobre artefactos similares, e mantendo as imposições da lei anterior n. 1,141 com ampliação da incidencia da taxa de 4 rs, e creação dos 5 e 10 °/. sobre todas as mercadorias, fazendas e generos diversos entrados e consumidos na provincia, sendo a cobrança correspondente a 20 °/. sobre a metade do quantum dos direitos geraes.

Isto posto, operou a citada lei n. 1,179 em parte uma modificação substancial no systema tributario da provincia; de sorte que as imposições que recahiam sobre a exportação de productos da provincia, foram abolidas, e ao mesmo tempo creou-se a do *imposto do consumo por ampliação das materias a elle já sujeitas, para occorrer a reducção da renda resultante da suppressão dessa fonte importante, como deixei substanciado no periodo precedente.*

A abolição dos direitos de exportação, porém, pelo calculo que então procedeu-se, importava um desfalque de 750:000$000; e addicionado o de 372:000$000, resultante em parte de ter sido a substituição realisada por ampliação de um imposto, que já era considerado na producção da renda com o effectivo de 356:000$000, e em parte por ter a extensão do mesmo imposto determinado a suppressão de varias outras consignações de receita que se representavam no producto de 26:000$000, em razão de comprehenderem-se na incidencia do imposto ampliado, elevou se assim o deficit presumido á 1.122:000$000.

Seria esta, pois, a importancia que deveria produzir a alludida fonte para equilibrar a transformação operada; mas pelo producto realisado no 1° semestre de 1875—76, foi orçada em 800:000$000 essa renda para o exercicio subsequente de 1876—77, cuja lei do orçamento, sob n. 1,245 de 17 de junho de 1876 á esta perspectiva elevou as taxas de 5 e 10 °/. á 13 e 35 °/. e creou a de 1 1/2 °/. do valor official sobre os generos e mercadorias nacionaes que entrassem para consumo, estabelecendo porém que a cobrança se regulasse sobre 2/3 dos direitos geraes; e o terço restante ficou livre ao importador como equivalente á porção reexportavel para as provincias limitrophes, como foi alvitrado pelo proprio commercio, de modo que o imposto não affectava senão ao consumidor da provincia e não era susceptivel assim de alcançar ao de outras que nesta praça viessem prover-se.

A lei n. 1261 de 28 de junho de 1877 reproduzio a anterior, elevando apenas a 2 a taxa de 1 1/2 °/. Esta lei, que além do proprio exercicio, regeu o seguinte de 1878—79, foi todavia no ultimo trimestre deste anno financeiro modificada pela lei n. 1,350 de 6 de março de 1879 na parte das taxas de 13 e 15 °/. que foram reduzidas a de 10 °/. cobrada sobre a importancia integral dos direitos geraes; o que foi mantido na lei subsequente n. 1,470 de 16 de junho de 1879, com alteração da taxa uniforme de 10 °/. para as de 8, 20 e 25 °/. segundo as mercadorias classificadas nos differentes §§ e suppressão da taxa de 2 °/. sobre generos nacionaes, sendo esta restabelecida com elevação á 3 °/. e alteradas as taxas de 8, 20 e 25 °/. para 10, 30 e 35 °/. pela lei n. 1,490 de 29 de julho de 1880.

A lei seguinte n. 1,597 de 28 de junho de 1881 modificou as referidas taxas e reduzio-as á 10 e 30 °/.; e a posterior n. 1,713 de 28 de julho de 1882 do orçamento presente, exercicio de 1882, é a reproducção da anterior em suas disposições relativas ao assumpto.

FAZENDA PROVINCIAL

RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1881—1882

A receita ordinaria do exercicio de 1881—1882 attingio a somma de 3,207:622$007.

Foi inferior em 277:821$205 á do exercicio de 1880 1881 que subio a 3,485:443$212.

As fontes de que procede a arrecadação realisada sob a relação da renda propriamente ordinaria no dito exercicio constam das seguintes verbas da lei do orçamento respectivo:

Direitos de exportação	602:839$785
Imposto de consumo	1,394:545$890
Impostos lançados	435:564$641
Impostos não lançados	490:191$010
Renda e venda de proprios provinciaes	73$200
Contribuição das companhias Ferro Carril e Locomotora Pernambucana	2:500$000
Multas	31:352$108
Emolumentos	27:516$948
Juros	2 388$967
Calçamento	4:824$892
Divida activa	141:625$927
Bens do evento	1:363$810
Receita eventual	12:854$415
Auxilio do cofre geral	39:500$000
Receita não classificada	480$424
	3,207:622$007

O decrescimento notado se deu nas fontes de renda que melhor resultado produziram no exercicio de 1880—1881.

A receita extraordinaria, proveniente das operações da caixa do emprestimo de quatro mil contos de réis, importou na quantia de 83:514$103.

A receita addicional á decima urbana decretada pela lei n. 769 montou em 306:370$453, sendo 21:309$994 de saldo do anno anterior e 285:060$426 de renda arrecadada.

A despeza ordinaria do exercicio de 1881—1882 alcançou a importancia de 3,451:00.$326.

Apresentou se um augmento de 527:849$901 sobre o orçamento de....... 3,768:187$858 e uma diminuição de 317:185$532 na decretada.

Fecharam-se as operações de receita e despeza do exercicio de 1881—1882 com o saldo de 81:180$289.

A despeza extraordinaria foi de 55:500$000.

Confrontada com a receita mostra um saldo de 28:014$103.

A despeza addicional á decima urbana importa na quantia de 284:128$313.

Deu um saldo de 22:242$193 sobre a receita.

DIVIDA ACTIVA

A arrecadação da divida activa no exercicio financeiro de 1881—1882 produzio a quantia de 289:615$104.

A que se liquidou no mesmo periodo foi de 899:534$659.

Monta a 2,406:828$520 a que se acha por arrecadar no exercicio de 1882—1883. Representava-se no algarismo de 2,019:865$870 a que se liquidara até o anno financeiro anterior.

No intuito de conhecer-se precisamente os devedores da fazenda, natureza e genero da divida para poder dar-se começo a cobrança executiva, determinei por portaria de 22 de janeiro se proceda a minucioso exame nos cartorios da Fazenda Provincial, afim de formular-se o rol dos devedores para serem accionados. A commissão que se acha encarregada do referido exame compõe-se do procurador dos feitos bacharel João Francisco Teixeira, e dos 1° e 2° escripturarios do Thesouro Provincial Joaquim Lucillo de Siqueira Varejão e Maximiano Lopes Machado Junior.

Auguro bons resultados de seu trabalho, porque devo confiar bastante da solicitude e desejo de bem servir de seus chefes e auxiliares.

Assim tambem considerando haver grande demora na arrecadação do sello de heranças e legados, na qual tem-se observado que depois do pagamento da porcentagem aos empregados do fôro não se faz em acto continuado o recolhimento do imposto ao Thesouro, expedi as seguintes instrucções:

« 3.ª secção.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 22 de janeiro de 1883.

O presidente da provincia, usando da faculdade conferida no § 4.° art. 24 da lei de 12 de agosto de 1834, resolve que na execução do disposto no art. 44 da lei n. 346 de 26 de maio de 1854, se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.° A porcentagem devida aos empregados do juizo pela arrecadação das taxas de heranças e legados será deduzida no acto da cobrança do imposto e antes do respectivo recolhimento á estação arrecadadora.

§ unico. Para esse recolhimento serão passadas guias pelo cartorio, do inventario de accordo e nos termos do art. 54 do regulamento de 23 de julho de 1874.

Art. 2.° Expedidas as guias para pagamento do imposto, na conformidade do artigo precedente, serão apresentadas nesta capital ao Consulado Provincial e nos outros municipios da provincia á collectoria do districto, afim de ter lugar o pagamento da taxa em acto continuado ao da porcentagem aos empregados do juizo.

Art. 3.° No verso das guias de recolhimento da taxa constará a distribuição da porcentagem devida aos empregados do juizo, e ahi passarão os mesmos o competente recibo com a respectiva assignatura na linha correspondente a quota especial a cada um.

Art. 4.° Logo que o procurador dos Feitos effectue o recebimento da quota que lhe pertence, dará immediata communicação ao Consulado Provincial da expedição da guia com declaração de sua data para os effeitos do disposto no artigo seguinte.

A disposição deste artigo é extensiva aos ajudantes do mesmo procurador dos Feitos fóra da capital

Art. 5.° Na preterição do prescripto no art. 2.° por tempo superior á tres dias, será a taxa cobrada com a multa de 6 °/., em que incorrem os contribuintes de impostos não satisfeitos no prazo ordinario do recebimento á bocca

MUTILADO

...ao cofre, sendo por esta multa responsavel o testamenteiro ou inventariante por força do art. 44 da lei n. 320 de 17 de março de 1853, combinado com os alvarás de 17 de junho de 1809 e 2 de outubro de 1811.

Art. 6.° Quando exceder-se o prazo do artigo anterior sem haverem sido apresentadas as guias de recolhimento á estação arrecadadora, participará esta ao procurador dos Feitos ou seus ajudantes para requererem o que interessar á Fazenda, no sentido da effectividade do recolhimento da taxa, mantida em todo o caso a disposição do art. 31 do regulamento de 23 de julho de 1874.

Art. 7.° A multa comminada no art. 1.° produz todos os seus effeitos dado o facto sobre que recahe, e della haverá recurso voluntario nos termos da legislação vigente.

Art. 8.° Ficam revogadas as disposições em contrario.—*Francisco Maria Sodré Pereira.* »

Penso dever ser revogado o art. 44 da lei n. 316 de 16 de maio de 1854 que permitte e autorisa aos empregados de justiça cobrarem-se de sua porcentagem primeiro que a Fazenda; quando a regra geral nestes casos é de recolher-se ao cofre a importancia do imposto e por este ser feito o pagamento a quem de direito. Além de dever a Fazenda Provincial ter a primasia na cobrança, ou que seja esta simultanea, occorre que só o Thesouro póde fazer o calculo á evitar duvidas e erros em maior ou menor porcentagem que deva ser deduzida para pagamentos.

Na pratica actual em que os empregados do fôro contam e deduzem logo para si podem dar-se enganos que não são ao menos presumiveis na repartição fiscal.

DIVIDA PASSIVA

A divida passiva da provincia attingio a somma de 4,061:459$991 até o fim de Dezembro do anno proximo passado, sendo de 3,979:300$000 a parte consolidada e de 81:159$991 a parte fluctuante.

Teve a divida passiva um accrescimo de 16.405$780 em relação a liquidada no anno anterior.

Não se acha comprehendida no algarismo da divida passiva a importancia de 2,775:352$267 proveniente da garantia de juros á estrada de ferro do Recife ao S. Francisco desde novembro de 1858 até junho de 1882.

Dos quadros annexos ao relatorio do Thesouro vereis o estado das finanças da provincia desde 1836—1837 até 1881—1882.

RECEITA E DESPEZA DO 1° SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1882—1883

A receita verificada no 1.° semestre do exercicio de 1882—1883 montou em 1.979:612$524, sendo de 1,013:441$762 a ordinaria, de 7:314$103 a extraordinaria, de 15[illegible]:581$038 a addicional á decima urbana e de 806:302$321 a de depositos.

A arrecadação dos impostos no mesmo semestre chegou apenas a 814:395$940, somma inferior em 601:366$616 a que se verificou no 1.° semestre do exercicio de 1881 - 1882 que foi de 1,415:762$556.

A despeza realisada no 1.° semestre do exercicio de 1882—1883 subio ao total de 1,424:703$861, montando em 975:095$608 a ordinaria, em 7:314$044 a extraordinaria, em 134:418$764 a addicional á decima urbana e em 307:875$145 a de depositos. Entre a receita e a despeza houve um saldo de 554:938$663.

A despeza apresenta em relação a de igual tempo no anno anterior um decrescimento de 473:841$388.

E' porém este resultado a expressão da despeza paga e não da que fôra effectivamente executada, por quanto não satisfez-se ainda o pagamento de avultadas quantias a diversos credores da provincia em virtude de insufficiencia das rendas.

Da suspensão do imposto de consumo de que já vos fallei extensamente decorre avultado *deficit* representado no projecto do orçamento para o futuro exercicio financeiro de 1883—1884 e um desequilibrio incalculavel no que corre.

Para vencer este estado afflictivo não me esmorece o animo de lembrar-vos alguma operação de credito, que será o meio de uma liquidação em termos regulares.

Para isto deve elevar-se o emprestimo actual de quatro mil á cinco mil contos de réis; ficando a administração autorisada a emittir desde já apolices ou titulos quantos bastem e sejam precisos para liquidar as despezas do exercicio. Assim se fecharão as operações com regularidade e ao mesmo tempo se consolidará a enorme divida fluctuante que do mesmo exercicio resultará se falhar essa providencia, aliás imposta pelas circumstancias e para livrar-se o subsequente exercicio de tão gravosa successão por sobre os encargos que lhe já pertencem e cujo orçamento demonstra a deficiencia indicada no respectivo projecto.

Circumstancias criticas, como acabaes de vêr, exigem crua franqueza áquelles de quem deve partir o remedio.

E' pois imprescindivel que habiliteis o governo de recursos para satisfazer as despezas publicas das quaes já foram e estão eliminadas todas as que podiam não ter execução, e aquellas outras que por economia e sem prejuizo deviam ser suspensas; o que attenuando muito os encargos do Thesouro Provincial, todavia não foram e nem podiam ser sufficiente para desasoberbal o.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1883—84

Está orçada pelo Thesouro Provincial a receita da provincia no futuro exercicio de 1883 - 84 em 1,978.593$660, com exclusão do imposto de consumo, cuja suspensão teve lugar por actos da Presidencia de 16 e 18 de agosto do anno proximo passado; comprehendidas nesse algarismo a quantia de 54:269$250 em que se acha calculado o producto do imposto addicional de 3 % a que allude a lei n. 777 de 11 de julho de 1867, e o de 7:775$000 a que se presume alcançar a cobrança da imposição sobre estabelecimentos commerciaes decretada no § 13 art. 19 da lei do orçamento vigente.

Excluidas estas duas ultimas quantias de applicação especial ficará sendo a receita orçada de 1,925:549$510.

Da comparação da receita orçada para o futuro exercicio com a calculada para o que corre na importancia de 3,374:047$230, se verifica uma differença para menos n'aquella de 1,448:497$820,

A causa dessa differença assenta na eliminação do imposto de consumo, do qual já vos fallei.

A despeza orçada para o referido exercicio de 1883 — 1884 é de 3,149:249$527 somma inferior em 78:356$866 a da despeza calculada para o corrente exercicio, que foi de 3,227:606$393.

Todavia dá-se entre a receita e a despeza orçadas um *deficit* de 1,161:655$867; não só por esse motivo, mas tambem porque são falliveis os calculos do orçamento, convém a decretação de uma despeza proporcional a receita presumivel.

Para o futuro anno financeiro confio, e commigo toda a provincia que com o conhecimento perfeito de suas forças productivas, com vosso criterio e illustração haveis de prover de meios suas necessidades e compromissos em ordem a fechar-se o *deficit* do exercicio corrente de que já me occupei á não reproduzir se no que vae correr e vamos entrar.

Suspensos e reprovados os impostos de importação ou consumo, de outros recursos deveis cogitar, e certamente estes não faltarão a uma Assembléa que ha dado mostras de seu ardor pelos interesses da provincia no seu desenvolvimento moral e material, que observam os que chegam e aquelles que por algum tempo se ausentaram.

Não preciso dizer-vos que n'uma conjunctura emergente que não póde soffrer adiamento ou demora, o remedio só se póde encontrar no cerceamento energico da despeza e em nova contribuição ou elevação da existente.

Para que bem possaes dirigir-vos no exercicio futuro, comparado com o corrente, devo declarar-vos que da despeza votada deixou de satisfazer se a quantia de 868:392$000 de verbas que desde o começo não tiveram execução, e d'aquellas que estavam sendo custeadas, depois que tomei posse da administração, vi-me forçado a suspender muitas dellas em algarismo approximado de 200:000$000.

Nao obstante tudo isso, todas essas reducções que não n'as fiz por gosto nem interresse de prejudicar a ninguem, mas em cumprimento de meu dever, oberados como achei os cofres provinciaes, existe por pagar 323:000$000, sendo de dividas já legalisadas 233:000$000 e 90:000$000 de emprestimos pela caixa de depositos.

A situação é a da verdade sem refolho, e sirvam esses dados que ahi deixo para o vosso procedimento no orçamento que ides elaborar.

No relatorio do Thesouro encontrareis medidas que lembra o seu inspector e que as tomareis na consideração que vos aprouver.

EMPRESTIMOS

Os emprestimos tomados pela provincia acham-se reduzidos ao de quatro mil contos de réis de que tractam as leis 1115 art. 37 e 1141 art. 49 e os actos desta Presidencia de 4 de dezembro de 1873 e 3 de setembro de 1874.

Este emprestimo constitue a divida fundada da provincia. Monta a 3,979:300$000 a importancia das respectivas apolices em circulação e juros de 7 % no Rio de Janeiro e nesta provincia.

O quadro que se segue demonstra a quantidade e valor das apolices emittidas até dezembro ultimo.

QUANTIDADE DAS APOLICES	TAXA DA EMISSÃO	VALORES DAS APOLICES			IMPORTANCIA DA EMISSÃO	
		100$000	500$000	1,000$000	PARCIAL	TOTAL
773	7 %	76,300$000			77.300$000	
288	»		144.000$000		144.000$000	
3 758	»			3:758.000$000	3:758.000$000	3:979.300$000

Não obstante o estado precario dos cofres da provincia, foram satisfeitos em tempo os juros integraes das apolices emittidas. A' esse fim mandei applicar a importancia de 130 contos de réis, que adiantou o commendador José João de Amorim, do sello de herança do espolio do commendador Manoel da Silva Santos, que constitue renda do exercicio corrente.

THESOURO PROVINCIAL

No cargo de inspector do Thesouro Provincial continúa o bacharel Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioly de Vasconcellos, que manda a justiça que declare, que se não fôra sua lealdade no emprego e provecto estado dos negocios de sua repartição, não pequenos embaraços teriam de advir á administração na crise que vai atravessando o Thesouro.

Durante o anno que decorreu-se foram regularmente executados os serviços dessa repartição.

Consta dos quadros apresentados nos relatorios dos Drs. procuradores fiscal e dos feitos da fazenda provincial, e annexos ao do inspector do Thesouro, a descripção dos trabalhos a cargo desses funccionarios.

CONSULADO PROVINCIAL

Esta repartição é actualmente dirigida pelo chefe de secção Manoel Pereira da Cunha, na ausencia do administrador bacharel Francisco Amynthas de Carvalho Moura, que se acha no gozo de uma licença de 3 mezes, concedida por portaria desta Presidencia de 15 de dezembro do anno passado.

A arrecadação do Consulado no exercicio de 1881 -1882, foi da importancia de 3 043:910$307, dividida pela forma seguinte:

Direitos de exportação	602:163$318
Imposições internas	654:074$870
Imposto de consumo	1.395:148$196
Idem addicional á decima	2[illegible]3:616$686
Idem addicional de 3 %	79.21[illegible]$365
Contribuição do calçamento	4:180$100
Multas por infracção	25:008$972
	3 043:910$307

Foi inferior essa arrecadação a do anno financeiro de 1880—1881 em ...... 310:354$005.

Acha-se consignado no relatorio do Thesouro o quadro demonstrativo da arrecadação do Consulado, no quinquenio de 1877—78 a 1881—82.

COLLECTORIAS PROVINCIAES

Existem 44 collectorias provinciaes.

No exercicio findo de 1881 1882 importou na quantia de 312:01[illegible]$716 a arrecadação dessas estações, e foi feita com o respectivo pessoal a depeza de....... 62:132$184.

Nessa arrecadação deu-se uma differença para menos, com relação a do exercicio antecedente, de 4:753$487.

Vereis consignada no relatorio do Thesouro a demonstração da receita e despeza das collectorias no quinquennio de 1877—1878 a 1881—1882.

LOTERIAS

No decurso do anno financeiro de 1881—1882 teve regular andamento a extracção das loterias da provincia, sendo prestadas as respectivas contas nos prasos ordinarios.

Incorreram em prescripção durante o mesmo periodo 132 fracções de loterias na importancia de 12:851$115 que tornou-se renda eventual, nos termos do art. 262 do regulamento de 2 de julho de 1879.

Foram levantados no alludido exercicio os productos de 37 partes de loterias na importancia de 22:200$000.

Do relatorio do inspector do Thesouro consta a demonstração de taes productos.

(*Continua*)

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 1.° DE MARÇO

Antonio da Silva Girão.—Sim, satisfeitos os direitos fiscaes.

Amelia Rosa de Lemos Abreu.—Sim, mediante recibo.

Antonio de Burgos Ponce de Leon.—Sim.

Bacharel Demetrio José Teixeira.—Concedo a licença provisoriamente e sem vencimento algum.

Francisco Carlos da Silva Fragoso.—Entregue-se, mediante recibo.

Alferes Feliciano de Lyra.—Deferido com o officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Hesmelinda da Costa Fesch.—Indeferido, á vista da informação.

Joaquim Francisco Diniz.—Certifique se o que constar.

José Carlos de Araujo Pereira.—Prorogo por quinze dias o prazo marcado ao supplicante para reclamar sua patente.

João Capistrano de Oliveira.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional do Recife.

Major José Joaquim Coelho.—Deferido com o officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Liberalino Pereira da Silva.—Prorogo por quinze dias o prazo marcado ao supplicante para tirar sua patente.

Maria Selustiana de Amorim.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Tenente Manoel Carneiro Machado Freire.—Forneça se.

Major Manoel Joaquim Bello.—Forneça se.

Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão.—Informe o Sr. engenheiro chefe da repartição das Obras Publicas.

Alferes Raymundo de Almeida Sampaio.—Deferido com o officio de hoje á Thesouraria de Fazenda.

Rodolpho Xavier de Souza Fonseca.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional do Recife.

Thomaz Ferreira Maciel Pinheiro.—Encaminhe se.

Venancio José de Oliveira.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Zulmira Nympha da Silva Rocha.—Informe o Sr. inspector do Arsenal de Marinha.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 2 de março de 1883.

O porteiro,

J. L. Viegas.

Continuação do officio do Sr. Dr. chefe de policia de 5 de fevereiro

Passo a tractar agora das occurrencias que se deram no curso do inquerito depois que cheguei a Iguarassú.

Junto á calçada da loja de Vianna tinha sido achado o cacête de que se servira o executor do crime; e na mesma rua, mas em outro lugar, se encontrou depois outro cacête. Era o primeiro de madeira escura. O outro era branco e tinha lavores abertos com ferro em braza.

O apparecimento d'este segundo cacête suscitou a idéa de ter tido o executor do crime um companheiro.

A testemunha Melchiades, inquirida no dia seguinte ao de minha chegada, citou os nomes de varios individuos, não inimigos porém desaffectos do Dr. Martins Pereira, e entre elles o subdelegado Campello, e o negociante João Rodolpho; e declarou que por pessoa da familia do offendido era o crime attribuido a João Rodolpho, o qual se queixava do erro d'essa imputação. Disse que em seguida ao crime tinha passado na rua de S. Sebastião um individuo suspeito, de feições parecidas com as do pardo Casemiro, escravo de D. Generosa Sebastiana da Costa Barradas, segundo lhe constou. Que porém no dia 3 se espalhára o boato de ter sido visto no dia do delicto ás 6 horas da tarde, fazendo compras na loja do italiano Micheli, o proprio aggressor, armado de um cacête. Que um menino, filho de Thiago dizia que este cacête era bordado e que tambem se dizia que o aggressor tinha sido um carreiro de Campello.

Depois compareceu Pedro Celestino e disse que pelos signaes dados por Antonio Borges a respeito do desconhecido a quem o mesmo Borges tinha visto passar apressadamente da ponte para a rua de S. Sebastião, bem podia ter sido um tal Zumbelle, ou um homem de nome Clemente morador em Taiépe; e tambem podia ter sido Ignacio Rôxo, a quem des de muito tempo não via na villa.

Mandou se, pois, chamar Ignacio Rôxo, o qual morava a legua e meia de distancia no engenho Mangabeira.

Ignacio, era pessoa conhecida em Iguarassú. Veio o italiano Micheli e declarou que no dia do delicto á tarde tinha vendido fazendas sómente a duas pessôas, porém d'estas só havia conhecido a uma, cujo nome declarou e não era Ignacio.

Então se disse que as compras feitas por Ignacio não tinham sido na loja de Micheli, mas na de Ismael.

Compareceu Ismael, compadre do offendido, e disse que Ignacio estivera em sua loja e lhe comprára uma calça, porém que isto havia sido muitos dias antes do delicto.

O menino filho de Thiago declarou ao promotor perante mim, tendo-se-lhe mostrado o cacête bordado de que acima fallei, que não era aquelle o páusinho enfeitado que elle tinha visto; e explicou a differença.

Compareceu Ignacio, e interrogado respondeu que fazia muitos dias, tinha ido á villa comprar uma calça na loja de Ismael e não voltára mais a Iguarassú; que na noite do delicto não sahira da casa das caldeiras do engenho Mangabeira, então em moagem, se não já muito tarde, para se recolher á sua casa.

Perguntado quem o vio alli, nomeou quatro pessôas.

O delegado mandou logo chamar essas pessôas e juntamente a mulher de Ignacio, tendo sido incumbido desta diligencia o major Themistocles Orange, commandante do destacamento, que devia impedir qualquer communicação com a dita mulher.

As respostas dadas por taes individuos confirmaram a declaração de Ignacio.

§

Emquanto não chegavam as testemunhas que Ignacio tinha indicado, havia ficado este incommunicavel na sala das audiencias.

E' esta uma circumstancia a cujo respeito o Dr. Martins Pereira refere justamente o inverso do que se passou; porque diz elle no avulso, que o promotor lembrou n'aquella occasião a conveniencia de ficar Ignacio incommunicavel, mas não o conseguio; que porém, Ignacio ficou detido.

O que lembrou o promotor e deixou de fazer-se, foi a prisão de Ignacio; e o que teve lugar, porém, não por indicação do promotor, foi a sua incommunicabilidade não somente n'aquella occasião e na casa da Camara, mas ainda depois no corpo da guarda que é no pavimento terreo do mesmo predio, durante uma noite, cessando no seguinte dia logo que se tornou desnecessaria.

Além da inexactidão neste ponto ha uma insinuação maliciosa que deixo de lado.

§

Tendo se retirado o delegado com o promotor e o escrivão até que chegassem as sobreditas testemunhas, ficamos eu e o amanuense desta repartição Abdisio de Vasconcellos, em nossos aposentos na casa da Camara, onde nos achavamos hospedados, conservando-se Ignacio á sós na sala contigua.

Entra o Dr. Martins Pereira o qual tinha voltado da capital no dia anterior.

Sem que tivesse querido sentar-se, pedio me para ver Ignacio.

Conduzi-o para esse fim á sala proxima e então teve lugar a scena do reconhecimento de que elle falla no avulso.

A respeito da emboscada que deu lugar a esse reconhecimento, o que ha é tão somente a declaração feita por elle.

Quem sahe da rua da Ponte, em Iguarassú, procurando o alto, encontra á direita e quasi em frente da casa do Dr. Martins Pereira, a rua que leva á casa do promotor.

Nesta rua, a qual segue pela montanha com casas, se bem me recordo, só do lado direito, está a igreja do Livramento no alinhamento das casas, ficando um becco entre ella e a casa do juiz substituto, cuja calçada, por causa da ladeira, é mais alta na esquina que faz para o mencionado becco.

Refere o Dr. Martins Pereira que pelo tempo das novenas de Santos Cosme e Damião, isto é, em dias anteriores ao do delicto, estando elle com algumas de suas filhas em casa do promotor, quiz uma destas voltar á rua da Ponte onde elle morava, mas recuou dizendo assustada que tinha visto um vulto, uma alma do outro mundo ao pé d'aquella igreja.

Isto passado, e conduzindo elle as filhas de volta para sua casa, ao confrontar com o becco vio na esquina uma pessoa encostada á calçada e lembrou-se do susto da menina.

Sem que lhe occorresse a idéa de que esse individuo estivesse alli com o fim de o offender, approximou-se d'elle e disse á menina: « eis aqui a alma do outro mundo que você vio. »

O homem para quem elle apontava rio-se de se ver assim appellidado; e como nessa occasião tivesse accendido um phosphoro para chegar lume ao cachimbo, deixou ver claramente o rosto de modo que o Dr. Martins Pereira lhe apanhou perfeitamente as feições.

Vendo Ignacio na casa da Camara, o Dr. Martins Pereira reconheceu nelle o mesmo individuo com quem tinha tido o encontro no becco do Livramento, e me declarou que affirmava até onde podia chegar a força de uma sua affirmação, ser elle o proprio que lá estava com o fim de o assassinar.

Pensava eu que o Dr. Martins Pereira estimaria que se tomasse por escripto a sua declaração para constar do inquerito. Por isso pretendi chamar o delegado.

Mas o Dr. Martins Pereira tendo feito o dito reconhecimento pelas phrases que se leem no avulso ouvindo as queixas Ignacio procurava justificar-se dizendo que era engano, pois nem sequer o conhecia; que não ligava o seu nome a sua pessoa, de quem não tinha queixa alguma e a quem por isso não podia querer mal; tendo posto a mão sobre o coração de Ignacio, tendo mandado que se risse para tirar a ultima prova olhando-lhe para os dentes que lhe tinha visto quando rio-se no becco do Livramento, tendo lhe dirigido depois aquellas palavras de animação que se vêem igualmente repetidas no avulso, e tendo me dito finalmente que requeria a diligencia da medição da altura da calçada no lugar da esquina (diligencia cujo alcance não pude comprehender), despedio-se immediatamente de mim e retirou se, apezar do pedido que lhe fiz para que se demorasse e descançasse um pouco.

Depois que sahio, fiquei a reflectir no que acabava de ver e ouvir e procurando em vão perceber como era que o Dr. Martins Pereira podia affirmar ate ao extremo a que era dado chegar uma sua affirmação que o homem a quem viu no becco do Livramento, estava ali de emboscada para o matar.

Si o desconhecido estava realmente ali e com essa intenção, porque motivo não o aggredio?

Talvez houvesse mudado de resolução por vêl-o em companhia de suas filhas. Mas em tal caso, perque não se retirou do lugar? não era isso mais natural?

Tambem podia acontecer que tivesse mantido o proposito criminoso até a occasião do encontro, desanimando porém no momento preciso de levar a effeito a aggressão. Mas como é que em vez da perturbação tão natural neste caso, elle apresenta a maior calma e está apparelhando o cachimbo para fumar?

Se já o apparelhava antes da aproximação do Dr. Martins Pereira, como é que estava a cuidar disso em vez de tomar a attitude propria do aggressor que espera a victima? será crivel que o estivesse realmente esperando para o acommetter?

E si foi depois do encontro que elle recorreu ao cachimbo, como é que possuido da idéa do crime e dos perigos que o acompanhavam, e procurando por isto as sombras da noite e os lugares menos frequentados para melhor se occultar, elle permanece de frente e accende um phosphoro e leva a luz ao rosto sobregatamente sorrindo e deixando o Dr. Martins Pereira apanhar lhe as feições tão exactamente que até ficou lhe conhecendo os dentes?

§

Em quanto se faziam as diligencias de que tenho fallando, cogitava se tambem do cumplice que se presumia ter tido o executor do crime, e por isso tinha sido chamado como suspeito em razão de ser amigo de Ignacio e ter o nome de José Bernardo, um individuo morador em terras de Araripe do Meio propriedade do delegado.

Mas comparecendo elle, pelo simples aspecto se reconheceu imprestavel por invalido; era um homem desfigurado, magro e visivelmente enfraquecido por doença longa.

Passou então a ser procurado, outro que se chamasse Bernardo, mas não José conforme a indicação do promotor que observou ser esse o verdadeiro nome. Porem não se sabia onde encontral-o.

Constando isto ao subdelegado 1.° supplente em exercicio, o qual tinha recebido, como os demais subdelegados do termo, a recommendação de fazer indagações e communicar tudo quanto podesse colher com relação ao delicto, mandou apresentar dous homens pertencentes a uma familia de Bernardos, moradores em Trez Ladeiras, dos quaes um tinha fama de valentão.

O promotor dispensou-os, allegando que não era ali que devia ser procurada a pessoa que indicara. E nada se adiantou por este lado.

(*Continua*)

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 1 DE MARÇO

Manoel da Cunha Lobo & C.—Dá-se provimento por ser consagrada a isenção da lei n. 590 ao estabelecimento commercial n. 33 a rua do Marquez de Olinda no corrente exercicio de 1882-83 de accordo com a informação do Sr. Dr. contador e disposto no art. 21 da lei n. 1.713.

Contas do Corpo de Policia.—Approvadas.

Contas das 132ª a 136ª partes da loteria da Santa Casa.—Approvadas.

José de Sá e Souza.—Deferido, ficando irresponsavel o supplicante pelo debito anterior do estabelecimento que existira na casa n. 40 a rua do Riachuelo.

José Bergano de Araujo.—Deferido.

Manoel Francisco Marques.—Restitua se.

Contas da 1ª parte da loteria da matriz de Maranguape.—Approvados.

Contas da 5ª parte da loteria da matriz de Villa Bella.—Approvadas.

Contas da 1ª parte da loteria da matriz de Gruangy.—Approvadas.

Contas da 3ª parte da loteria da matriz de Tacaratú.—Approvadas.

Contas da 11ª parte da loteria da matriz de S. Lourenço da Matta.—Approvadas.

Contas da 6ª parte da loteria da matriz de Limoeiro.—Approvadas.

Dionisia Pacheco da Silva.—Informe o Sr. contador.

Dr. Felippe de Figueirôa Faria.—Ao Sr. contador para mandar passar portaria.

Contas da 1ª parte da loteria da matriz de Quipapá.—Approvadas.

Antonio Marques de Hollanda Cavalcante.—Deferido, procedendo-se a transferencia das apolices, que serão exhibidas para as competentes verbas.

Bartholomeu & C.—Deferido.

Pinto Leite & Sobrinho.—Informe o Sr. administrador do Consulado.

Ponto da Bibliotheca Provincial.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Ponto da Repartição das Obras Publicas.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Olympia Cavalcanti Pessoa.—Deferido, procedendo-se a transferencia das apolices, que serão exhibidas para as competentes verbas.

Joaquim Jorge da Fonseca Bastos.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

José Ferreira da Silva Lima.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Ponto da Secretaria da Instrucção Publica.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Ponto da Secretaria da Presidencia.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Manoel José Soares.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Manoel Pereira de Albuquerque.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Thomé Correia de Araujo.—Certifique-se.

Maria Francisca Pereira.—Volte ao Sr. contador para mandar escripturar a divida.

Junta Administrativa da Santa Casa.—Informe o Sr. contador.

Officio do desembargador provedor da Santa Casa.—Informe o Sr. contador.

Dr. João de Sá Cavalcante de Albuquerque.—Restitua-se.

Henrique Xavier de Araujo Saraiva de Mello.—Approvadas

Ponto dos guardas da illuminação publica.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Ponto da Escola de Mathematicas.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Ponto da Secretaria da Assembléa.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Ponto da Escola Normal.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Officio do director da Escola Normal.—Informe o Sr. contador.

Pret da Guarda Civica.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Folha de officiaes da Guarda Civica.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Folhas d'agua e luz da Guarda Civica.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Manoel Joaquim de Castro Madeira.—Informe o Sr. contador.

Ponto da Casa de Detenção.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Pret do Corpo de Policia.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Folha de officiaes do Corpo de Policia.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Folhas d'agua e luz do Corpo de Policia.—Ao Sr. contador para mandar examinar.

Francisco de Souza Barbosa.—Informe o Sr. collector de Bom Jardim.

Dr. Felippe de Figueirôa Faria.—Entregue-se a quantia de 200$000 da gratificação do mez findo como fiscal da companhia dos trilhos Urbanos do Recife a Olinda.

Pret da Guarda Civica.—Pague se.

Folha de officiaes da Guarda Civica.—Pague se.

Folha d'agua e luz da Guarda Civica.—Pague se.

Officio do collector de Gamelleira.—Ao Sr. contador para mandar satisfazer a requisição.

Officio do collector de Tacaratú.—Ao Sr. contador para mandar satisfazer a requisição.

Officio do escrivão de paz de Vicencia.—Ao Sr. contador para seu conhecimento e devidos fins.

Officio do collector de Palmares.—Ao Sr. contador para mandar satisfazer a requisição.

Pret do Corpo de Policia.—Pague-se.

Folha de officiaes do Corpo de Policia.—Pague-se.

Folhas d'agua e luz do Corpo de Policia.—Pague-se.

Consulado Provincial

DESPACHOS DO DIA 1° DE MARÇO

Terencio da Silva Saraiva.—A' 1ª secção para cumprir o despacho do Thesouro.

João Maria de Albuquerque Oliveira & Filhos—Informe a 1ª secção.

Pinto Leite & Sobrinho.—Informe a 1ª secção.

João de Azevedo Soares.—A 1ª secção para cumprir o despacho do Thesouro.

Laurentino Ferreira Saldanha.—Certifique-se o que constar.

Azevedo & C.—Indeferido em vista das informações.

— 2 —

Vicencia Maria da Conceição.—Sello o documento com que instruio a petição.

Manoel Joaquim Ribeiro & C.—Indeferido á vista das informações.

João Victor Alves Matheus & C.—Attendido em vista da informação.

Valente Irmãos & C.—Indeferido em vista das informações.

Manoel Rodrigues da Costa Magalhães.—Indeferido em vista das informações.

José Francisco Paredes Porto.—Indeferido em vista das informações.

Camara Municipal

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE, EM 10 DE JANEIRO DE 1883. (*)

PRESIDENCIA DO SR. CORONEL DECIO

Aos 10 dias do mez de janeiro do anno de 1883, achando-se reunidos ás 9 1/2 horas da manhã, no Paço da Camara Municipal da cidade do Recife, o presidente da mesma coronel Decio de Aquino Fonseca, com todos os Srs. vereadores, foi aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente e posta em discussão, o Sr. commendador Neves observou que não consta d'ella quaes os Srs. vereadores que votaram contra a proposta da votação nominal, e para isso requeria que se fizesse esta declaração, o que foi satisfeito, e assim foi unanimemente approvada a acta.

Entrando se na primeira parte dos trabalhos da sessão, o secretario deu conta do expediente, apresentando quatro mandados para serem assignados, e as seguintes peças que foram lidas e tiveram o conveniente destino, a saber:

Um officio da Presidencia, em 8 do corrente, transmittindo á Camara, em resposta ao seu officio n. 107, de 20 de dezembro findo, a cópia inclusa do que n'aquella data dirigio ao engenheiro chefe interino do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco a respeito da transferencia dos curraes de gado alludidos no mesmo officio.—Inteirada.

Officio do contador, em 8 do corrente, dirigido ao secretario para levar á presença da Camara o balanço do trimestre de outubro a dezembro do anno findo, do qual se vê que, havendo um saldo em 30 de setembro de.... 25:978$633 foi arrecadada a quantia de..... 101:668$725 n'este trimestre, por diversos impostos e multas recebidas, despendendo-se n'este mesmo periodo 111.475$453 com diversas verbas, como consta dos balancetes mensaes, apresentando um saldo de 16:171$905, que passa para o corrente mez.—Ao Sr. commissario de policia.

Outro do procurador, em 5 do corrente, remettendo o balancete da receita e despeza do mez de dezembro ultimo.—Ao Sr. commissario de policia.

Outro do administrador do Matadouro da Cabanga, remettendo o mappa do abatimento de 542 rezes para o consumo do dia 3 a 9 do corrente, e fazendo sentir a necessidade de outra caldeira para substituir a que existe na machina a vapor d'aquelle estabelecimento, visto achar-se arruinada.—Inteirada quanto á primeira parte, e posta em discussão a segunda, o Sr. Dr. Barros Rego disse que lhe constava haver a Camara passada feito alguma cousa acerca disto: ouvido o secretario, informou este que em virtude de igual communicação d'aquelle administrador, resolveu a Camara mandar proceder a exame na caldeira alludida pelos Srs. Cardoso & Irmãos, estes declararam que a caldeira era susceptivel de concerto, mas que esse concerto, além de ser oneroso, não podia ser feito em menos de 60 a 90 dias.—Em vista d'este parecer, resolveu a Camara que se officiasse á Presidencia, pedindo autorisação para as despezas do referido concerto.

Na sessão seguinte disse o mesmo secretario que deixou de fazer o officio á Presidencia pedindo autorisação para aquella despeza, porque não havendo Cardoso & Irmãos orçado a despeza do concerto, do qual S. Exc. não prescindira, achou conveniente que se demorasse o pedido até que se procedesse a esse orçamento, afim de acompanhar o officio.

A Camara aceitando esta ponderação, e pondo de novo a materia em discussão, resolveu que se pedisse aos proprietarios das fundições propostas sobre o valor de uma machina igual á existente no Matadouro para ser collocada em lugar da outra, cuja caldeira está arruinada, visto como não póde aquelle serviço paralysar; e bem assim que orçassem o concerto de que precisa a caldeira, e que vindo as propostas e orçamento fosse tudo annexo ao officio dirigido á S. Exc., pedindo autorisação para estas despezas.—Em vista da informação do secretario, ordenou-se a exhibição do contracto de José Eleuterio de Azevedo com a Camara.

Apresentado o livro e lido pelo Sr. commendador Neves o referido contracto, o Sr. tenente Viegas requereu adiamento d'esta materia para ser resolvida na sessão seguinte, afim de ser estudada.

O Sr. Dr. Barros Rego disse que em vista do contracto, que era claro, inutil era o adiamento.

O Sr. Dr. José Osorio apresentou por escripto a seguinte proposta, que foi unanimemente approvada:

« Proponho que o Sr. vereador commissario do Matadouro, examinando as clausulas do contracto feito com José Eleuterio de Azevedo, e ao mesmo tempo as obras e serviços do Matadouro, dê o seu parecer sobre a execução do mesmo contracto. Em 10 de janeiro de 1883.—*José Osorio.* »

O Sr. Dr. Vaz de Oliveira mandou á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se tracte em primeiro lugar de resolver, se é ou não o contractante do Matadouro obrigado a fazer á sua custa os reparos da caldeira. »

Posto em discussão o requerimento foi approvado, ordenando a Camara que se determinasse ao contractante José Eleuterio de Azevedo para que, sem perda de tempo e em cumprimento do seu contracto, mande concertar a caldeira que se acha imprestavel.

O Sr. Dr Goes observou que, declarando a acta que foram juramentados alguns juizes de paz na sessão de 7 do corrente sem declaração dos seus nomes pelo motivo exposto pelo secretario, e sendo indispensavel que tal facto conste da mesma acta, requeria que se fizesse na acta menção dos nomes dos referidos juizes de paz.

O Sr. Dr. Vaz de Oliveira mandou á mesa o seguinte requerimento;

« Requeiro que na acta que se lavrar, da actual sessão, sejam mencionados os nomes dos juizes de paz que prestaram juramento na sessão de 7 do corrente, declarando-se o motivo por que não foram indicados na acta da referida sessão, conforme explicou o Sr. secretario. Em 10 de janeiro de 1883.—*Augusto Vaz.* »

O S., padre Mello, mandou o seguinte requerimento:

« Requeiro que sejam convidados todos os juizes de paz, que se juramentaram no dia 7 do corrente, afim de assignarem o respectivo termo.—Padre *Mello.* »

Postos em discussão todos os requerimentos, foram approvados, mandando-se que pela imprensa fossem convidados os juizes de paz, que prestaram juramento no dia 7, e não assignaram o respectivo termo, para que compareçam a secretaria desta Camara para o assignarem; visto como, não se havendo elles dirigido para esse fim a mesma secretaria depois de juramentados, são ignorados

(*) Entregue no escriptorio do *Diario* ás 10 horas do dia 2 do corrente.

A REDACÇÃO.

MUTILADO

ILEGÍVEL

os seus nomes, e por isso não foram ainda lavrados os respectivos termos.

Um officio do engenheiro da Camara, Herculano Ramos, em 9 do corrente, declarando, que para garantia dos seus interesses renunciava o lugar de engenheiro desta Camara, que occupou até aquella data. — Concedeu-se a exoneração pedida.

Petição de Claudino José Corrêa, ex guarda do Cemiterio de Santo Amaro das Salinas, pedindo a reintegração desse lugar; visto como com os documentos, que juntava, provava a improcedencia dos motivos de sua demissão.—Posta em discussão a materia, resolveu-se que fosse remettida a petição ao Sr. vereador commissario do Cemiterio de Santo Amaro das Salinas.

O Sr. commendador Neves mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi approvado:

« Requeiro que sejam remettidos aos respectivos commissarios os requerimentos atrasados, para que os mesmos commissarios, examinando-os, informem sobre o assumpto delles, afim de que na sessão seguinte possa a Camara resolver com acerto.—*Neves* »

Outra de José Marcolino Gonçalves Salgueiro, escrivão de juiz de paz do distrito e freguezia da Varzea, pedindo para que a Camara reconsidere o despacho de sua exoneração dado em vista de falsas accusações. — Ao Sr. vereador commissario de legislação.

Outra de Manoel Ferreira Esteves e outros negociantes de carnes verdes, representando contra o contracto celebrado com Penna & C. para condução das ditas carnes do matadouro para os mercados e talhos particulares — Ao Sr. commissario de legislação.

Outra de Francisco de Souza Freitas, ex fiscal da freguezia de S. Lourenço da Matta, pedindo a reintegração d'esse lugar em vista das allegações que faz. — Ao Sr. commissario de petições.

Outra de Bento Manoel de Castro Amaral, pedindo de novo providencias para que lhe sejam entregues os restos mortaes de seu pai Manoel José do Amaral, e que, no caso de não serem estes encontrados, lhe seja restituida a quantia de 14$ que pagou ao amanuense Pergentino.—Ao Sr. commissario do Cemiterio da cidade, ouvindo o administrador e o empregado que tracta a petição.

Outra de Luiz Lucas de Mello Junior, pedindo dispensa da multa em que incorreu por infracção do art. 51 das posturas.—Indeferido.

Outra de Miguel dos Anjos do Sacramento, que pedia licença para construir uma pequena casa de taipa no lugar de Santo Amaro, por onde passa a estrada de ferro do Limoeiro; apresentada pelo Sr. commissario de edificações. Dr. Góes Cavalcante, o qual disse que deixou de despachal-o, por que pareceu-lhe que um acto do poder executivo não tem força para expoliar a Camara Municipal de uma attribuição conferida pela lei organica do 1º de outubro de 1828, e por conseguinte nada tendo que ver o engenheiro d'aquella estrada de ferro, com a cordeação da dita casa, embora esteja no alinhamento da dita estrada de ferro, e o decreto de 26 de abril de 1857, era por isso de opinião que fosse concedida a licença, sendo a cordeação dada pelo engenheiro da Camara e não pela administração da estrada de ferro, conforme pareceu ao engenheiro da Camara, o qual deve entender-se a respeito com a dita administração, afim de serem conciliados os interesses da municipalidade; entretanto sujeitava á deliberação d'esta Camara assim sua opinião. Posta em discussão a materia, resolveu-se que fosse a licença concedida de conformidade com o parecer do Sr. Dr. Góes Cavalcante.

Mappa das rezes abatidas no Matadouro Publico da freguezia do Poço da Panella, de 26 de novembro do anno que findou á 6 de janeiro do corrente anno, remettido pelo respectivo administrador, do qual consta que do dia 26 de novembro á 2 de dezembro ultimo, foram abatidas para consumo 36 rezes. Do dia 3 á 9 do dito mez de dezembro 37; do dia 10 á 16 do mesmo 35 rezes; do dia 17 á 23, 36 rezes; de 24 á 30 do mesmo, 35 rezes; e do dia 31 d'aquelle mencionado mez á 6 do corrente janeiro, 40 rezes, achando-se todos estes mappas com o—visto—do Sr. commissario respectivo. —Inteirada.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos da sessão, o Sr. vereador Cussy mandou á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que os empregados externos da Camara não sejam obrigados á assistir as sessões da mesma Camara, salvo quando forem chamados. Em 10 de janeiro de 1883. — *Cussy do Rego* »

Posto em discussão o requerimento, Sr. Dr. José Ozorio offereceu a seguinte emenda:

« Accrescente-se:—sendo os fiscaes obrigados a dar por escripto em todas as sessões da Camara o que houver occorrido nas freguezias.—*José Ozorio.* »

Posta em discussão a emenda com o requerimento, foram ambos approvados unanimemente.

Apresentaram-se e prestaram juramento com as formalidades da lei os seguintes Srs. juizes de paz: Dr José Ozorio de Cerqueira, 1º juiz de paz da freguezia da Magdalena; Antonio Machado Cordeiro, 2º juiz de paz da mesma freguezia; Jeronymo José Ferreira, 3º juiz de paz da freguezia da Boa-Vista; capitão Juvencio Aureliano da Cunha Cesar, 1º juiz de paz da freguezia de S. José; Antonio Samico da Lyra e Mello, 2º da mesma freguezia; Aprigio José da Silva, 3º da mesma freguezia; e Alexandre Americo de Caldas Padilha, 2º juiz de paz da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife.

O Sr. presidente disse, que para poder conhecer o estado dos negocios municipaes, expedio portaria ao secretario para que exigisse dos chefes das secções, dos das repartições externas e dos fiscaes informações que o orientassem acerca do modo por que corre a administração municipal nos seus diversos ramos, afim de que possa esta nova Camara fazer cessar os abusos, más praticas e máos systemas, que por ventura achar na execução dos serviços, não em só relação a disciplina e regimen das repartições como a arrecadação dos rendimentos municipaes.

A' respeito d'aquelles que lhes eram conhecidos, mandou baixar portarias, regulando uns, fazendo cessar outros, condemnando outros por se opporem a lei, e finalmente corrigindo outros.

Isto posto, aguardava o effeito das suas ordens, e bem assim as informações que forem prestadas em observancia das portarias expedidas, para de tudo ter a Camara sciencia, afim de poder deliberar com acerto no sentido de ser feito o serviço municipal com promptidão e vantagem para o municipio.

Accrescentou mais que pela consideração, que deve ter aos seus illustres collegas, encarregados das commissões, concordou e combinou sobre as ordens expedidas, e informações que exigio, e que sempre assim procederá.

Disse ainda que visitou o cemiterio publico de Santo Amaro das Salinas na manhã do dia 8 do corrente, e encontrou o seguinte:

Ao abrir-se o estabelecimento ás 6 horas da manhã do referido dia, deparou logo com um boi, que alli havia pernoitado, e perguntando aos empregados por ordem de quem se conservava aquelle animal dentro do cemiterio, responderam-lhe que por ordem do administrador, e que dito boi era do serviço do mesmo cemiterio e que noite e dia pastava solto dentro d'elle, pisando por cima das sepulturas cujas cruzes haviam cahido.

Que mandou immediatamente retirar d'alli o boi, e recolhel-o ao armazem, recommendando que fosse tractado até que a Camara resolvesse se devia continuar a possuil-o, e bem assim a carroça existente; visto como nenhuma obra desde muito se tem feito.

Que, mandando vir á sua presença os coveiros, serventes e o pedreiro exigio que o amanuense lhe apresentasse o livro do ponto em que se lançam as folhas do pagamento.

Foi lhe apresentado apenas o segundo, escripturado até fevereiro do anno de 1881, e diversas folhas de pagamento por lançar.

Que nada podendo colligir de taes papeis, que precisam de ser confrontados com as folhas recolhidas na sessão competente desta Camara, achou conveniente trazel-os com o livro para esse fim, rubricando-os e apresenta a Camara livros e papeis.

Que, percorrendo o cemiterio, vio em construcção um tumulo, procurando saber de quem era, quem o estava construindo, e por ordem de quem, respondeu-lhe o mestre pedreiro, que o acompanhava, em presença do amanuense, porteiro e sachristão, que aquelle tumulo era do coronel Nery Ferreira, e que elle por ordem do administrador do cemiterio, o qual se havia encarregado da obra, é quem o estava construindo, e que por tal trabalho e por muitos outros que tem feito apenas recebe o jornal que lhe paga a Camara.

Que dirigindo-se ao fundo do cemiterio, encontrou um grande arrombamento no muro ao poente, e esse muro tão arruinado que pouco faltará para desabar. Perguntou quem havia feito o arrombamento, para que fim e por ordem de quem; respondeu-lhe o mesmo pedreiro em presença dos mencionados empregados, os quaes confirmaram que, tendo o administrador contractado a factura de catacumbas das irmandades do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio e se de S. Benedicto, e sendo difficil a conducção dos materiaes para alli, foi arrombado o muro para tirar-se do sitio visinho, onde já morou o mesmo administrador, agua e areia para o amassador, que no cemiterio se via junto ao muro, existindo ainda alli porção de cal.

Que ditas catacumbas foram construidas por elle mestre pedreiro com os serventes do cemiterio, e que, como já havia dito, por estas obras e por todas as que tem feito, apenas tem recebido o jornal que lhe paga a Camara.

Que mandou immediatamente tapar o arrombamento para não continuar a dar ingresso para o cemiterio.

Que constando-lhe que em diversas catacumbas se haviam inhumado cadaveres sem que fosse recolhido ao cofre municipal os respectivos emolumentos, e que se havendo tirado licença para inhumações em covas, razas, e esses cadaveres se achavam em catacumbas com o tempo findo, prejudicando-se a Camera, que tem sido privada de alugar taes catacumbas, dirigio-se ao lugar dellas e verificou que na catacumba n. 3, ao poente, em 31 de agosto de 1880 havia sido sepultada Emilia Isabel da Conceição e Silva; que na de n. 75 em 6 de fevereiro de 1882 se havia sepultado Julia Augusta Ferreira, sem se ter feito lançamento no livro de obitos; e da mesma forma se havia sepultado nas catacumbas do poente, n. 5, em quatro de outubro de 1880 Maria Galdina da Conceição, e na de n. 9 em 3 do mesmo mez e anno Joanna Maria dos Prazeres Sant'Anna, e na de n. 15 em 14 do mesmo mez e anno José Francisco Gomes.

Que difficilmente póde conhecer de taes enterramentos, tanto mais quanto foi o livro escripturado por pessoa que não é o administrador, e por conseguinte incompetente, visto como pelo regulamento só elle póde fazer taes assentos, os quaes, segundo lhe informaram, foram feitos por um guarda desta Camara de nome Cardeal, notando que casas em branco alli se via, sem que se possa saber a quem se refere o enterramento.

Disse mais que, sabendo que a familia do finado Barão de Bemfica havia mandado construir um tumulo, sendo contractante o administrador do cemiterio com nome ficticio, como sempre se tem occultado, o terreno d'esse tumulo occupou mais de dous terrenos em a perpetuidade, e entretanto foi pago apenas a importancia de dous; e para a verificação deste facto fez proceder a medição com escala e encontrou da sapata do dito tumulo a frente 16 palmos, corpo do tumulo pela mesma frente 13 palmos e 6 pollegadas, fundo 13 palmos da sapata, e corpo 10 palmos e 6 polegadas: o que vem effectivamente a exceder dos limites de dous terrenos, pelo que deve ser obrigado a pagar mais a importancia de um terreno.

Informou mais que além de muitos outros factos que depoem contra aquelle administrador, tem recebido das partes os devidos emolumentos para deposito de ossos, além das obras, que ajusta, e faz para ditos depositos, e não tem recolhido os emolumentos recebidos, sendo que só ultimamente, receiando que se fizesse isto publico, e conhecido, e já depois de decorridos dous ou mais annos, é que o tem feito, allegando desculpas banaes e inaceitaveis. Que passavam portanto sobre o administrador do Cemiterio de Santo Amaro João Baptista do Rego as mais sérias e graves accusações; de algumas das quaes tinha provas incontestaveis.

Desejando, porém, que se não lhe attribua prevenção contra esse funccionario, entendia ser de indeclinavel necessidade nomear uma commissão de syndicancia para que possa a Camara deliberar com justiça; para compor esta commissão indicava os Srs. vereadores Drs. Barros Rego, Correia de Araujo e commissario do mesmo Cemiterio o Revm. Sr. padre Mello.

Este Sr. vereador disse que, sendo amigo intimo do administrador do Cemiterio, tinha justos motivos para averbar-se de suspeito afim de ser dispensado dessa commissão, o que não foi attendido pelo Sr. presidente.

O Sr Dr. João Augusto disse que protestava contra o excesso de attribuições que acabava o Sr. presidente de praticar; porquanto estando em sessão não podia nomear commissão alguma senão de accordo com a Camara e com approvação della; que a lei só o autorisava a praticar actos da attribuição da Camara no intervallo das suas sessões; ahi o presidente era a Camara; mas que em sessão á Camara competia a nomeação da commissão.

O Sr. presidente respondeu que não fazia questão de mando, e estaria pela deliberação da Camara.

O Sr. Dr. Augusto Vaz disse que o acto do Sr. presidente se convertia em uma indicação, que sujeitava a approvação da Camara.

Encerrada a discussão, foi approvada a nomeação da commissão indicada pelo Sr. presidente.

E continuando em suas informações sobre o Cemiterio, disse finalmente que, perguntando pelo capellão padre Joaquim José de Farias, lhe foi respondido pelos empregados que desde o dia 6 de dezembro ultimo retirara-se, e não mais voltara ao estabelecimento, deixando por conseguinte de celebrar, não só as missas da festa do Natal, como outras, a que é obrigado, celebrando-as no povoado da Boa-Viagem. Que em vista desta fiel exposição, que fazia, a Camara deliberasse como achasse conveniente e justo.

O Sr. Dr. Carneiro da Cunha disse que lhe constava haver o Sr. presidente expedido diversas portarias determinativas, e entre ellas uma para que fosse declarado nas notas dadas para a publicação nos jornaes relativamente ao obituario, e nome do medico, que tiver prestado o attestado, entendia que essa portaria não tinha razão de ser, e largamente fallou sobre o assumpto conhecido pela suppressão dessa portaria.

Fallou sobre a materia o Sr. tenente Viegas, combatendo as considerações do Sr. Dr. Carneiro da Cunha e tambem alguns outros Srs vereadores fallaram pró e contra.

Encerrada a discussão ficou resolvido ficar sem effeito a portaria alludida, votando somente a favor o Sr. presidente, tenente Viegas e Dr. João Augusto.

O Sr. vereador Cussy requereu que fossem removidos os kiosques collocados no caes do Ramos e praça da Independencia, por serem inconvenientes alli e darem lugar a pratica das maiores immoralidades.

Discutida a materia, sobre a qual fallaram alguns Srs. vereadores, ficou afinal resolvido que se nomeasse uma commissão para examinar o tracto dos kiosques, a qual ficou composta dos Srs vereadores commissario de policia, Cussy do Rego e tenente coronel Octaviano.

E nada mais havendo a tractar foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que eu, Pedro Graciliano de Ratis e Silva, secretario, escrevi.—*Decio de Aquino Fonseca*, presidente.—*José Pedro das Neves*—*Padre Antonio de Mello Albuquerque.*—*José Candido de Moraes*—*José Ozorio de Cerqueira.*—*Francisco de Paula Correia de Araujo.*—*Dr. João Augusto do Rego Barros*, declaro que fui contra a redacção.—*João Gonçalves Torres*—*Augusto Octaviano de Souza.*—*Antonio da Silva Neves.*—*Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha*—*Cussy Juvenal do Rego*—*Augusto Carlos Vaz de Oliveira.*—*Manoel Antonio Viegas*—*José Francisco de Góes Cavalcanti.*—*Manoel Francisco de Barros Rego.*—*José Raymundo da Natividade Saldanha.*

—

DESPACHOS DOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 1.º DE MARÇO

Pelo Sr. presidente:

Anna Marques Avila. — De conformidade com o parecer do engenheiro, concede-se que mande fazer diversos concertos em sua casa n. 14, á rua da Ventura, freguezia da Graça.

Celestino da Silva Santos.—Na mesma conformidade, concede-se a reedificação de sua casa, sita á rua do Bom Gosto, freguezia de Afogados.

Candido José dos Santos.—Na mesma conformidade, concede-se a reedificação de sua casa, sita no becco do Quiabo, freguezia de Afogados.

Ernesto Arcelino de Barros Franco.—Em vista da informação do engenheiro, está desaprumado o oitão meeiro á casa de n. 66, á rua de Fernandes Vieira.

Francisco Ignacio de Oliveira.— De conformidade com o parecer do engenheiro, concede-se licença para levantar uma sotéa corrida em seu predio n. 167, á rua do Visconde de Goyanna, freguezia da Graça.

Guilhermina Moreira da Assumpção — Pagos os direitos municipaes, concede-se a substituição da terça da casa n. 190, á rua do Marques do Herval.

Justino Gomes de Almeida.—Não se concede licença para abrir uma porta no oitão da casa n. 11 da rua da Santa Cruz.

Manoel Joaquim da Silva Carvalho. — Em vista do parecer do engenheiro, concede-se licença para retelhar, substituindo caibros e ripas, sua casa n. 4 á rua do Trapiche.

Pelo Sr. vereador commissario de edificações:

Antonio José de Amorim, thesoureiro da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.—Sendo observadas as posturas, para o que deve ter sciencia o fiscal, concede-se a demolição do sobrado n. 48, á rua de Domingos José Martins.

Bernardino Pereira Ramos.—Communicando-se ao fiscal competente, pode mandar retelhar diversas suas casas e reparar alguns pequenos rebocos das mesmas.

O mesmo.—Idem, para o mesmo fim.

O mesmo.—Concede-se que conserte a coberta da casa n. 2, á travessa do Ramos, não se permittindo a reconstrucção das pequenas casas de que tracta o engenheiro em seu parecer, examinando o fiscal competente a obra até que se conclua.

Candido de Freitas Fragoso.—Communicando-se ao fiscal competente, concede-se que mande retelhar a sua casa de n. 13 A, á rua do Capitão Antonio de Lima, travessa do José Veiga.

Henriqueta Archangela de Lyra.—Não tem a supplicante de pagar imposto municipal, concede-se que mande tomar algumas goteiras e tapar alguns buracos na casa n. 30, á rua da Roda, devendo communicar ao fiscal competente.

Joaquim Rodrigues Tavares de Mello. — Concede-se a collocação de um guindaste em frente ao seu trapiche n. 2 B, sito ao largo da Companhia Pernambucana.

Joaquim Pereira de Azevedo Ramos.—Communicando-se ao fiscal competente, concede-se o retelhamento em diversos seus predios e que faça pequenos rebocos parciaes nos mesmos.

O mesmo.—Idem, para o mesmo fim.

José Antonio Pereira.—Concede-se que conserte o encanamento d'agua da casa n. 10 para a de n. 12, á travessa da rua das Flores.

José da Silva Loyo.—Concede-se que conserte a coberta, a calçada e faça outros reparos internos em sua casa n. 3, á rua do Camarão.

José Braz da Silva Oliveira.—Concede-se que canalise gaz para a casa de n. 17, á rua de S. Jorge.

Jesuino Barroso de Mello. — Idem, para o mesmo fim, com referencia á casa de n. 1, á rua Real, freguezia do Poço da Panella.

Leal & Irmão.—Communicando-se ao fiscal competente, concede-se que mandem retelhar a casa n. 43, á rua da União.

Lucinda Mariana Ribeiro.—Na mesma conformidade, concede-se que mande tomar goteiras e rebocos que precisa a sua casa n. 239, á rua Imperial.

Maria Adelaide de Souza Costa.—Na mesma conformidade, concede-se que mande fazer pequenos rebocos na frente da casa n. 35, á rua Bella.

Manoel José de Brito Mello. — Na mesma conformidade, concede-se o retelhamento e que faça pequenos rebocos na sua casa n. 88, á rua Vidal de Negreiros.

O mesmo.—Idem, para o mesmo fim, nas casas de ns. 28 e 58, á rua de Santa Thereza.

Ricardo José Gomes da Luz. — Concede-se o retelhamento nas suas casas, communicando-se ao competente fiscal.

Pelo Sr. vereador commissario de policia:

Adolpho Alves Guimarães. — De conformidade com o art. 125 da lei n. 1,129, concede-se a canalisação d'agua para o predio de n. 32 á rua do Lima em Santo Amaro.

Francisca Maria de Souza. — Apresentando licença da Repartição das Obras Publicas, póde mandar canalisar agua para a sua casa de n. 70 á rua do Barão do Triumpho.

José Fernandes dos Santos Bastos.— Concede-se a collocação de uma penna d'agua na sua casa de n. 152 á rua do Coronel Suassuna.

Luiz Eduardo de Hollanda.—Concede-se que faça o concerto de que precisa o encanamento d'agua da casa n. 25 á rua do Barão da Victoria.

Luiz Ivancich.—Pagando o imposto competente, concede-se que abra um hotel na casa n. 14 á rua de D. Maria Cesar, freguezia do Recife.

Oliveira, Gonçalves & C.—Em vista das informações, concede-se a transferencia de sua officina de funileiro da casa n. 27 á travessa do Corpo-Santo para a de n. 68 á rua do Bom Jesus.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 2 de março de 1883.

O porteiro,

Leopoldino C. Ferreira da Silva

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial. — Funccionou hontem, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho, tendo comparecido 31 Srs. deputados.

Foram lidas e approvadas sem debate as actas das sessões antecedente e de 5 de outubro do anno findo, bem como as das reuniões de 7, 9, 10, 11, 12 e 13 do referido mez e de 3 e 4 de novembro, tambem do anno findo. A da reunião do dia 6 de outubro foi approvada com uma emenda do Sr. Moreira Alves, que a justificou, mandando supprimir a parte em que o presidente da referida reunião declarara que, por não terem querido entrar na sala das sessões cinco Srs. deputados, que então se achavam na ante-sala, deixava de haver sessão por falta de numero.

Em seguida o Sr. 1º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, transmittindo copia do officio da Camara Municipal de Bom Conselho, em que pondera sobre as difficuldades com que luta por causa da falta de orçamento de receita e despeza para o exercicio vigente.—A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, transmittindo copia da informação que prestou a Repartição das Obras Publicas acerca do andamento de obras provinciaes, dispensa de empregados da mesma Repartição.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, remettendo copia do aviso expedido a 26 de outubro ultimo pelo Ministerio da Fazenda, afim de que se facilite a empregados da Thesouraria de Fazenda designados pelo respectivo inspector o archivo desta Assembléa para a extracção das copias exigidas pelo mesmo aviso.—A' commissão de policia.

Outro do mesmo, communicando ter sido remettido ao inspector do Thesouro Provincial para os devidos fins o ponto dos empregados desta Secretaria, relativo ao mez de novembro ultimo.—Inteirada.

Outro do mesmo, communicando ter sido remettido ao inspector do Thesouro Provincial para os devidos fins o officio n. 333 que acompanhou a folha dos Srs. deputados que compareceram ás sessões de 3 a 6 de novembro ultimo.—Inteirada.

Outro do mesmo, transmittindo copia da informação prestada pela Camara Municipal do Recife sobre a execução do orçamento na parte em que extinguio diversos empregos da referida Camara. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, communicando ter sido remettido ao inspector do Thesouro Provincial para os devidos fins o ponto dos empregados desta Secretaria, relativo ao mez de dezembro ultimo.—Inteirada.

Outro do mesmo, communicando que a Camara Municipal de Gameleira insistindo pela adopção das posturas juntas resolveu approvar os arts. 4º e 5º, deixando de fazel-o quanto aos demais pelo motivo constante do officio junto por copia.—A' commissão de posturas municipaes.

Outro do mesmo, communicando ter sido remettido ao inspector do Thesouro Provincial para os devidos fins o ponto dos empregados desta Secretaria.—Inteirada.

Outro do mesmo, transmittindo para ser submettido á deliberação desta Assembléa a copia de um officio em que a Camara Municipal de Quipapá pondera sobre a necessidade de comprar alguns moveis, segundo o orçamento junto. — A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, transmittindo para ser submettido á deliberação desta Assembléa um projecto de posturas confeccionado pela Camara Municipal de Quipapá.—A' commissão de posturas municipaes.

Outro do mesmo, communicando que nesta data determinou-se a execução dos reparos e goteiras do edificio desta Assembléa. — Inteirada.

Outro da Camara Municipal de Cabrobó, pedindo a approvação de uma postura.—A' commissão de posturas municipaes.

Outro da Camara Municipal de Cabrobó, remettendo o balanço do exercicio de 1881 a 1882 e o orçamento de 1883 a 1884. — A' commissão de orçamento municipal.

Outro do chefe da 1ª secção da secretaria da Assembléa Provincial da Bahia, remettendo a collecção de annaes da mesma Assembléa, relativos aos annos de 1881 a 1882.—A archivar.

Uma petição de Nestor Cerbiano do Soccorro, requerendo ser nomeado para o lugar vago de carteiro desta Assembléa.—A' commissão de policia.

Outra de Francisco Americo da Silva, professor publico do Ingá, freguezia de Maranguape, requerendo que se considere de 2ª entrancia a sua cadeira.—A' commissão de instrucção publica.

Foi a imprimir um projecto sob n. 1, concedendo á igreja matriz de Nossa Senhora da Graça do Recife duas loterias de 120:000$ cada uma, para continuação de suas obras.

O Sr. Estevão de Oliveira, pela ordem, justifica a seguinte indicação que ficou sobre a mesa para opportunamente ter o conveniente destino:

« Indico que esta Assembléa represente com a maxima urgencia, ao governo geral, contra a inconveniencia e desacerto da solução dada á questão da direcção da ponte Buarque de Macedo, por aviso n. 9 de 14 de fevereiro do Ministerio da Agricultura.—*Estevão de Oliveira.* »

Passando-se á ordem do dia, eleição das commissões, ficaram assim constituidas:

Constituição e poderes — Oliveira Escorel, Meira de Vasconcellos e Drummond Filho.

Fazenda e orçamento—Olympio Marques, Demócrito Cavalcante e Nilo de Miranda.

Contas e despezas provinciaes — Antonio Venancio, Estevão de Oliveira e Juvencio Mariz

Commercio, agricultura e obras publicas — Antonio Victor, Luiz de Andrada e Goes Cavalcante.

Redacção de leis — Aquilino Porto, Moreira Alves e Leonardo de Almeida.

Instrucção publica — José Osorio, Meira de Vasconcellos e Regueira Costa.

Estatistica e divisão civil e ecclesiastica—Costa Espinosa, Antonio Victor e Cunha Beltrão.

Justiça civil e criminal—Lourenço de Sá, Antonio Venancio e Leonardo de Almeida.

Negocios ecclesiasticos — Costa Espinosa, Barão de Tabatinga e Siqueira Cavalcante.

Exame de posturas—Nilo de Miranda, Altredo Correia e Aquilino Porto.

Não havendo numero o Sr. presidente levantou a sessão designando a seguinte ordem do dia: continuação da eleição das commissões e 1ª discussão dos projectos ns 85, 113, 118 e 119 de 1880.

Promotor publico — Por acto da presidencia, do 1º do corrente, foi considerado sem effeito o de 31 de janeiro findo que nomeou o bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque, promotor publico da comarca de Villa-Bella, por ter aceitado o lugar fóra da provincia, e nomeado para o referido cargo de promotor publico o bacharel Severino do Rego Chaves Peixoto.

Collectoria provincial — Por acto da mesma presidencia, da referida data, foi exonerado a seu pedido do cargo de collector de S. Bento Francisco Nogueira Pinto, sendo nomeado para substituil-o Antonio Bento de Oliveira.

Limpeza publica—Da Secretaria da Presidencia, nos foi remettido para publicar o seguinte:

« Repartição fiscal da companhia Recife Drainage, 24 de fevereiro de 1883. — Illm. e Exm. Sr.—Em obediencia á ordem de V. Exc., constante do officio de 22 do corrente, cumpre-me informar que não se refere á esta companhia o facto a que alludio o *Tempo* daquelle dia, de continuar a fazer-se o despejo do lixo no terreno comprehendido entre a velha academia e a rua Princeza Isabel, porquanto desde o dia da publicação do edital da Camara Municipal, designando a praia de Santa Rita para deposito do mesmo, têm sido para este lugar dirigidas as carroças desta companhia, incumbidas da remoção do lixo das casas, como lhe impõe o artigo 13 do seu contracto —Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, digno presidente da provincia.—O engenheiro fiscal, *Francisco Apoligorio Leal.* »

Jury do Recife —Foi hontem submettido a julgamento o réo Vicente Ferreira de Araujo, accusado de haver em 19 de novembro do anno passado, em S. Lourenço da Matta ferido gravemente a Bemvenuto Manoel Pereira de Carvalho e levemente a mulher deste, Joanna Joaquina da Costa.

Deduzio a defeza o Sr. Dr. Luiz de Menezes Vasconcellos de Drummond, sendo o accusado unanimemente absolvido em vista das respostas do jury de sentença.

Em seguida foi tambem julgado o réo Pedro Luiz da Silva que em 29 de abril do anno passado tentara furtar um córte de casemira do estabelecimento de Gomes & Silva, sito á rua do Barão da Victoria.

Deduzio a defeza o Sr. Dr Luiz Emygdio Rodrigues Vianna, sendo tambem absolvido o accusado em vista das decisões do jury.

Exames de sciencias—Eis o resultado dos exames de philosophia feitos hontem:

Plenamente	5
Approvados	1
Levantaram-se da escripta	7
Prova nulla	7
	20

Findaram-se os exames desta sciencia, depois de esgotada a 3ª chamada, e deixaram de comparecer a ellas 7 examinandos, e só os poderão fazer depois de requerer novamente ao Exm. Sr. conselheiro director da Faculdade de Direito.

— Hoje começarão os exames de geometria.

Cartorio da Relação—O escrivão Jovino Cunha mudou o seu cartorio para á rua Duque de Caxias n. 14, antiga das Cruzes.

O tempo—Da estação telegraphica terrestre, nos foram remettidas as seguintes notas sob e o tempo:

Dia 2 de março.—Porto Calvo, Maceió Pilar, S. Miguel, Cururipe, Penedo, Maroim, Larangeiras e Aracajú, tempo bom. Barreiros, nublado. Rio Formoso Rio de Janeiro, Goyanna, Itambé, Parahyba, Mamanguape, Natal, Fortaleza e Iguarassú chuvoso.

Emancipadora Pernambucana—Amanhã deverão reunir-se, ás 11 horas do dia, no predio n. 39, 2º andar, da rua do Imperador, á convite da redacção da *Gazeta de Noticias* alguns moços com o fim de crearem a sociedade assim denominada.

Dinheiro — O vapor *Ipojuca* trouxe dos portos do sul as sommas seguintes para:

Pereira Carneiro & C.	653$500
Augusto José da Silva Ribeiro	490$000
Faria Sobrinho & C.	222$000
Dr. Carlos Bittencourt	73$000

Escrivão do civel e crime do Recife —A' este officio concorreram no prazo legal os Srs José de Moraes Guedes Alcoforado, major Justino Rodrigues da Silveira, capitão João Theodomiro da Costa Monteiro, tenente Felicissimo de Azevedo Mello e Antonio Joaquim Machado, e fóra do mesmo prazo o Sr. alferes Chrispiniano Buarque de Macedo.

Escrivão de Páo d'Alho—Ao officio de escrivão do civel, crime e annexos do termo de Páo d'Alho concorreram no prazo legal os Srs. Antonio Burgos Ponce de Leon, José de Moraes Guedes Alcoforrado, Ignacio Vespasiano Augusto Ferreira, João Alves Pereira Lima Filho e Miguel Leopoldo Lima, e fóra do mesmo prazo os Srs. Francisco Candido Marinho Falcão, Gustavo Alberto de Brito e Balduino Amando Freire.

La Mascotte. —O Sr. A. J. de Azevedo, estabelecido á rua do Barão da Victoria, com armazem de pianos, musicas e instrumentos, acaba de publicar uma linda quadrilha com o titulo acima, que será apreciada pelos pianistas para os quaes foi escripta.

Bibliotheca de Palmares — Esta bibliotheca recebeu durante a semana finda as seguintes offertas:

Pelo socio Antonio da Cunha Pereira Brandão foi offertado: Oliva Varcoe, romance inglez de Francis Derrick. A filha de Jesabel por Wilkie Collins.

Pela respectiva redacção: Almanak da Revista do Exercito Brasileiro—para o anno de 1883.

Pelo Sr. capitão Belisario Pernambuco: Brinde offerecido pela Bibliotheca Serões Romanticos aos seus assignantes: Carte de l'Europe, par Dufour, Pariz, 1880. Carte geografique de l'Asie, par Dufour, Pariz, 1880. Carte geographique d'Afrique, por Dufour, New York, 1879. Carte geografique de l'Amerique, por Dufour, New-York, 1879. Carte geographique de l'Oceane, por Dufour, New-York, 1880.

Pelo director Dr. Augusto Souto-Maior: Planta topographica da cidade de Roma (antiga e moderna) por Pincider, Florença.

Pelo director da Companhia de Trilhos Urbanos do Recife á Olinda e Beberibe: Relatorio apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas pelo gerente Laurentino de Miranda, em 27 de outubro de 1882.

A bibliotheca tambem adquirio por compras as seguintes obras: Um drama no mar, por Escrich. A perdição da mulher, por Escrich. A casaca azul, por Escrich. A segunda vida por Escrich. As obras de Misericordia, por Escrich. Os desgraçados, por Escrich. A promessa sagrada, por Escrich. Noites amenas, por Escrich. Violino do diabo, por Escrich. Tal arvore, tal fructo, por Escrich. Um filho do povo, por Escrich. Quem tudo quer, tudo perde, por Escrich. A verdade nua e crua, por Escrich. Por bem fazer mal haver, por Escrich. A mulher adultera, por Escrich. A esposa martyr, por Escrich. A calumnia, por Escrich. O cura d'aldeia, por Escrich. A caridade christã, por Escrich. O amor dos amores, por Escrich. O inferno do ciume, por Escrich. Os casamentos do diabo, por Escrich. A inveja, por Escrich. Os filhos da fé, por Escriche. O martyr do Golgotha, por Escrich. Os apostolos, por Escrich. Os martyres do christianismo, por Escrich. O anjo da guarda, por Escrich. O pão dos pobres, por Escrich. Rico e pobre, por Escrich. O piano de Clara, por Escrich. O amigo intimo, por Escrich. A presa da gloria, por Escrich. Os comicos ambulantes, por Escrich. O livro de Job, por Escrich. Historia de um beijo, por Escrich. A mãi dos desamparados, por Escrich. O manuscripto materno, por Escrich. O coração nas mãos, por Escrich. Os anjos da terra, por Escrich. O Guarany, por Alencar (duplicata). Sonhos d'ouro, por Alencar (duplicata). Iracema, por Alencar (duplicata). Os dramas de Pariz, por Ponson du Terrail, 23 vols. contendo, I A herança mysteriosa; II. O Club dos Valetes de Copas. III As proezas de Rocambole. IV. A desforra de Baccarat. V. Os cavalleiros do luar. VI. O testamento de Grão de Sal. VII. A ressurreição de Rocambolle. VIII. As ultimas proezas de Rocambole. IX. Miserias de Londres. X. As demolições de Pariz. XI. A corda do enforcado. O nababo, por A. Daudet. A mulher de fogo, por Belot. Companheiros da guitarra, por Sannière. Jogos Lesbios, por Chatenay. Seducção por vinganças, por Chatenay. O genio do mal, por Arnaldo Gama. As pupillas do Sr. reitor, por Julio Diniz. Uma familia ingleza, por Julio Diniz. Serões da provincia, por Julio Diniz. A morgadinha dos cannaviaes, por Julio Diniz. Memorias de Braz Cubas, por Machado de Assis. Helena, por Machado de Assis. Ressurreição, por Machado de Assis. A terra da escravidão, por Stanley. Dous amores, por Macedo. Romances da semana, por Macedo. Vicentina, por Macedo. Sobrinho de meu tio, por Macedo. Nina, por Macedo. Culto do dever, por Macedo. Os quatro pontos cardeaes, por Macedo. Mulheres de mantilha, por Macedo. Rio do Quarto, por Macedo. Um noivo á duas noivas, por Macedo. A namoradeira, por Macedo. O moço louro por Macedo. Theatro completo, de Macedo. Rosaura, por Bernardo Guimarães. A ilha maldita, por B. Guimarães. O ermitão de Muquem, por B. Guimarães. Historias e tradicções de Minas Geraes, por B. Guimarães. Lendas e romances, por B. Guimarães. Mundos reaes e mundos imaginarios, por Flammarion. Deus na natureza, por Flammarion. Historias brasileiras por E Taunay. Impressões de viagem em Matto Grosso, par Taunay. Brasileiras celebres, por Noberto. Novellas, por Th Gauthier. Romance da duqueza, por A. Houssaye. A conquista do ar, por Brown. Apontamentos historicos, por Moreira de Azevedo. Mosaico brasileiro, por M. de Azevedo. Litteratura brasileira, por Mello Moraes. Impressões de viagem, de Ricardo Guimarães. Contos para nossos filhos, por Narcisa Amalia. Novellas historicas, por Pinheiro Chagas. Um anno na côrte, por Andrade Corvo. As tres irmãs, por Camillo Castello Branco. No theatro e na sala, por Guiomar Torresão. Padres e beatos, por Malot. A mulher do saltimbanco, por X. de Montepin. A mulher fatal, por Richebourg. A filha de Cabinda, por Campos. Moreninha, por Macedo.

Pelas respectivas redacções foram remettidos os mesmos jornaes mencionados nas publicações antecedentes.

Sahiram para leitura dos socios 80 volumes, entraram 76. A bibliotheca foi frequentada por 93 socios e 21 visitantes

Compõe-se actualmente a bibliotheca de 1.140 volumes e em caixa, existe um saldo de 200$000 em favor da sociedade.

No fim de dezembro ultimo contava a bibliotheca 140 socios. Destes morreu um, mudaram-se para fóra da comarca quatro, retiraram-se da sociedade tres. Perdeu ao todo oito socios. Foram admittidos doze novos socios. Conta, pois, hoje a bibliotheca 144 socios.

Um parasita do cafeeiro — Um jornal da Bombay diz que o cafeeiro é atacado por um insecto estranho que, agarrando-se as folhas, accommette progressivamente toda a arvore e a desseca.

E' deste modo que muitos districtos de Ceylan acabam de ser destruidos e tocados de esterilidade. Já a epidemia ganhou as ilhas da Sonda e causou em Java immensos estragos.

No arcipelago dos Fidji, onde existe grandes plantações de café, o flagello tinha já principiado a atacar muitas dellas; porem foi detido na sua marcha pelo incendio de todas as plantas atacadas, ordenado pelo governo local.

Um grande couraçado — O almirantado inglez acaba de ordenar á industria privada um dos mais fortes couraçados como jámais foi construido; é um navio a barbeta, com 2 helices gemeas de aço, e que deve ser construido nos estaleiros da Thames Iron Company, de Blackwall. Elle terá o nome de Bembou.

Este navio do porte de 10 000 toneladas será munido de machinas de 7,500 cavallos de força e podendo desenvolvel-a até a um maximo de 9,500. Terá, desde o primeiro instante, 4 peças de 60 toneladas; porem tem-se a intenção de lhe por ulteriormente, á bordo, uma artilharia de mais forte calibre. O custo total d'este navio, casco e machinas se elevará, no momento em que deixar os estaleiros das construcções, cerca de 600,000 libras esterlinas.

Um navio do mesmo typo, o *Camperdam*, principiou a ser construido, ha pouco tempo, no arsenal de Portsmouth.

Illuminação electrica—O novo hospital cantonal de Lausanna (Suissa) acaba de ser completamente illuminado pela luz electrica. Proximamente daremos uma descripção desta installação.

O queijo e o envenenamento pelo chumbo —*Importancia da hygiene do queijo.* —*O queijo é um precioso alimento.*—Na *Revista d'hygiene* de Paris vem um facto que chama a attenção dos leitores. Dey, em Alger, encontrou um evidente envenenamento por chumbo n'um doente que fazia quotidianamente uso do queijo de Roquefort. O queijo estava envolvido n'uma lamina metallica, a qual tinha a seguinte composição: Estanho 12 partes, *chumbo* 85 partes, materia extranha 3 partes.

O queijo, que espargia penetrante cheiro, que era alcalino, estava unido ao chumbo do envolucro metallico, o qual se tornára veneno. E, na verdade, um fragmento, tirado a um centimetro abaixo da lamina metallica, e analysado, dava manifestas as reacções dos saes de chumbo.

Não é este facto só. Taes envenenamentos foram observados por outros doutores. O Sr. Accolas, por exemplo, affirma que dous empregados d'Alfandega foram envenenados pelo chumbo, comiam diariamente uma certa quantidade de queijo envolvido em lamina metallica de chumbo.

Julgamos ser um dever referir os mencionados factos porque servem de advertencia aos leitores, e tambem aos nossos vereadores, e com especialidade ao provedor da hygiene publica, aos quaes incumbe o dever de tutelar a saude publica. Aquellas providencias d'hygiene que se adoptam para a carne, seria conveniente que fossem tomadas para o queijo de qualquer qualidade, por isso que o queijo, alimento assas precioso, prejudica a saude não sómente quando é coberto de lamina chumbifera, como quando tem soffrido algumas alterações. Faz mal aquelle queijo que não tem a cor uniforme, mas a tem azulada ou tendente ao amarello ou barrento com pontos escuros, gretado aqui e alli, que expande cheiro nauseoso, e que tem a massa arida e compacta. Por mais de uma vez, convém sabel-o, têm-se visto desenvolver-se colicas, indigestões e mesmo doenças de alguma consideração nos individuos que tinham feito uso do nosso queijo do sertão, que de certos annos para cá, está sendo fabricado com muito pouco leite, e muita gordura de gado com substancias farinaceas, o que tudo concorre para as alterações internas que elle sofre.

Já por uma vez dissemos que o queijo é um precioso alimento e hoje expomos brevemente a razão. A razão é que elle é rico d'aquelles principios que fazem desenvolver o calor no nosso corpo, e compensar as perdas e reparar os gastos que se fazem continuamente na machina animal.

Elle é rico, isto é, de grassos e albuminaceos. Quatro hectogrammas de queijo contêm tanto d'albuminaceos quanto dos mesmos principios existem em 6 hectogrammas de carne de boi ou 19 ovos de gallinha. D'onde se vê quanto o queijo é precioso ao trabalhador, ao jornaleiro que nutre-se de arroz, de farinha de mandioca ou de milho, comidas estas em que os albuminaceos fazem falta

Além disso, o queijo, além de seus acidos grassos volateis, tem a propriedade excitante tanto que as suas pequenas dóses ao acabar dos lautos jantares, favorecem muito a digestão.

O queijo melhor que apparece no nosso mercado é o de Minas, apesar de conter muito pouca *manteiga*, e de não ser todo fabricado só com leite de vacca, e o mais puro é o de Portugal, da serra da Estrella, Alemtejo e das Ilhas, porém é pena que nos mandem tão pouco.

Asylo de Mendicidade.—Durante o mez de fevereiro findo deu-se nesse estabelecimento de caridade o seguinte movimento:

	Homens.	Mulheres.
Existiam	60	90
Entraram	14	2
	74	92
Sahiram	7	3
Existem	67	89

Nas enfermarias o movimento foi o seguinte:

	Homens.	Mulheres.
Existiam	21	35
Entraram	14	6
	35	41
Tiveram alta	5	4
	30	37
Falleceram	2	2
Existem:		
Nas enfermarias	28	35
Nos dormitorios	39	54
	67	89

Total 156.

Leilões.—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, no armazem do Sr. Leão Rocha, de saccos com farinha de mandioca.

— Terça-feira:

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas no 2º andar do sobrado á rua do Imperador n. 44, de moveis e objectos de casa de familia.

Pelo agente Gusmão, ás 10 1/2 horas, na taverna á rua do Livramento n. 31, da armação e generos da mesma.

Pelo agente Pinto, das 10 ás 11 horas, á rua do Bom Jesus n. 43, de linhas, sellins e camisas, avariadas; e ao meio dia, de predios.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 7 1/2 horas, na igreja da Soledade, por alma do professor José Joaquim Xavier Sobreira.

— *Segunda feira*: ás 7 horas, na igreja da Ordem 3ª de S. Francisco, por alma de José Ferreira Gomes; ás 7 1/2 horas, na Conceição dos Militares, por alma de João Francisco de Carvalho; ás 8 horas, na igreja do Espirito-Santo, pela de Francisco José Gonçalves de Siqueira.

— *Terça-feira*: ás 8 horas, na matriz de S. Antonio, pela alma de Manoel Augusto de Novaes Annunciação.

Matadouro publico — Foram abatidas no Matadouro Publico da Cabanga, 74 rezes para o consumo do dia 3 do corrente.

Loteria de Nictheroy. — Os bilhetes da 3ª serie d'esta loteria acham-se á venda na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria da provincia—Segunda feira, 5 do corrente, será extrahida a loteria 302.ª, em beneficio da igreja de N. S. do Rosario de Afogados, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Loteria da Bahia. — Aos 100:000$000. Acham-se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23

Casa Feliz. — As duas grandes loterias do Ypiranga e Nictheroy acham-se expostas á venda na Casa Feliz, de Santos Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Ceará. — Aos 10:000$000. Acham-se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de março n. 23.

Hospital Pedro II. — Movimento das enfermarias no dia 1 do corrente:

Entraram 13, tiveram alta 4, falleceu 1.

Existiam no dia antecedente 541 enfermos.

Existem 549; sendo, nacionaes: soldados 19, do sexo masculino 300, do feminino 178; estrangeiros 29, estrangeiras 12; escravos 5, escravas 5, preso 1.

Mercado Publico de S. José —Entraram para este estabelecimento no dia 2 de março 28 rezes, pesando 3.858 kilogrammas, pertencentes a diversos: foram vendidos a preço de 600 até 320 rs.

— Entraram para o mesmo mercado:

Cargas de farinha	31
Idem de fructas	23

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 1 do corrente:

Existiam presos 406, entraram 4, sahiram 8, existem 402; a saber: nacionaes 356, mulheres 11, estrangeiros 12, escravos 23 —Total 402.

Arraçoados 361, sãos: — Bons 347, doentes 14.

— Movimento da enfermaria:

Teve baixa:

Antonio Leoncio de Mendonça.

Falleceu:

Francisco Pereira de Salles.

Cemiterio Publico.—Obituario do dia 28 de fevereiro:

José Manoel Martins, pardo, Pernambuco, 25 annos, solteiro, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

José Francisco de Souza, pardo, Pernambuco, 19 annos, solteiro, Boa-Vista; bexigas.

Adelaide Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 25 annos, solteira, Boa-Vista; bexigas.

Joaquim, preto, Africa, 60 annos, solteiro, Graça; hydropesia.

ILEGÍVEL

MUTILADO

... pardo, Pernambuco, 4 horas, Boa Vista; fraqueza.

Joaquina Maria da Conceição, branca, Pernambuco, 48 annos, solteira, S. José; tuberculos pulmonares.

Adelino Manoel dos Santos, preto, Pernambuco, 17 annos, solteiro, Santo Antonio; hepatite.

Antonio, preto, Pernambuco, 19 mezes, Boa Vista; diarrhéa.

Maria da Annunciação, parda, Pernambuco, 32 annos, solteira, S. José; tuberculos pulmonares.

Remettido pelo subdelegado de S. José:

Pedro, branco, Pernambuco, 8 annos; bexigas.

Remettido pelo subdelegado de Santo Antonio:

José Angico, preto, Africa, 60 annos, solteiro; asthma.

— 1º de março —

Francisca Rosa Amelia dos Santos, branca, Pernambuco, 25 annos, solteira, Santo Antonio; bexigas.

Roberto, branco, Pernambuco, 3 annos, Boa-Vista; bexigas.

Maria Francisca do Espirito Santo, branca, Parahyba, 30 annos, solteira, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Joaquim Angola, preto, Africa, 60 annos, solteiro, Boa-Vista; diarrhéa.

Christovão Correia Marques, pardo, Pernambuco, 9 annos, Recife; tuberculos pulmonares.

Maria Pedro dos Prazeres, preta, Pernambuco, 58 annos, viuva, Recife; mielite.

Hermelinda Leopoldina de Vasconcellos, branca, Pernambuco, 22 annos, casada, Santo Antonio; variolas.

Francisco, pardo, Pernambuco, 6 annos, Santo Antonio; variolas.

PERNAMBUCO

Balancetes da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 28 de fevereiro de 1883.

CAIXA ECONOMICA

Activo

Thesouraria de Fazenda—conta de depositos	653:578$660
Thesouraria de Fazenda—conta de juros	102:064$981
Monte de soccorro—conta de passagens	23:051$190
Juros	95$500
Caixa	1:177$000
	780:267$271

Passivo

Depositos em contas correntes	780:267$271

MONTE DE SOCCORRO

Activo

Emprestimos sobre penhores	65.022$336
Valores depositados	83:719$377
Aluguel de casa	491$670
Moveis	2:631$227
Cadernetas	583$404
Despezas geraes	2:335$55
Retorno de juros	65$820
Lucros e perdas	4$562
Caixa	1:153$761
	156:007$712

Passivo

Capital	17:293$699
Cautelas de penhores	83:719$377
Juros	958$782
Caixa economica— conta de passagens	23:051$190
Thesouraria de Fazenda—conta de emprestimo	28:459$677
Cadernetas archivadas	27$800
Saldos de penhores vendidos em leilão	2:497$187
	156 007$712

S. E. e O.

Recife, 3 de março de 1883. — O guarda livros, *F. J. Pereira Pinto.*

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE MARÇO De 1883

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente Manoel de Albuquerque Silva Tenorio.—Mandou se ouvir o Dr. chefe de policia.

Paciente Apolinario Gomes Ferreira Lima.—Indeferio se a petição, unanimemente, por estar pronunciado o paciente e votaram pela responsabilidade do Dr. chefe de policia os Srs. desembargadores Pires Ferreira e Oliveira Maciel, por ter conservado o paciente na prisão sem o remetter á comarca do Bonito onde foi pronunciado.

Paciente major Joaquim Apridio Rosa da Costa —Concedeu se a ordem para se mandar ouvir o juiz de direito de Taquaretinga contra o voto do Sr. desembargador Buarque de Nazareth.

Recursos eleitoraes

N. 9302 de Goyanna—Recorrente João Polycarpo da Cruz e Mello, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel.—Negou se provimento ao recurso, unanimemente.

Ns. 9347 e 9357 de Ouricury — Recorrente Raymundo Cyriaco de Carvalho, recorridos Raymundo Pereira da Silva e Joaquim de Salles Coutinho Sobrinho. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel — Deu-se provimento aos recursos, unanimemente, por não estar reconhecida a firma do recorrido.

De Páo d'Alho — N. 9327 — Recorrente João Francisco Carneiro da Silva, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9378—De Bezerros—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Antonio de Vasconcellos. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto—Deu se provimento ao recurso para se annullar a avaliação.

N. 9386—De Bezerros — Recorrente Pedro Jorge de Souza, recorrido José Pantaleão Xavier de Lima. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth.—Deu se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9381—De Bezerros—Recorrente o juizo e promotor publico, recorrido Luiz Bezerra dos Santos. Relator o Sr. desembargador Pires Ferreira.—Deu se provimento para se julgar nulla a avaliação, unanimemente.

N. 9413—De Mamanguape—Recorrente José Campello de Albuquerque Galvão, recorrido João Baptista Cavalcante de Albuquerque Filho. Relator o Sr. conselheiro Queiroz Barros.—Deu-se provimento, unanimemente.

N. 9363—De Ouricury—Recorrente Raymundo Cyriaco de Carvalho, recorrido Manoel Pereira dos Anjos. Relator o Sr. conselheiro Queiroz Barros.—Negou se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

Do Recife—Aggravante Theodoro Christiansen, aggravados Moreira da Costa & C. Relator o Sr. conselheiro Queiroz Barros. Adjuntos os Srs. conselheiro Araujo Jorge e desembargador Toscano Barreto.—Deu se provimento ao aggravo, unanimemente.

Do civel do Recife—Aggravante D. Joanna Francisca de Mello Cavalcante, aggravados Leal & Irmão. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. Adjuntos os Srs. desembargadores Pires Ferreira e conselheiro Queiroz Barros.—Mandou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações crimes

De Paulo Affonso — Appellante o juizo, appellado Manoel Gomes da Silva Barreiros. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth.—deu-se a novo jury, unanimemente.

De Bezerros—Appellante o juizo, appellado Pedro Emiliano de Mello. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth.—Mandou se a novo jury, unanimemente.

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Quintino da Rocha Santos. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. — Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Assignou se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações crimes

De Garanhuns — Appellante o juizo, appellado Manoel Francisco dos Santos.

Da Palmeira dos Indios—Appellantes Gabriel Antonio da Silva e Rosa Maria da Conceição, appellada a justiça.

Do Bom Jardim — Appellante o promotor publico, appellado Antonio Claudio Vieira de Barros.

De Taquaretinga—Appellante José Joaquim Ferreira Junior, appellada a justiça.

PASSAGENS

O Sr. conselheiro Araujo Jorge como procurador da corôa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações civeis

De Mamanguape — Appellante Flavio Clementino da Silva Freire, appellado Benedicto, escravo, por seu curador.

De Maceió— Appellante Julia, por seu curador, appellado o juizo.

Appellações crimes

Do Recife—Appellante Dr. José Diniz Barreto, appellado Dr. Antonio Peppes Barreto de Vasconcellos.

De Agua Branca—Appellantes o juizo e Manoel Alexandre Pereira, appellados os mesmos.

Do Sr. conselheiro Queiroz Barros ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Appellação crime

Do Teixeira—Appellante o juizo, appellado José Francisco de Menezes.

Do Sr. desembargador Buarque de Nazareth ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

Appellação civel

Da Escada — Appellante Antonio da Silva Moutinho, appellados Marquilina e seu filho Benedicto.

Appellação crime

Do Cabo — Appellante o juizo, appellado João de Barros Silva Evangelista.

Do Sr. desembargador Pires Ferreira ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Appellações crimes

De Palmares—Appellante o juizo, appellada Cypriana Maria da Conceição.

Da Parabyba—Appellante Antonio Candido Vianna, appellada a justiça.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

Juizo de direito especial do commercio

AUDIENCIA DO DIA 1 DE MARÇO

JUIZ O DR. MONTENEGRO

Escrivão interino João Gomes

Assignações de dez dias

Autor Ricardo José Gomes da Luz, réo Raymundo Pereira de Siqueira.— Condemnado o réo.

Autor Luiz de Oliveira Lima Junior, reo Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha.— Cumpra se o accordão.

Acções ordinarias

Autor Flavio Gonçalves Lima, ré D. Maria da Cunha.—Em prova.

Autor Luiz de Oliveira Lima Junior, réo Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha.—Cumpra se o accordão.

Autoamento de petição de fiança de Augusto Pinto de Lemos.—Julgado por sentença o termo de substituição da fiança.

Fallencia de Gustavo Lesisseno Furtado de Mendonça.—Respondido o aggravo.

Cartorio do escrivão Ernesto Silva

Autoamento de embargos em uma executoria d'este juizo, vindo do juizo commercial de Palmares. Exequentes Farias Neves e Cordeiro.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Acção decendial

Autor Bernardino da Silva Ramos. — Julgada procedente.

Fallencia de Joaquim da Silva.— Nomeados administradores, os creadores Seixas e Almeida, ficando sem effeito a nomeação de fl. 135.

PUBLICAÇÕES APEDIDO

A Assembléa Provincial

Está aberta em sessão ordinaria a Assembléa Provincial.

O encerramento do parlamento deixou revogados os impostos de consumo ou importação provincial na Camara dos Srs. Deputados e sem solução a questão dos meios para occorrer ao *deficit* dos orçamentos provinciaes.

Releva, porém, memorar que o imposto addicional de 10 0/0 aos direitos geraes nas Alfandegas que o governo reservava aquelle fim foi afinal destinado á renda geral do Estado no intuito de preencher a lacuna da diminuição dos direitos geraes de exportação.

Na actualidade, passada a effervescencia da questão, outro movel não nos guia a pena que não seja o bem da provincia e os legitimos interesses do commercio.

Tudo quanto fizemos pela extincção daquelle imposto provincial tem sido justificado *á priori e á posteriori* por factos irrecusaveis por motivos irrefutaveis que calam nos espiritos os mais prevenidos.

O commercio que se aponta como tendo sido o unico interessado na questão e que lucrou com a solução dada pelo governo imperial e confirmada pela Camara, o commercio, dizemos, não se subtrahio aos onus do imposto, porque immediatamente depois passou a pagar os 10 0/0 addicionaes aos direitos geraes da Alfandega.

Entretanto, um orgão illustrado da nossa imprensa, chegou a externar o seguinte conceito sobre a suppressão do damnoso imposto provincial:

« D'ahi a paralisação dos serviços, o atrazo no pagamento dos funccionarios, o *deficit*, e o que é mais—uma reflexão desgraçada sobre o commercio!

« Sim, sobre o commercio; porque, nestas mesmas columnas já foi demonstrado, que, abstrahindo de seis ou oito negociantes importadores, todos os outros negociantes soffreram nos seus interesses!

« Principalmente o commercio a retalho, se não foram certas considerações, já teria declarado que a sua situação é precaria, infelizmente, em razão da suppressão inesperada do imposto de consumo. »

Em que pese ao illustre publicista autor dessas linhas, não póde pretender ser *mais papista que o papa.*

O commercio, conscio não só dos seus interesses que os têm tão legitimos quanto as mais elevadas ou obscuras classes, que formam as camadas sociaes, como tambem da origem de todos os seus males pela constante e attenta observação durante terrivel experiencia de quasi um decennio, vê em fontes muito diversas a origem dos males a que se allude.

Mas, o principal delles incluctavelmente é devido á acção ou á repercussão que ha de ser demorada do imposto de consumo abolido.

Na justa e larga propaganda que na imprensa fizemos em 1881, anteviamos que os effeitos da má instituição creada e arraigada como um cancro no nosso meio economico e financeiro haviam de perdurar longo tempo. Foi justamente o que aconteceu.

Sem querer nos emmaranhar na indagação de outras causas que concorreram para o alludido estado de cousas, é certo que as causas efficientes já repetidamente apontadas continuam ainda a produzir os effeitos conhecidos, observados, sentidos e previstos.

A Assembléa está reunida.

Em boa hora póde ella curar com intelligencia e patriotismo de melhorar as finanças provinciaes pela adopção de medidas rigorosas de economia e fiscalisação da renda provincial.

A' inconstitucionalidade do imposto abolido oppunham os seus poucos defensores como substitutivo a renda proveniente de uma boa descriminação da receita geral e provincial.

O que hontem era o salvaterio, hoje não satisfaz, a realisar-se...

O *statu quo ante bellum* é preferivel?

Nenhum espirito desprevenido o dirá.

Tanto quanto podermos adiantar nossa opinião no assumpto de que se trata, a Assembléa não esse termo saberia tão importante sessão como a actual.

Se podemos attingir o pensamento do illustre contemporaneo a que nos dirigimos e serve de orgão á maioria da Assembléa, fazemos nossos os seguintes conselhos que se parecem acceder com o bom pensamento:

« Qualquer que venha a ser a attitude da Assembléa, o que ella deve considerar é que lhe cabe imperiosamente tirar-se com patriotismo d'essa critica emergencia.

. . . .

« Attenuar os effeitos d'esse mal, senão eliminal-os de todo, ainda que seja preciso fazer sacrificios.

« Não se quedem, pois, os dignos representantes da provincia.

« Cabe lhes deliberar; que o façam como lhes parecer mais profícuo.

« O patriotismo e a honra da provincia lhes deve servir de guia. »

N'esse intuito todas as classes secundarão as vistas d'aquella corporação.

Recife, 2 de maio de 1883.

O commercio.

Redempção do municipio do Recife

Nada mais certo do que—o escravo barbarisa o «senhor».

O homem que tem a infelicidade de ter os seus irmãos comprados a uns tantos mil réis —a ter «estas cousas» a dura prova do tronco e do chicote impellidos ao eito como bestas de carga e bois de arado, com um chefe «senhor» de latego em punho, andrajosos, de tanga e famintos — dilaceradas as carnes e mais ainda o espirito; não quer absolutamente pensar, que aquelles infelizes—seus irmãos—são homens, são filhos do mesmo Deus, é da mesma humanidade.

E' assim que o *Agricultor* que bem pensamos ser ainda o propugnador do Club da Lavoura, e portanto da Escada, onde mais predomina o tronco e o latego, chama a attenção dos altos poderes do Estado para a pedra que vem rolando da montanha, impellida por aquelles que não teem escravos—levantando o seu brado de indignação (!!)

Um brado de indignação porque se procura a luz, a liberdade!—E o que diremos nós, os abolicionistas, ao sabermos que o rigor do engenho—cresce na proporção das victorias ganhas no Ceará, aqui e no municipio neutro?

O escravo barbarisa o «senhor» sem que este se aperceba do embotamento que lhe vai dentro da alma, e é por isto que o agricultor, descrevendo o escravo das senzalas como um animal de grande estima, bem nutrido, asseiado e feliz (!)—muito mais feliz do que o nosso camponez — cidadão — descripção que bem parece um escarneo mui corajosamente lançado á face da civilisação, e de todos nós que conhecemos a vida intima dos engenhos, se não fosse a mais negra injuria arrogada aos nossos patricios — só quer enxergar o abysmo que estão cavando as sociedades abolicionistas na crise da lavoura agonisante, no capital empregado na carne humana, no mechanismo do trabalho, na garantia do bem estar e na vida exquisitissima do senhor!

O homem feito animal, cousa que se compra e que se vende, surrado, atrophiado barbaramente, sem ao menos poder ter emoções, sentimentos, pudor ou vergonha—oh! isto não vê o *Agricultor*, e acha incrivel que uma pleiade de moços se revoltando contra este estado horrivel, immundo, hediondo, moralmente — criminoso — procure levantar uma cruzada, toda de paz, harmonia e concordia, tendo como unicas armas—a justiça da causa e o sentimento dos brasileiros.

As sociedades abolicionistas ainda não lançaram mão de outro meio, e tudo que se tem feito no paiz com relação ao abolicionismo, tem sido— tão sómente—pelo lado do sentimento, não obstante serem sempre provocados pela prepotencia de alguns «senhores», já não querendo saber da legislação em vigor, que regula os meios de liberdade, já influindo de uma maneira descommunal para as injustas avaliações dos pobres e infelizes escravos, arbitrando-se tres a seis vezes mais o seu valor!!!

Convença-se o *Agricultor* que não será a redempção do Recife e de outro qualquer municipio, que trará difficuldade á agricultura.

O que sobremodo a prejudica, é depois do trabalho escravo, o seu maior mal, esta anciedade, esta perplexidade em que ella vive no movimento geral, na corrente da opinião, não querendo comprehender que deve ser ella mesma a mais interessada em promover este movimento.

Não creia o *Agricultor* que nós abolicionistas temos odio ou gana de fórma alguma aos Srs agricultores que não querem, por fórma alguma, que se falle em abolicionismo: o sentimento que em nós sobra a seu respeito é o da commiseração pelo cego que não quer ver.

Perde o seu tempo e o seu latim, lembrando-se de arredar da senda do progresso e da luz os distinctos abolicionistas os Exms. conselheiros João Alfredo e Quintino de Miranda.

A pedra que vem rolando da montanha não alcança a estes distinctos caracteres, porque de ha muito tempo que elles a impellem na sua marcha abençoada—ambos são abolicionistas confessos.

Para o primeiro, a opinião publica e sensata aponta, designando-lhe a gloria immensa de ser o heroe pernambucano a quem está destinado dar o ultimo golpe na escravidão. O segundo, collocado no mais alto cargo da magistratura na provincia—está destinado a fazer a mais ampla justiça pelos meios legaes á causa mais santa e mais justa.

Resigne-se o *Agricultor*, que aquelles caracteres tão nobres e illustrados não trocarão o caminho da luz pelo das trevas e do obscurantismo.

Recife, 2 de março de 1883.

Antonio Gomes de Mattos.

Muita attenção

Em resposta a Silveira & C. e José Joaquim Alves & C. publico a sentença proferida pelo Dr. juiz de direito da comarca do Brejo e então conhecerá o respeitavel publico a importancia do annuncio destes senhores e a facilidade de julgarem os outros por si.

Vistos estes autos d'elles consta que tendo o credor Antonio da Silva, em cumprimento á carta executiva de fl. 6 feito penhora em bens do monte do fallecido Sergio Antonio Alves em cuja penhora foi comprehendida a casa terrea sita no pateo do Bom Conselho desta cidade, apresentaram-se a fl. 31 os credores José Joaquim Alves & C. Silveira & C. como credores ao dito monte o primeiro da quantia de 1:685$130 e o segundo da quantia de 1:161$770 protestando por preferencia a qual foi articulada a fl. 93, contestada a fl. 105 e arrasoada afinal de fls. 137 a 140 e fls. 144 e 145 depois de decorrida a dilação das provas.

Allegam os preferentes que sendo Sergio Antonio Alves seu devedor daquella quantia na época em que falleceu sua mulher Antonia Alves Maria de Jesus, apresentaram se elles na facção do inventario, requereram seu pagamento, e foi separado para elles a parte da sobredita casa no pateo do Bom Conselho na quantia relativa a importancia de seus creditos; que essa parte assim destinada para o seu pagamento foi adjudicada ao dito Sergio Antonio Alves chamando elle a si a obrigação de satisfazel-os mas que este apezar de ter sobrevivido dous annos a sua mulher não tractou de solver essa obrigação contrahida por força de sentença da adjudicação, que finalmente não havendo Sergio Antonio Alves effectuado aquelle pagamento, a supradita parte da alludida casa ficou tacitamente hypothecada e sugeita sómente ao pagamento dos seus creditos por força da sentença que julgou as partilhas e por conseguinte desligada propriamente do espolio de Sergio.

Juntaram alguns documentos. Por sua vez allega o preferido que tendo sido aquella parte da casa separada para pagamento das dividas dos preferentes adjudicada a Sergio Antonio Alves cessou o direito que tinham os mesmos preferentes em dita parte, visto que a adjudicação é a transferencia judicial dos bens ao adjudicatario; que provou pelos meios ordinarios o seu credito, ao passo que os preferentes não tendo feito outro tanto se apresentam despidos de execução apparelhada, o que é indispensavel para que se possa disputar preferencia.

Juntaram tambem alguns documentos.

Isto posto e o mais que dos autos consta:

Considerando que o facto juridico de ser adjudicado ao inventariante Sergio Antonio Alves a parte da casa destinada para pagamento dos preferentes criou se um direito novo entre elle e o inventariante resultando d'ahi a inteira desobriga do monte então inventariado, e originando uma obrigação pessoal do mesmo inventariante para com os preferentes;

Considerando que por esta forma cessaram a força e os effeitos da sentença que julgou aquellas partilhas, porque por acto seu proprio os mesmos preferentes demittiram de si os direitos que lhe advinham daquella sentença para criar relações novas com o inventariante Sergio Antonio Alves;

Considerando que em tudo isto deu se como que uma novação de contractos nos termos do art. 438 do Cod. Com. por quanto a obrigação que criou o inventariante Sergio Antonio Alves com o facto da adjudicação e com inteira acquiescencia dos preferentes, fez desapparecer a responsabilidade do monte, que por esse modo ficou desobrigado daquella divida;

Considerando que dada essa mutação de deveres não podem as relações juridicas criadas pelas sentenças que julgou as partilhas se transmittirem para o novo devedor Sergio Antonio Alves;

Considerando que, quando mesmo não houvesse sido criado esse direito novo pela extincção do primeiro, tornava-se necessario que os preferentes se apresentassem munidos de execução apparelhada ou titulo que désse lugar a assignação de dez dias nos termos do art. 612 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, não podendo a sentença simplesmente de preceito dar direito para a contemplação nos rateios como é formado o art. 633 do citado regulamento n. 737, e já era estabelecido pelas leis de 22 de dezembro de 1761 (titulo 3 § 14) de 20 de junho de 1774 (§ 43) por quanto pela ultima dessas leis §§ 33 e 34 devem as sentenças para poderem ser attendidas no concurso de preferencias ser havida em juizo contencioso, sendo certo como ensina Pereira e Souza nota 9 3 fundada em Silva Góes e Pegas que a sentença ou carta de partilhas, não sendo dada em juizo contencioso, mas só pelas declarações do inventariante não pode ter maior effeito que a sentença de preceito;

Considerando finalmente, que, quando mesmo fosse admissivel a sentença de partilhas para o concurso de preferencia, havia sido ella dada contra o monte inventariado por fallecimento de Antonia Alves Maria de Jesus e não contra o inventariante Sergio Antonio Alves; por tudo isso julgo os preferentes José Joaquim Alves & C. e Silveira & C. carecedores do direito que arrogam, mando que subsista a penhora feita na parte questionada da casa do pateo do Bom Conselho e os condemno nas custas, salvo o direito de virem pelos meios ordinarios contra quem de direito for.

Cidade do Brejo, 15 de dezembro de 1882.

Joaquim Guennes da Silva Mello.

Recife, 2 de março de 1883.

Antonio Silva.

Alfandega

Sr. redactor,—Visto que o Sr. inspector da Alfandega está em maré de explicações, pedimos se sirva explicar o que houve na sua repartição a respeito de um não pequeno numero de gigas de louça, que segundo dizem foram tirados dos dominios aduaneiros sem terem sido *vistos sequer* pelo conferente designado para verificar-lhes o conteúdo, sem que ninguem visse quando foram tirados pelo carroceiro do lugar em que se achavam, sem que o despachante os fosse receber e nem se houvesse passado o competente recibo; e que, assim como foram tirados pelo carroceiro, poderiam ter sido levados por algum espertalhão; e dos queses, se os donos não fossem honrados negociantes, a Alfandega ou alguem teria de satisfazer a importancia.

E' necessario que o Sr. inspector explique isso, porque o commercio necessita saber como cumpre a Alfandega os deveres de depositaria das mercadorias que elle é obrigado a confiar lhe; e está sobresaltado com este e outros factos, como aquelle dos barris de manteiga.

Res non verba.

O velho negociante.

To be or nat to be

Illm. Sr. redactor.—O Sr. inspector da Alfandega *dignou se* explicar o que occorreu a respeito das providencias tomadas em ordem a salvar-se a carga do vapor *Copernicus*, mas foi infeliz na explicação que deu pelo orgão do Sr. guarda-mór; pois dessa explicação resulta que antes de ser avisado pelo Sr. general inspector do Arsenal de Marinha V. S. o fôra por outra via, e que por isso, *madrugando*, achou se na sua repartição ás *10 1/2 horas da manhã*, para tomar as providencias que o caso exigia; providencias que teve de interromper por *serviço urgente*, como diz o Sr. guarda mor, e que só tiveram seguimento ás 3 horas da tarde; hora em que V. S. tornou á voltar á repartição. Aceitamos a explicação.

Da informação do Sr. guarda-mór resulta mais uma descoberta digna de estudo; e é, que *o estabelecimento do porto* desta capital não regula a lei geral do movimento das marés; o que não deve passar desapercebido.

Estamos, porém, satisfeitos, e em tempo e lugar liquidaremos este negocio.

Insurance.

P. S.—Só tarde nos veio ás mãos o protesto dos Srs. Saunders Brothers & C., inserto no *Jornal do Recife* de hontem; e em resposta dir-lhe-hemos somente: acharam bôas e promptas as medidas tomadas pelo Sr. inspector da Alfandega?

Que lhe faça bom proveito, seus gostos! Veremos depois.

Insurance.

A S. Exc. o Sr. conselheiro presidenta da provincia

O ex-fiscal do presidio de Fernando de Noronha, major Justino Rodrigues da Silveira, dizem que, propala será o nomeado para o lugar de escrivão do civel e crime desta capital, porque, diz o mesmo major, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente da provincia, sendo seu comprovinciano, amigo e ex collega de escola garantira-lhe tal nomeação. E como o mesmo Exm. Sr. ignore as boas recordações, que dito major deixou n'aquelle presidio, chamamos a sua attenção para o aviso do Ministerio da Justiça de 3 de julho do anno passado e que abaixo transcrevemos do *Jornal Official* de 10 do mesmo mez e anno. Lembramos ainda a S. Exc. que o major Justino já foi agraciado com o lugar victalicio de escrivão de orphãos da cidade do Rio Formoso, lugar que exerceu por algum tempo e que vio se obrigado a abandonal-o, porque?... Respondam os Drs. juiz de direito, juiz municipal, promotor publico e mais pessoas empregadas no foro daquella cidade.

Recife, 2 de março de 1882.

O relogio do sentenciado—Palarios e as estampilhas subtrahidas.

Eis o aviso a que nos referimos:

« Ministerio da Justiça.—Expediente—Dia 3 de julho de 1882: Accusaram-se os officios.... Da presidencia de Pernambuco sobre uma representação do commandante do presidio de Fernando de Noronha contra o ex major da praça Justino Rodrigues da Silveira, recommendando-se que, depois de verificar que aquelle ex-major commetteu actos que possam cahir sob a sancção penal,—mande proceder contra e le na forma da lei.

Algumas apreciações do trabalho de Guilherme da Silveira na Cabana de Pai Thomaz.

Guilherme da Silveira, no senador, brilhou como o astro dessa noite.

(*Gazeta do Commercio*—Nictheroy, 22—10—76)

—

Guilherme da Silveira na parte de senador foi acima de todo o elogio. O distinctissimo actor ao que nos parece tem alli a sua corôa de glorias.

Silveira é um artista correcto, superior, inexcedivel.

(*Diario de Campinas*, 16—5—82).

—

Mais do que todos sobresahio o Sr. Guilherme da Silveira que se já não tivesse a reputação de grande artista, tel a hia ganho no papel de senador Bird.

(*Gazeta da Bahia*, 19—1—83).

—

Guilherme da Silveira no velho Bird não se descreve, vê se e admira-se; não conhecemos nenhum artista portuguez ou brasileiro que possa nesta peça equiparar-se a este notavel artista

(*Gazeta de S. Paulo*, 20—2—81).

—

Guilherme da Silveira no senador Bird, tem incontestavelmente um dos melhores papeis, senão o melhor do seu repertorio. E' um trabalho explendido.

(*Gazeta de Noticias*, da côrte, 25—7—81).

—

. . Merecendo ainda os louros da noite o notavel artista G. da Silveira,

(*Jornal da Tarde*, S. Paulo, 21—2—81

—

Silveira representou Bird d'um modo superior e teve scenas sublimes, admiraveis e bem mereceu as palmas constantes com que era acolhido.

(*Revista do Rio de Janeiro*).

—

... Especialmente Guilherme da Silveira no papel do velho senador, trabalhou magistralmente, e isto constituio um verdadeiro successo. O enthusiasmo do publico foi notavel nessa noite.

(*Gazeta de Campinas*, 16—5—82).

—

Na recita de despedida foi a *Cabana do Pai Thomaz*, e comquanto fosse representada pela 5ª vez, a casa achava se completamente cheia. A entrada em scena do distincto actor foi saudada com uma roda de palmas, como anteriormente ainda não havia recebido. No final foi o Sr. Guilherme da Silveira chamado ao proscenio, que ficou litteralmente juncado de flôres e de chapéos que lhe jogavam seus admiradores e por duas interessantes meninas foram-lhe entregues duas ricas corôas de louro.

Depois do espectaculo, precedidos d'uma banda de musica e ao estrugir de centenares de foguetes, foram os admiradores de Guilherme da Silveira, em grande maioria, conduzil o até o hotel de sua residencia.

(*Jornal do Commercio*, Porto Alegre, 5—10—78)

BREJO

Chama se a attenção dos habitantes do Brejo para o annuncio Muita attenção—Silveira & C. e José Joaquim Alves & C.

—

N. 325. — Tractamento racional do cabello!—E' bem claro, que se os póros do craneo acham se obstruidos com oleos, e assim por esta forma a ventilação natural impedida, as secreções que produzem a cor, e nutrem o cabello, tornam se viciadas por estas materias inertes, fazendo com que o crescimento do cabello seja tardio e vagaroso, e sua qualidade deteriorada. Desfaçam-se pois de semelhantes composições ruins e embaraçosas! Conserve-se a cuticula da cabeça limpa e livre de toda a caspa, e exfoliações, e tenha se as raizes do cabello em proprio estado de limpeza, mediante o uso e applicação, d'este excellente e admiravel vigorante vegetal o *Tonico Oriental*.

O seu principal objecto e fim é conservar os póros abertos, e o cabello luzidio, resplandecente, basto e brilhante.

COMMERCIO

Praça do Recife, 2 de março de 1883

As tres horas da tarde

Cotações officiaes

Acções do banco do Brasil, do valor de 200$ por 205$ cada uma.

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 15 d/v. com 1/2 0/0 de desconto, hontem.

NA HORA DA BOLSA

Venderam-se:

75 acções do banco do Brasil.

Augusto P. de Lemos, Presidente.

P. J. Pinto, Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de março de 1883

ALFANDEGA—De 1	18.682$653
Idem—De 2	49:168$461
	67:851$057
RECEBEDORIA—De 1	4:333$080
Idem—De 2	6:488$4 2
	10:823$532
CONSULADO PROVINCIAL—De 1	73[illegible]930
« « —De 2	2:796$681
	3.533$611
RECIFE DRAINAGE—De 1	2:105$890
« « —De 2	4:795$165
	6:901$055

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 1 de março de 1883

Para o exterior

— No vapor inglez *Sculptor*, carregou:

Para Liverpool, A. Lucio 1 0 saccas com 6,019 kilos de algodão; Borstelman & C. 74 fardos com 13,768 ditos de dito.

— Na barca portugueza *Amida*, carregou:

Para o Porto, M. J. da Cunha Porto 20 pranchões de páo d'oleo.

Para o interior

— Na sumaca hespanhola *Marina*, carregou:

Para Uruguayana, J. S. Loyo & Filho 100 barricas com 7,622 kilos de assucar branco e 150 ditas com 17,115 ditos de dito mascavado.

— No vapor francez *Henry IV*, carregou:

Para Santos, Amorim Irmãos & C. 200 molhos de palha de carnaúba.

— No brigue argentino *Ligeiro*, carregou:

Para o Rio de Janeiro, Amorim Irmãos & C. 3,690 saccos farinha de mandioca.

— No brigue hespanhol *J Enrique*, carregou:

Para o Pará, A. Fradique 1,000 volumes com 35,929 kilos de assucar branco.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 2

Bahia — 22 dias, palhabote nacional *Pires I*, de 147 toneladas, equipagem 7, capitão Manoel José Paga, carga lastro; a Amorim Irmãos & C.

Manta (no Equador) — 107 dias, barca ingleza *Milford*, de 333 toneladas, equipagem 10, capitão A. C. Macateor, carga ossos; á ordem.

Navios sahidos no mesmo dia

Santos por escalas — Vapor francez *Henrique IV*, commandante Le Bouthis, carga varios generos.

EDITAES

— 2ª secção. — Secretaria da presidencia de Pernambuco, 1º de março de 1883.—Por esta secretaria se faz publico que ao officio de escrivão do civel e crime desta capital de que tracta o art. 1º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, concorreram no prazo legal José de Moraes Guedes Alcoforado, major Justino Rodrigues da Silveira, capitão João Theodomiro da Costa Monteiro, tenentes Felicissimo de Azevedo Mello e Antonio Joaquim Machado, e fóra do prazo o alferes Chrispiniano Buarque de Macedo.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

Edital n. 566

Fica marcado o prazo de sessenta dias, contados de 22 de janeiro ultimo, afim do professor Lourenço Guedes Alcoforado, tomar posse e assumir o exercicio da cadeira de Barreiros para a qual obteve naquella data remoção, por accesso, da de Paratibe; o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 2 de março de 1883.

O secretario,

Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

DECLARAÇÕES

— A Camara Municipal do Recife faz publico para conhecimento dos interessados, que na sessão de 7 de março proximo, terá lugar á arrematação em hasta publica, dos diversos talhos e compartimentos do Mercado de S. José do 1º de abril á 30 de setembro do corrente anno, ficando reservados para a Camara, afim de serem alugados diariamente vinte talhos, que são os de ns. 1, 7, 13, 19, 25, 35, 41, 47, 53, 59, 2, 8, 14, 20, 26, 36, 42, 48, 54 e 60. As pessoas que pretenderem licitar, devem com antecedencia habilitar-se perante esta secretaria, de conformidade com a lei, apresentando certidão que prove nada dever aos cofres municipaes, e dando fiança idonea.

Paço da Camara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 1883.

José Pedro das Neves,
Vice presidente.

Pedro Gaudiano de Rattis e Silva,
Secretario.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Arrenda se por 1 á 3 annos a loja n. 1 C da rua do Cabugá a quem comprar a armação que na mesma existe: a tractar nesta secretaria, das 9 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 5 de janeiro de 1883.

Pedro Rodrigue de Souza

Veneravel Ordem 3.ª do Carmo

OBRA DOS JAZIGOS

Tendo a mesa conjuncta de 19 de setembro do anno passado, autorisado a continuação da factura dos jazigos para deposito privado das familias dos nossos irmãos, o charissimo irmão prior convida aos irmãos que quizerem possuir um jazigo, a endereçarem os seus requerimentos á esta secretaria dentro do prazo de 30 dias para serem attendidos.

Secretaria, 29 de janeiro de 1883.

O secretario,

João Landelino Dornellas Camara.

Irmandade das Almas da matriz da Boa Vista

De ordem da mesa regedora, convido a todos os irmãos a comparecerem no consistorio da mesma irmandade no dia 4 de março do corrente anno, ás 3 horas da tarde, afim de acompanharmos a procissão do Senhor dos Afflictos da igreja de S. Gonçalo.

Consistorio da irmandade das Almas, 26 de fevereiro de 1883.—O escrivão,

Luiz José Antunes.

Confraria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra da igreja da Santa Cruz

Da ordem da mesa regedora, convido a todos os nossos irmãos para comparecerem em nossa igreja, paramentados de seus habitos, domingo 4 do corrente mez, pelas 3 horas da tarde, afim de encorporados, acompanharmos a procissão do Senhor dos Pobres Afflictos, que sahe da igreja de S. Gonçalo, para a qual tivemos convite.

Consistorio da confraria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra, 1 de março de 1883.

O escrivão,

Manoel D. da Silva.

Companhia de Santa Thereza

De illuminação a gaz e abastecimento d'agua em Olinda

Não se tendo reunido numero legal para a sessão de assembléa geral, convocada para hontem 28 de fevereiro, são novamente convidados os senhores accionistas para o dia 8 do corrente, funccionando com o numero que comparecer, como dispõe os respectivos estatutos. Recife, 1º de março de 1883.

O gerente,

L. J. de Miranda.

Junta commercial da cidade do Recife

Esta secretaria faz publico que foram archivados na forma da lei os contractos e distractos de sociedades commerciaes seguintes:

CONTRACTOS

Em nome collectivo

De Manoel Pinto Alexandre, João Gregorio Gonçalves Junior e Eduardo Gregorio Gonçalves, sob a firma Pinto Gonçalves & C., com o capital de 5:900$000, para o commercio de

Pelotas—Lugar portuguez *Loyo*, capitão Antonio F. Vieira, carga assucar.

Maceió — Barca ingleza *Woodbine*, capitão John Reid, carga lastro.

Ceará—Patacho dinamarquez *Karen*, capitão I. M. Ranudsen, carga varios generos.

Antilhas—Barca ingleza *Paragero*, capitão David M. Girr, carga lastro.

Observação

Fundeou no lamarão procedente dos (Estados-Unidos) Nova Orleans, a barca hespanhola *Marly Codolar*, com carga de farinha de trigo.

Suspendeu do lamarão para Rio Grande do Norte o patacho inglez *Sarah*, capitão Thomaz Lewis, carga lastro.

VAPORES ESPERADOS

Merchant	da Europa	amanhã
Niger	da Europa	a 7
Espirito Santo	do sul	a 7
Pará	do norte	a 7
S. Felix	da Bahia	a 7
Ville de Santos	da Europa	a 9
Finance	do sul	a 12
Mondego	da Europa	a 13
Neva	do sul	a 16
Bahia	do norte	a 16
Pernambuco	do sul	a 17
Valparaizo	do Pacifico	a 17
Magellan	da Europa	a 18
Thales	da Europa	a 18
Borghese	de New port-News	a 19
Congo	do sul	a 20
Avon	da Europa	a 23
Tagus	da Europa	a 25
Ceará	do sul	a 26

MUTILADO

compra e venda de moveis ao largo do Paraiso n. 26.

De Francisco Xavier Ferreira e Henrique da Silva Moreira, sob a firma daquelle & C., com o capital de 60:000$000, para o commercio de chapeus de sol, importação dos mesmos e tudo quanto for concernente a este ramo de negocio; sendo a séde da sociedade á rua 1º de Março desta cidade.

De Eugenio Regadas, Francisco de Assis Coelho e Alipio Vieira, sob a firma Eugenio, Coelho & Vieira, com o capital de 40:000$, para o commercio de miudezas e ferragens por grosso nesta praça.

De José Lauriano Tavares Cordeiro e Juvenal José dos Santos, sob a firma de Tavares Cordeiro & C., com o capital de 1:20[illegible]$, para o commercio de effeitos proprios para fumantes, ao largo do Corpo Santo n. 4.

De José Joaquim Samarcos e João Capistrano de Oliveira, sob a firma de Samarcos & C. com o capital de 21:111$690, para o commercio de chapéus por grosso e a retalho, á rua Duque de Caxias n. 54.

De Antonio Fernandes dos Santos, Albino de Souza Azevedo e José Lopes Albeiro Sobrinho, sob a firma do 1º & C., com o capital de 11:139$120, para o commercio de generos seccos e molhados, á rua do Barão de S. Borja n. 54.

De José Antonio de Almeida Guimarães, José de Almeida Guimarães e Manoel Francisco Alves Miranda, sob a firma de Almeida Guimarães & C., com o capital de 310:000$ (não declarou o genero do negocio) á cidade de Maceió.

De Antonio Cephedorio de Carvalho e Luiz de França Pereira, sob a firma de Carvalho & Pereira, com o capital de 6:445$, (não declarou o genero de negocio) á cidade de Palmares.

De Jeronymo da Costa Lima, Antonio Ferreira da Silva Lima e Francisco Ribeiro Vilella, sob a firma de Lima & C., sem capital, para o fim de receber em deposito, mediante preços estabelecidos, armazenagens de kerozene e mercadorias inflamaveis no trapiche Barão do Livramento, á rua do Barão do Thriumpho.

De Joaquim Francisco Rodrigues da Silva e Antonio Dias de Paiva, sob a firma de Rodrigues da Silva & C., com o capital de 6:281$320, para o commercio de molhados, á rua de Gervasio Pires n. 46.

De João Gonçalves Torres, Joaquim Arthur dos Santos e José Vicente Gonçalves Torres, sob a firma de Souza Moutinho & C., com o capital de 200:000$, para continuação de commercio de fazendas em grosso e a retalho, nesta praça.

Em commandita

Alteração de contracto de Eduardo Francisco Freire e um commanditario, somente quanto á firma. Oliveira & C., que passa a ser Manoel de Oliveira & C.

Contracto registrado nos termos do art. 312 do Codigo Commercial

De Olympio de Souza Cunha, José Joaquim dos Santos Lima e um commanditario, sob a firma de Cunha, Santos & C., com o capital de 140:000$, sendo o fundo em commandita de 40:000$, para a continuação do commercio de fazendas por grosso e a retalho na cidade da Parahyba.

Distractos

De Joaquim Rodrigues Duarte e Joaquim Martins Moreira, sobre a firma de Moreira & Duarte, ficando o ex socio Moreira de posse do estabelecimento e do activo e obrigado pelo passivo da extincta sociedade.

De Antonio Seraphim M. Mendes e Joaquim Moreira Reis, sob a firma de Moreira Reis & Mendes, ficando o ex-socio Reis de posse do activo e responsavel pelo passivo.

De José da Costa Brandão Cordeiro e Candido da Costa Brandão Cordeiro, sob a firma de Cordeiro & Irmão, ficando Candido de posse do estabelecimento e do activo e obrigado pelo passivo.

De João Felix Pereira & C., de cuja firma eram socios dito João e Juventino Felix Pereira, da cidade de Palmares, ficando este de posse do estabelecimento e do activo e obrigado pelo passivo.

De João Gonçalves de Souza Beirão e Antonio de Souza Almeida, sob a firma de Beirão & Almeida, ficando o ex-socio Beirão de posse do estabelecimento e do activo e obrigado pelo passivo.

De José Fortunato Coelho de Magalhães e José Pinto de Araujo Castro, sob a firma de Magalhães & Castro, ficando o ex socio Castro de posse do estabelecimento e do activo e obrigado pelo passivo.

De João Gonçalves Torres, Olympio de Souza Cunha e Joaquim Arthur dos Santos, sob a firma de Souza Moutinho & C., ficando os ex socios Torres e Santos de posse do activo e obrigados pelo passivo.

De João Gonçalves Torres, Olympio de Souzá Cunha, José Joaquim dos Santos Lima e Joaquim Arthur dos Santos, sob a firma de Cunha, Santos & C., da cidade da Parahyba, ficando os ex socios Cunha e Lima de posse do activo e obrigado pelo passivo.

De Francisco Luiz dos Santos e Manoel dos Santos, outr'ora Manoel José de Araujo, sob a firma de Santos & Araujo, ficando o ex socio Araujo de posse do activo e obrigado pelo passivo da extincta sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da cidade do Recife, 27 de fevereiro de 1883.
O secretario,
Julio Guimarães.

— Secretaria da Presidencia de Pernambuco em 1 de março de 1883.—2ª Secção.—Por esta Secretaria faz se publico, em observancia do disposto no art. 1º, § 1º. do decreto n. 4668, de 5 de janeiro de 1871, que ao officio do escrivão do crime e civel desta capital concorreram, no praso legal: José de Moraes Guedes Alcoforado, major Justino Rodrigues da Silveira, capitão João Theodomiro da Costa Monteiro, tenentes Felicissimo de Azevedo Mello e Antonio Joaquim Machado; e fora do mesmo praso o alferes Carispiniano Buarque Macedo
O secretario,
José Austragesillo Rodrigues Lima

— Secretaria da Presidencia de Pernambuco em 2 de março de 1883.—2ª Secção.—Por esta secretaria faz-se publico, em observancia do disposto no art. 1º, § 7º, do decreto n. 4668, de 5 de janeiro de 1871, que ao officio do escrivão do civel, crime e annexos do termo de Páo d'Alho concorreram no praso legal: Antonio Burgos Ponce de Leon, José de Moraes Guedes Alcoforado, Ignacio Vespaziano Augusto Ferreira, João Alves Pereira Lima Filho e Miguel Leopoldo Lima; e fora do mesmo praso Francisco Cordeiro Marinho Falcão, Gustavo Alberto de Britto e Belduino Amado Freire.
O secretario.
José Austregesillo Rodrigues Lima.

Thesouraria de Fazenda

Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas:
Justiça de 1ª instancia, Correio, Alfandega.
Pagadoria da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, 3 de março de 1883.
O escrivão,
Joaquim José de Oliveira.

SUBDELEGACIA DO PERES

Por esta subdelegacia se faz constar a quem interessar, que sendo apprehendido em mão e poder de um individuo um cavallo melado, com quatro pés pretos, frente aberta, e diversos outros signaes e ferro, por suspeito de ser furtado, e se acha dito cavallo depositado na fórma da lei: quem se julgar com direito a esse animal apresente se a esta subdelegacia, que justificando que seja, e pagas as despezas devidas, lhe será entregue. Subdelegacia do Peres, 1º de março de 1883.
O subdelegado,
Bellarmino B. de Barros Brandão.

Monte de Soccorro de Pernambuco

Tendo de verificar se á 15 do corrente mez, a prescripção dos saldos dos penhores vendidos no primeiro leilão deste estabelecimento, á 15 de março de 1878, correspondentes ás cautelas ns. 111, 183, 184, 193 e 373, em conformidade do disposto no art. 549, do Reg. n. 5,594 de 18 de abril de 1874, convido aos possuidores das referidas cautelas a virem receber os respectivos saldos, antes de dar-se cumprimento á disposição do supracitado artigo.
Recife 1 de março de 1883.
O gerente,
Francisco Joaquim Pereira Pinto.

Camara Municipal do Recife

Relação dos contribuintes sujeitos aos impostos sobre viveiros, curraes de apanhar peixe, pés de coqueiros e baixas de capim, existentes na freguezia de Afogados, e que são chamados a virem pagar ditos impostos no prazo de 30 dias.

Joaquim Domingues Passos	3
Antonio José Gonçalves de Oliveira	1
Dr. Francisco Odilon T. Lima	2
D. Isabel Pereira Barros	2
Antonio Baptista Ferreira	2
D. Ermenia de Mello	[illegible]
Manoel Joaquim do Rego Albuquerque	3
Manoel Gomes Pereira Guerra	3
Viuva do Boaventura	1
José Ferreira Campos	2
Dr. Clementino de Mesquita	3
Antonio Moreira Reis	2
Fr. Augusto da I. Conceição	3
Manoel José da Costa Cabral	1
José Luiz de França Caldas	1
Viuva do escrivão Baptista	5
Manoel José de Araujo	3
Manoel Joaquim do Rego Albuquerque	1
Viuva de Francisco C. Machado Rios	3
Francisco Luiz dos Santos	1
Sidronio Ignacio de Mello	1
Barão de Serinhaem	3
José Pedro Velloso da Silveira	1
João Duarte Carneiro da Cunha Gama	1
José Dias dos Santos	1
Archias Lindolpho da Silva Mafra	4
Dr. Miguel de Castro Mascarenhas	3
Dr. Fulgencio I. de Albuquerque Mello	3
José Lucio Lins	2
Francisco Romano M. da Costa	1

Relações dos curraes existentes na mesma freguezia

João Baptista da Silva Dacia	2
João Nepomuceno	1
Paulo Ferreira da Paixão	2
Miguel Archanjo da Paixão	1

Relações dos coqueiros existentes na mesma freguezia

Elvira da Silva Moraes	56
Adelaide Maria das Mercês	50
Ignacio de Amorim Lima	55
Manoel Francisco Escobar	70
Viuva de José Joaquim de Lima	70
Fr. Augusto da I. Conceição	80
Viuva de Francisco C. Machado Rios	158
Manoel Mariano da Silva	120
Henrique Augusto Milet	70
Manoel Moreira Reis	1[illegible]0
Eudoxia da Motta Silveira	72
Manoel do Amparo Cajú	100
Francisco Luiz da Costa	52
Sidronio Ignacio de Mello	[illegible]9
Manoel Alves Guerra	900
Francisco do Rego Baptista	90
Francisco Romano M. Costa	86
Miguel Joaquim da Costa Mascarenhas	440
Sancha Natavia dos Passos	54
Francisco de Oliveira Antunes	50
Joaquim Domingos Poças	6
Isabel Maria de M. Bastos	50
Dr. Fulgencio I. de A. Mello	140
Padre Florido de Oliveira Moura	75
Irmandade da Boa Viagem	675
Padre Antonio Francisco Alves	60
Selinda Maria do Espirito Santo	60
Francelino Domingos da Silva Junior	500
Laurindo Job de Mello	50
Francisco Maria dos Santos	1[illegible]0
João Baptista de Oliveira	150
Antonio Francisco Correia de Araujo	5
Antonio Soares de Carvalho	55
José Joaquim de Souza Leão	58
Manoel Joaquim do Rego Albuquerque	70
Santa Casa de Misericordia	1,130
Visconde do Livramento	400
O mesmo	2,000

Relação das baixas de capim existentes na mesma freguezia

Isabel Maria de M. Bastos	1
Eudoxia da Motta Silveira	1
Francisco Luiz da Costa	1
Sidronio Ignacio de Mello	1
Antonio Soares Raposo	1
Isabel Maria de M. Bastos	1
Lucio José de Albuquerque	1
Manoel José de Luna	1
Ignacio Estevão M. da Costa	1
Francisco José Borges	1
Claudino Alves Gomes	1
Thomaz de Aquino Cesar	1
João Francisco Rodrigues	1
Thomaz de Aquino Cesar	1
Antonio José do Carmo	1
Luiz da Rocha C. Branco	1
Manoella Maria de Lima	1
Manoel Gomes dos Santos	1

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA DRAMATICA
dirigida pelo artista portuguez
Guilherme da Silveira

HOJE
Sabbado 3 de março

A pedido geral representar se-ha pela primeira vez o celebre e applaudido drama de propaganda em 7 quadros

A CABANA DO PAI THOMAZ

O importante papel de senador Bird é creação de
Guilherme da Silveira
e ainda não foi representado na côrte por nenhum outro artista.
Os outros papeis importantes pelos artistas
Ismenia dos Santos
Rosa Manhoças, Deolinda, Ferreira, Lisboa, Mario, Eduardo Alvares, Mesquita, Maximo e Peres.

Titulos dos actos
1º O mercador de gente.
2º A fuga.
3º O senador Bird.
4º A caça dos escravos.
5º A carta de alforria.
6º O leilão de escravos.
7º Um duello a americana.
Tango 2º quadro.
Mize-en-scene de Guilherme da Silveira.

A's 8 horas

Preços do costume.
Bonds para todas as linhas.

THEATRO ROCAMBOLE

PASSAGEM DA MAGDALENA
Grande baile
Offerecido aos amantes da folia
HOJE! HOJE!
Sabbado, 3 do corrente
Ha toda a liberdade
Principiará ás 9 horas

MARITIMOS

Lisboa e Porto

Recebe carga e frete a barca portugueza *Isolina*; a tractar com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
Navegação Costeira por Vapor
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará e Acaráhu

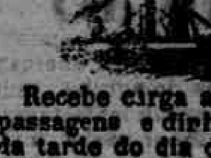

Segue no dia 5 de março, o vapor *Pirapama*, commandante Rino, ás 5 horas da tarde.
Recebe carga até o dia 3. Encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida. Tracta-se no Escriptorio
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Brasileira de Navegação a vapor
PORTOS DO SUL
O VAPOR
Pará
Commandante o 1º tenente Carlos Antonio Gomes

E' esperado dos portos do norte até o dia 6 do corrente, seguirá depois da demora do costume para os portos do sul.

PORTOS DO SUL
O vapor
Espirito Santo
Commandante o 1º tenente Aureliano Isaac

Espera-se dos portos do sul até o dia 8 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel, para os portos do norte.
Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia
44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES
LINHA MENSAL
O paquete
Niger
Commandante Jacques

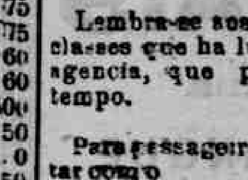

Espera-se da Europa no dia 7 de março, seguindo depois da demora do costume para Buenos Ayres, tocando na
Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Para passageiros, encommendas, etc., á tractar com o
AGENTE
Auguste Labille
9—RUA DO COMMERCIO—9

Para o Rio de Janeiro

Brigue argentino
Ligeiro
Este navio recebe carga a frete para sahir com brevidade; a tractar com Amorim Irmãos & C.

Lisboa e Porto

Para os portos indicados recebe carga a frete a barca portugueza *Miramar*; a tractar com Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, á rua do Brum n. 98.

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
Valparaizo

Espera se dos portos do sul até o dia 17 do corrente e seguirá para a Europa depois da demora do costume.

Magellan

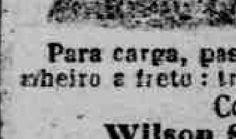

Espera-se da Europa até o dia 18 do corrente, e seguirá para os portos do sul depois da demora do costume.
Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se na agencia
Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Companhia de Navegação a Vapor Bahiana
Maceió, Penedo, Aracajú, Estancia, e Bahia
O vapor
S. Felix
Commandante Nova

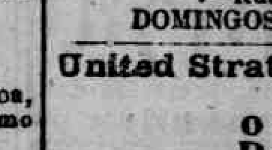

E' esperado dos portos acima até o dia 7 do corrente, e regressará para os mesmos depois da demora do costume.
Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta se na agencia.
7—Rua do Vigario—7
DOMINGOS ALVES MATHEUS

United Strates & Brasil Mail S S. C.º
O VAPOR
Borghese

Espera-se de New Port News até o dia 19 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para
Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os
AGENTES
Henry Forster & C.
N. 8—Rua do Commercio—N. 8
PRIMEIRO ANDAR

Para Lisboa e Porto

Recebe carga para os portos acima a barca portugueza *Minerva*; a tractar com Rabello & Sobrinho, rua da Cruz n. 56, 1º andar.

Barcaça

Vende se a barcaça *Ganganelli*, de 26 toneladas, carregando 280 saccos de assucar, calafetada ha pouco tempo e com maçames, correntes, etc., tudo novo; a tractar com Francisco Moreira da Costa, no caes do Ramos, ou na praça do Corpo Santo n. 15.

Lisboa e Porto

A barca portugueza *Miramar* tendo a maior parte da carga engajada, recebe a frete o resto que lhe falta, para seguir brevemente; a tractar com Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.

CHARGEURS REUNIS
Companhia Franceza de Navegação a Vapor
Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Ville de Santos

E esperado da Europa até o dia 9 de março, seguindo depois da indispensavel demora para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos.
Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.
Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.
Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.
Consignatarios
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
Entrada pela rua do Torres

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO SUL
Barra-Grande, Porto de Pedras, Camaragibe, Maceió, Penedo e Aracajú

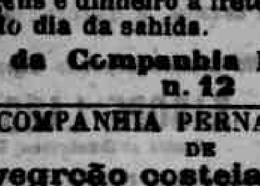

O vapor *Ipojuca* commandante Telles, seguirá no dia 10 do corrente ás 5 horas da tarde.
Recebe carga até o dia 9; encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
Navegação costeira por vapor
Fernando de Noronha

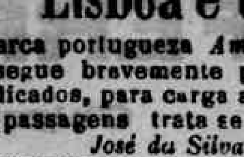

Segue no dia 7 do corrente, ao meio dia, o vapor *Jaguaribe*, commandante Costa. Tracta-se no escriptorio
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Lisboa e Porto

A barca portugueza *Amida* capitão Moutinho, segue brevemente para os portos acima indicados, para carga a frete, encommendas e passagens trata se com
José da Silva Loyo & Filho

Royal Mail Steam Packet Company
Grande reducção nos preços das passagens
AVISO

Previne se aos Srs. passageiros, que poderão tomar, sem augmento de preço da tabella as suas passagens para a Europa na ida dos mesmos vapores para o sul, tendo para este fim camarotes especiaes, reservados para Pernambuco.
Passagens são dadas por todos os vapores para Lisbôa, Vigo, Southampton, Liverpool Manchester, Antuerpia, Havre, Paris, etc.
Grande reducção nos preços das passagens de 3ª classe para Lisbôa.
Faz-se grandes abatimentos a favor das familias e dá se vinho gratis aos passageiros de todas as classes.

Itinerario

Southampton	1	9	15	24
Cherbourg	—	10	—	—
Bordeaux	—	—	18	—
Carril	—	—	20	—
Vigo	4	—	21	—
Lisbôa	6	13	—	28
S. Vicente	—	19	—	*
PERNAMBUCO	23	25	—	11
Maceió	—	—	—	1[illegible]
Bahia	—	27	—	1[illegible]
Rio de Janeiro	25	30	—	15
Santos	—	2	—	17
Montevidéo	2	—	13	—
Buenos-Ayres	4	—	15	—
Buenos-Ayres	15	—	29	—
Montevidéo	17	—	1	—
Santos	—	6	—	2[illegible]
Rio de Janeiro	—	9	—	21
Bahia	—	12	—	2[illegible]
Maceió	—	—	—	28
PERNAMBUCO	—	14	—	29
S. Vicente	*	20	*	*
Lisbôa	14	27	—	1[illegible]
Vigo	—	—	24	—
Southampton	18	1	28	1[illegible]

* Só tocará precisando de carvão.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os
CONSIGNATARIOS
Adamson Howie & C.
Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37
Wilson Sons & C.—Consignatarios.
14—RUA DO COMMERCIO—14

LEILÕES

Leilão

De 450 saccos com farinha de mandioca de Santa Catharina
(Em lotes a vontade dos compradores)
Sabbado 3 do corrente
As 11 horas
No armazem do Sr. Luiz Rocha
Por intervenção do agente
PINTO

Agente Burlamaqui
Leilão

De bons moveis e louças
A' rua do Imperador n. 44. 2º andar
Terça feira 6 do corrente
A's 11 horas
O agente acima autorisado pelo Illm. Sr. Januario Antonio de Moraes, inspector removido para a thesouraria de fazenda da provincia do Pará, levará a leilão os moveis seguintes:
Um piano forte e bom.
Uma mobilia preta com tampos de pedra, nova e de gosto.
Um guarda louça e guarda roupa novos.
Cadeiras de junco e de amarello.
Mesa elastica e aparadores.
Camas, marquezas, cabides, secretarias, commodas, louças, vidros e muitos outros artigos que estarão a vista dos Srs. licitantes.

Ao correr do martello
Leilão

Da armação, generos, cofre, carteiras e mais utencilios da taverna n. 31 da rua do Livramento.
Terça-feira 6 do corrente
A's 10 1/2 horas
O agente Gusmão, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio e a sentença do mesmo, fará leilão em um ou mais lotes, da taverna acima mencionada, pertencente a massa fallida de Mendes & Carvalho, cuja relação existe em poder do mesmo agente e pode ser examinadas pelos pretendentes.

Leilão

Da casa terrea quasi nova edificada em chãos proprios a rua do Vidal de Negreiros n. 73 com 2 salas sendo 1 forrada, 2 quartos, cozinha fora, quintal murado e cacimba.
Terça-feira 6 de março
Ao meio dia
Agente Pinto
Rua do Bom Jesus n. 43

LEILÃO

Da casa de sobrado da estrada dos Afflictos n. 12, a sitio grande, terras proprias
Terça-feira 6 de março
Ao meio dia
Por intervenção do
Agente Pinto
Rua do Bom Jesus n. 43.
Por occasião do leilão de outros predios, bem como fazendas, miudezas e sellins avariados.

LEILÃO

De differentes caixas com linha em novellos
Avariadas
E descarregadas de bordo do vapor inglez *Sculptor*
Terça feira 6 de corrente
A's 10 horas em ponto
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Pinto
Na rua do Bom Jesus n. 43

LEILÃO

De sellins inglezes e cabeçadas
Avariados
Terça-feira 6 do corrente
A's 10 1/2 horas
O agente Pinto levará a leilão por conta e risco de quem pertencer tres caixas marcas W em cima, e WH embaixo ns. 265 a 267 descarregadas do vapor inglez *Sculptor* com avaria d'agua do mar.

Leilão

De casemira em cortes, camisas de linho e de cretones
Avariadas
Terça-feira 6 do corrente
As 11 horas em ponto
O agente Pinto levará a leilão por autorisação do Sr. consul de França, em presença de seu delegado e por conta e risco de quem pertencer as fazendas acima mencionadas parte de 4 caixas marca X ns. 1859, 1860, 1866 e 1869, descarregadas de bordo do vapor francez *Ville de Pernambuco*, entrado a 24 de janeiro proximo passado e consignadas ao Sr. Luiz A. Siqueira.
O leilão terá lugar ás 11 horas do dia acima dito no escriptorio do referido agente, rua do Bom Jesus n. 43, por occasião de um outro leilão de fazendas, linhas e sellins tambem avariados.

AVISOS DIVERSOS

AMA

Precisa-se de uma ama para cozinhar: no 3.º andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias, por cima da typographia do "Diario"

— O Sr. Manoel Luiz Blanco, subdito hespanhol, outr'ora residente na estrada da Victoria, no engenho Queimadas, tem uma carta com documentos para lhe ser entregue pessoalmente, nesta typographia.

— Arrenda-se ou vende-se o engenho Cava, sito na comarca de Jaboatão, muito bom d'agua, bem montado, boas terras, com proporções para safrejar 2$500 pães annualmente: a tractar á rua do Imperador n. 46, armazem.

— Aluga-se uma casa com parte de utensilios e forno para padaria, e uma outra annexa para moradia, ambas reedificadas, na rua Imperial ns. 196 e 198, boa localidade, por preços commodos, tambem se aluga em separado; a fallar com José Feliciano de Nazareth, rua de Pedro Affonso, outr'ora rua da Praia, n. 2.

— Aluga se a casa n. 5[illegible] da rua da Assumpção, tem commodos para grande familia e se acha caiada e pintada de novo; a tractar na rua Direita n. 32.

— Roga se ao Sr. Manoel José Soares Guimarães, negociante na estação Carpina, em Limoeiro, vir á rua Direita n. 129, tractar de certo negocio que o mesmo senhor não ignora, que já faz um anno

— Precisa-se na rua da União n. 31, casa do desembargador Buarque de Lima, de uma ama para tractar de meninos, que lave e engomme para os mesmos, dando attestado de seu comportamento.

— Pede se ao Sr. João Gonçalves dos Santos Junior, que já fazem 3 annos, e hoje estando S. S. empregado, venha cumprir com sua palavra.

— Pede se ao Sr. capitão do 14º batalhão, Francisco Antonio de Sá Barreto, que venha restituir o que se lhe adiantou, em época do fallecimento de seus paes.

— Pede-se ao Sr. capitão Francisco Antonio de Sá Barreto, que venha assignar a escriptura da parte do sobrado da rua Direita, ou senão restitua a sua importancia.

— Pede-se ao Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, venha, ou mande cumprir sua palavra, já fazem 3 annos.

— Na rua da Aurora, junto ao portão da antiga fundição do Starr se precisa de uma ama para criança.

— Pede se ao Sr. Antonio Bezerra de Menezes Lyra, que venha realisar a sua palavra, visto estar empregado, e faz rem 3 annos época que o Sr. seu filho estava no 2º anno.

João Manoel dos Santos

por ter visto nome igual ao seu, para evitar engano desta data em diante assigna se por João Manoel Lins dos Santos.

Engommadeira

Precisa se de uma engommadeira que fique em casa; na rua do Imperatriz n. 49, primeiro andar.

Ao commercio

Demetrio Paulino de Figueiredo & C. pelo presente declaram que tem comprado ao Sr. major José Carneiro da Motta Silveira, seu estabelecimento de molhados, sito á rua 28 de Setembro n. 18, na cidade do Divino Espirito Santo, (Páo d'Alho) livre e desembaraçada de qualquer onus.
Páo d'Alho 27 de fevereiro de 1883.

Francisco José Gonçalves de Siqueira

A directoria do Monte Pio Portuguez em Pernambuco manda celebrar uma missa ás 8 horas da manhã do dia 5 do corrente, na igreja do Espirito Santo, pelo eterno descanso do fallecido consocio Francisco José Gonçalves de Siqueira. Convida, portanto, os parentes e amigos do finado á assistirem aquelle acto.

Manoel Augusto de Novaes Annunciação

Philomena Candida de Novaes Annunciação, Philomena Amelia de Novaes Annunciação, Anna Amelia de Moura Annunciação, Poliano Adolpho de Novaes Annunciação, João Baptista Ferreira da Annunciação, Francisco Ferreira da Annunciação, Antonio Ferreira da Annunciação e Manoel Carneiro da Cunha, mãe, irmãos, cunhados e amigos do finado Manoel Augusto de Novaes Annunciação, convidam a todos os seus parentes e amigos e do fallecido, para assistirem as missas que mandam resar na igreja Matriz de Santo Antonio, no dia 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, trigesimo dia de seu passamento; pelo que confessam se agradecidos.

Telegramma

Novo armazem de trastes

Na rua Estreita do Rosario n. 34, compra se, aluga se e troca se novos e usados, preços resumidos.

— Precisa se de um criado para todo serviço interno e externo de casa de familia, quer seja escravo, e paga-se muito bem; na rua do Marquez de Olinda n. 26.

— Precisa-se de uma boa lavadeira e engommadeira, para uma familia estrangeira: a tractar na rua de João do Rego n. 10.

Casa

Aluga se uma boa casa e com muitos commodos, na rua de João Fernandes Vieira n. 60, tem gaz, cacimba e um grande quintal: a tractar na rua do Barão da Victoria n. 3.

A MAGNOLIA á rua do Queimado numero 45

Recebeu pelo ultimo vapor da Europa o que ha de mais moderno em artigos de miudezas, como sejam: franjas pretas com vidrilhos, bicos brancos e mais finos, grande sortimento de flores finas, laços para senhoras, ligas para meias, livros para missa, um completo sortimento de fitas e botões de todas as cores, espartilhos de diversas qualidades para senhoras e meninas, luvas de seda, escossia, pretas e de cores, extratos finissimos, meias para senhoras, meninos e homens, tanto de cores como brancas, desde o mais barato até o que ha de mais fino, cutilarias finas, especialmente navalhas para barba, bordados para vestidos, pentes de marfim, tartaruga, bufalo, etc., etc., completo sortimento de brinquedos para meninos, agua para tingir cabellos, vigor o tonico para cabellos, bouques para senhoras e meninas, caixinhas para costuras, plumas de diversas qualidades, e mais uma infinidade de artigos, que seria massada mencionar e em quanto a preços, vir para crer.

Grande liquidação

A Loja das Estrellas, á rua Duque de Caxias (antiga do Queimado) n. 58, resolveu vender diversos artigos de fazendas, que comprou em leilão com grande differença de preço, a saber:

Gorgorão de seda preta, a 1$300 o covado.
Merinós pretos com duas larguras, a 900, 1$ e 1$200 o covado.
Setinetas pretas e de cores, lindos padrões, a 500 rs. o dito.
Setim preto imperial com 8 palmos de larguras, a 1$600, 2$ e 2$500 o dito.
Fustão branco e de cores, superior qualidade.
Setim da China, branco e de cores, a 320 o dito.
Cambraias de cores, lindos padrões, a 200 rs. o dito.
Orbans de lindissimas cores, a 240 e 320 rs. o dito.
Glacé de linho, a 120 rs. o dito.
Popelina, a 140 rs. o dito.
Casemira para vestidos, a 200 rs. o dito.
Véos de velonde, de seda preta, a 4$.
Brins pardos para roupa, a 320 e 120 rs. o dito.
Cretones com barra, lindos padrões, a 320, 380 e 400 rs. o dito.
Atoalhados ricamente bordados, para mesa de jantar, a 1$300 o metro.
Velludinho preto liso, bordado e lavrado, a 1$ e 1$200 o covado.
Algodão de duas larguras, superior qualidade, a 800 rs. o metro.
Bramante, a 320, 400 e 500 rs. a vara.
Fichús de 1$ e 3$.
Cortinados ricamente bordados, a 6$.
Toalhas felpudas e [illegible], de 2$500 a 4$500 a duzia.
Meias inglezas para homem e senhora de 5$ e 4$ a duzia.
Saias ricamente bordadas a 5$500.
Colchas de fustão para cama a 1$800.
Lençoes abainhados, brancos e com barra de 1$200 a 1$500.
Esguião a 8$500 a corte.
Cambraia transparente com 8 e 1/2 varas a 3$000 e 3$600.
Tapetes de todos os tamanhos a 2$800 e 3$.
Madapolão Boa Vista verdadeiro a 6$000.
Cortes de casimira ingleza para homem a 3,000.
Guardanapos de linho a 2$700 a duzia.
Espartilho superior a 5$000.
Pannos para mesa com lindissimo desenho a 5$000.

Livraria Industrial

N. 7—Rua do Barão da Victoria—N. 7

Neste importante estabelecimento de livraria e papelaria vende se o seguinte por preços razoaveis:
Livros de instrucção primaria, secundaria e de direito, inclusive todas as obras editadas pelo bacharel Abilio Cesar Borges (Barão de Macahubas), de quem é agente o proprietario do estabelecimento.
Papel de impressão para jornaes e obras avulsas.
Tinta de impressão preta e de côres.
Dita para lythographia preta e de côres.
Dita para escrever de superior qualidade denominada Azul Negra.
Dita para copiar de superior qualidade.
Papelão de todos os numeros.
Papel de côres e lustroso.
Grande sortimento de livros em branco e riscados.
Grande quantidade de objectos para escriptorio.
Globos geographicos com apparelho apropriado para mostrar o dia e a noite.
Diversos artigos para encadernação.
Livros de litteratura, romances, dramas e comedias.

MUTILADO

ILEGÍVEL

GRANDE
REDUCÇÃO DE PREÇOS
O BEM CONHECIDO
MUSEU DE JOIAS

Achando-se habilitado, como nenhum outro estabelecimento no seu genero a vender a preços mui commodos, visto que teem um socio na Europa executando suas encommendas pelo que não pagam a grande commissão que os commissionarios de joias costumam tirar, resolveram fazer uma

Grande reducção nos preços

Das joias que de hoje em diante lhes forem compradas.

O seu sortimento é sempre muito variado e do muito gosto: tambem tem relogios de ouro, prata e nikel de todas as qualidades dos melhores fabricantes, cujos relogios são todos garantidos.

Pede-se ás pessoas que se quizerem certificar da barateza que venham

VER PARA CRER
MIGUEL WOLFF & C.
RUA DO CABUGA' N. 4

FUNDIÇÃO DE FERRO
DE
CARDOZO & IRMÃO
RUA DO BARAO DO TRIUMPHO NS. 100 A 104

Tem sempre em deposito machinas a vapor, dos melhores fabricantes com caldeira cornsh e tubular, não precisando a tubular de tijolo para o seu assentamento e gasta metade do combustivel que qualquer outra machina, tambem tem com caldeira multibular, que trabalham com o fogo do assentamento que póde ser examinado pelas que tem collocado nos engenhos Cucaú e Dimas ..., d'esta provincia; Capellinha e Cidreira na Parahyba; engenho Maranhão e Triumpho no Rio Grande do Norte.

MOENDAS

Moendas de todos os tamanhos. as melhores que veem a este mercado.

Machinas

Machinas para descaroçar algodão, vapores locomoveis para tocar as mesmas, taxas de ferro batido e fundido, rodas d'agua, rodas dentadas, bombas dirersas, moinhos para milho e café, machinas para cortar olhos de canna e capim, motores para tocar com cavallo, e todas as mais machinas e ferragens precisas á agricultura.

Offerecem-se vantagens para encommendas de apparelhos aperfeiçoados de fazer assucar pelas relações directas que tem com os fabricantes e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra, e pelo bom exito do apparelho completo que sentaram no engenho Massauassú, e meio apparelho no engenho Conceição, sendo que este ultimo, comquanto não tire o mesmo resultado que o primeiro, tambem o preço é muito menor e tem tirado resultado satisfatorio.

TRILHOS

Trilhos portateis para conducção da canna, somos os unicos agentes dos Srs. John Fowler & C., fabricantes desses trilhos, os quaes se tornam recommendaveis por serem todos de aço e se poderem com facilidade mover-se de um para outro lado, por virem com as competentes sulipas e parafusos para seu assentamento: carros e locomotivas para trabalho nos mesmos trilhos. Machinas para estrada de rodagem. de tudo se fornece catalogos, desenho e preço

Vendem a prazo ou a dinheiro, com desconto; preços resumidos.

RUA DO BRUM NS. 100 A 104

CAUTELA CONTRA A FRAUDE!
MEURON & C.
Unicos fabricantes do bem conhecido e inimitavel
RAPÉ ARÊA PRETA

Julgam conveniente fazer especialmente conhecido de seus freguezes que o Rapé **Popular Arêa Parda não é manufacturado na Imperial Fabrica de RAPÉ ARÊA PRETA** e sim na Companhia Imperial, successora de Cerqueira & C., com a qual nenhuma relação tem a dos annunciantes.

Os abaixo assignados fazem esta nova declaração, a vista **dos repetidos meios dolosos** de que se serve a Companhia Imperial para confundir o seu *Rapé* com o acreditado **RAPÉ ARÊA PRETA.**

Multada a Companhia Imperial e apprehendidos botes de seu rapé pelos fiscaes da Camara Municipal da Bahia por *enganar os compradores em 50 o/o de seu peso*, acaba esta mesma Companhia de ser declarada fraudulenta pelo Governo Geral, sob consulta unanime do Conselho de Estado e procurador da corôa e forão novamente apprehendidos os seus botes de Rapé, *pela policia da Bahia*. por ter a dita Companhia *criminosamente imitado as marcas* do acreditado **RAPÉ ARÊA PRETA.**

Bastam estes factos para provar que a tal Companhia Imperial *só procura viver enganando o publico* e que, *por falta absoluta de confiança nos seus productos*, mais reconhecidos de qualidade inferior, só quer locupletar-se a custa do credito alheio.

Continuando entretanto a Companhia Imperial, não obstante os desenganos já recebidos, nos seus esforços para illudir os incautos, apresentando nova imitação, tambem fraudulenta, protestam os abaixo assignados desde já contra este novo abuso, ressalvando os direitos que por lei lhes são garantidos contra fabricantes e revendedores e rogam aos freguezes que examinem com a maior attenção os botes de Rapé, considerando unicamente como sahidos da fabrica **MEURON & C.** os botes que trouxerem **a sua firma** e tiverem perfeitas as marcas e outros distinctivos de seus productos.

Meuron & C.

Recife, 23 de janeiro de 1883.

Vende-se

...aria academica, á praça de Pedro II n. 54 B, constante de armação, utensilios e mercadorias, livres e desembaraçados; a tractar na mesma.

Taverna

Com uma bem localisada e propria para principiante, nos arrabaldes desta cidade, se dá negocio; para informações, na rua do Rangel n. 10

Sitio para alugar-se

Aluga-se um bom sitio na Torre, com boa casa de moradia, tendo 3 salas, 7 quartos, cozinha fóra, quartos separados para feitor e escravos, cocheira, gallinheiro, agua encanada, muitas fructeiras, com larangeiras de umbigo, coqueiros, sapotiseiros, mangueiras, jaboticabeiras, jaqueiras, bananeiras, jardim e baixa para capim: trata se na rua 1º de Março n. 25, 1º andar.

Setinetas a 400 réis o covado

Com 4 1/2 palmos de largura

Carneiro da Cunha & C., acabam de receber um completo sortimento de setinetas lisas (todas as cores) e vendem pelo diminuto preço de 400 rs. o covado! ver para crer!

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 59
Por baixo do bilhar

Para evitar duvidas

O abaixo assignado declara que se julga credor de Fonseca Leite & C., e que sujeita o sucessor dos mesmos a pagar-lhe o que elles lhe devem em virtude do annuncio no *Diario de Pernambuco* do dia 28 de fevereiro proximo passado. Recife, 2 de março de 1883.
Joaquim José Gonçalves Guimarães.

CURSO LIVRE
DE
Direito natural e romano

Dr. Clodoaldo Lopes pretende abrir brevemente na Faculdade de Direito um curso de direito natural e romano. Os senhores que se quizerem matricular dirijam-se á rua estreita do Rosario n. 35, 1º andar, das 10 ás 3 horas da tarde.

Aviso

O abaixo assignado, estabelecido á rua da Aurora n. 84, pede a seus devedores que se acham atrasados em seus pagamentos, para que os venham realisar até o dia 21 de março, findo este prazo não o fazendo, os mesmos serão chamados por seus nomes para o mesmo fim. Recife, 27 de fevereiro de 1883.
Joaquim A. de Vasconcellos.

XAROPE
FERRUGINOSO
de Cascas de Laranjas e de Quassia amarga
ao PROTO-IODURETO de FERRO
Preparado por **J.-P. LAROZE**, Pharmaceutico
ROMA — 2, Rue des Lions-St-Paul — PARIS
APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL.

O Proto-Iodureto de Ferro, bem preparado, bem conservado, principalmente no estado liquido, é de todas as preparações ferruginosas, a que produz os melhores resultados. Sob a influencia de principios **amargo e tonicos**, da casca de laranja e da quassia amarga, o ferro é assimilado facilmente e produz effeito prompto e geral restituindo ao sangue, a força; as carnes, a dureza; aos differentes tecidos, a actividade e energia necessarias ás suas funcções diversas.

Porisso, o **Xarope Ferruginoso de J. P. Laroze,** é considerado pelos medicos da Faculdade de Paris, como o especifico mais acertado para as **Doenças de langor, Chlorose, Anemia, Chlori-Anemia, Fluxos brancos com digestões demoradas, Molestias escorbuticas e escrofulosas, Rachitismo, etc.**

No mesmo deposito acha-se á venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas amargas **TONICO, ANTI-NERVOSO**
Contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsia, Dores e Caimbras de Estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas amargas com **IODURETO DE POTASSIO**
Contra as Affecções escrofulosas, cancerosas, Tumores brancos, Acidez do Sangue, Accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE SEDATIVO de cascas de laranjas amargas com **BROMURETO DE POTASSIO**
Contra Epilepsia, Hysterico, Dansa de S. Guy, Insomnia das Crianças durante a Dentição.

DEPOSITO EM TODAS AS BOAS DROGARIAS DO BRAZIL.

FERRO BRAVAIS
(GÔTTAS CONCENTRADAS)
Chlorose Anemia
Pallidez
EMPOBRECIMENTO DO SANGUE

Cada frasco é acompanhado de um prospecto detalhado indicando o modo de usar deste precioso ferruginoso.
VENDE-SE EM FRASCOS E MEIOS FRASCOS
Venda por atacado em casa dos Srs BOUTRON & Cia, Rua St-Lazare, 40 & 42, PARIS

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS.

FERRO QUEVENNE

Cura: ANEMIA, CORES PALIDAS, FLUXO BRANCO, POBREZA do SANGUE, etc.

É o ferro em estado **puro; mais activo** *que os outros ferruginosos e mais tolerado; Não irrita o estomago como os ferros liquidos ou soluveis; sem sabor não estraga os dentes: Eis porque é uma das raras preparações que tem a*

APPROVAÇÃO da ACADEMIA de MEDICINA de PARIS.

O seu emprego foi autorisado pela *Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.*
VENDE-SE: 1º EM PÓ; 2º EM GRAGEAS.

N. B. — Existem no Brasil numerosas Falsificações IMPURAS, muitas vezes PERIGOSAS, contra as quaes aconselhamos aos consumidores que se acautellem.

PARIS, 14, rue des Beaux-Arts, e nas principaes Pharmacias.

FERRO do Dr GIRARD

A Academia de Medicina de Paris verificou n'um de seus relatorios que o Ferro do Dr Girard é o unico que seja efficaz contra a prisão de ventre, não cançando o estomago e curando rapidamente as affecções seguintes:

Chlorose, Anemia, Fraqueza de sangue,	**Dôres de estomago, Falta de forças, Hysteria,**	**Irregularidades da menstruação, Hemorrhoides.**

Fortifica os convalescentes e pessoas de um temperamento fraco.

Deposito em casa dos principaes Pharmaceuticos e Droguistas.

MEDALHA DE HONRA — *DIPLOMA DE HONRA*

O OLEO CHEVRIER é desinfectado pelo Alcatrão, tonico e balsamico, o que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALHAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, sem incommodo.

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO LOIRO E FERRUGINOSO AO ALCATRAO de CHEVRIER, Paris

RECEITADO POR TODAS AS **Celebridades Medicas** DA FRANÇA E DA EUROPA nas **MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO**

Pharmaceutico de 1a Classe, Cavalleiro da Legião de Honra — Commendador da Real Ordem de Isabel a Catholica, de Medjidié.

DEPOSITO geral em PARIS 21, rua do Faubg-Montmartre, 21

Vinho de Coca

Depositos em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & C., e nas principaes Pharmacias.

L. T. PIVER em PARIS
IMPORTADOR DA
Nova PERFUMARIA Extra-fina
AO
CORYLOPSIS DO JAPÃO

SABÃO .... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	PÓ de ARROZ... ao CORYLOPSIS do JAPÃO		
EXTRACTO..... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	BRILHANTINA.. ao CORYLOPSIS do JAPÃO		
AGUA de TOUCADOR ao CORYLOPSIS do JAPÃO	OLEO .... ao CORYLOPSIS do JAPÃO		
VINAGRE....... ao CORYLOPSIS do JAPÃO	POMADA....... ao CORYLOPSIS do JAPÃO		

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

Exigir o sello Francez. **SOLUÇÃO COIRRE** *Exigir o sello Francez.*
Ao CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL

O mais poderoso dos reconstituintes adoptado por todos os Medicos da **Europa** na *Fraqueza geral, Anemia, Chlorosis, Tisica, Cachexia, Escrofulas, Rachitismo, Doenças dos ossos, Crescimento difficil das crianças, Fastio, Dyspepsias.*

Paris, COIRRE, Phco, 79, rua do Cherche-Midi. — Depositos nas principaes Pharmacias.

QUINIUM LABARRAQUE
APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinium Labarraque é um Vinho eminentemente tonico et febrifugo destinado à substituir todas a outras preparações de quina.

O quinium Labarraque contem todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O quinium Labarraque é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessôas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rapidos effeitos que produz nos casos de *chlorose, anemia,* côres pallidas.

Em razão da efficacia do Quinium Labarraque, é preferivel tomal-o em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das pharmacias sobe a assignatura: *Alfred Labarraque et Co*

Fabricação e atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

Ama

Precisa-se de uma ama boa cozinheira, para uma familia de duas pessoas: na rua da Concordia n. 28, proximo a refinação.

Attenção

Uma senhora habilitada para ensinar primeiras lettras e trabalhos de agulha. tendo já praticado em diversos engenhos desta provincia, offerece-se para leccionar essas materias na capital, em um arrabalde ou engenho proximo, bem como para auxiliar uma professora publica ou directora de collegio: quem de seus serviços precisar, dirija se á rua da Conceição n. 14, que achará com quem tractar.

Pagamento adiantado e por trimestre na razão de 20$ por um preparatorio ou 15$ sendo mais de um.

FRANCFORT s/MEIN
PARIS 15 Rue de l'Echiquier — LONDRES 54 Aldermanbury E.C.
TRANSPARENT CRYSTAL SOAP
SABÃO
transparente cristalino
Wm RIEGER

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabões de toilette.
Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas classes de perfumarias finas.
Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros de Brazil.

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA PARIS 1867.
Medalha de Progresso Vienna 1873.

Modista

Rua larga do Rosario n. 36. 2º andar

Continúa a preparar ricos enxovaes de noiva, de baptisados, toilettes pretos para a quaresma, para theatros, bailes etc., de accordo com lindos figurinos que recebe das primeiras modistas de Pariz, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée.* Garante gosto e promptidão

Aluga-se

por barato preço o 3º e 4º andares da casa á rua do Brum n. 84; a tractar na rua larga do Rosario n. 34.

Curso preparatorio

Os Drs. Francisco de Paula Sales, Manoel Portella Junior e Antonio P. de Carvalho teem aberto um curso de preparatorios á rua do Imperador n. 83, 1º andar, onde poderão comparecer os senhores estudantes que o quizerem frequentar.

Attenção

Pede se ao academico Joaquim Maria Pinheiro Costa que venha restituir as mesadas e os trastes, já vai-se abrir a Faculdade.

Jardineiro

Precisa-se de um jardineiro para fóra da cidade, que tenha muito boa conducta; a tractar na rua do Apollo n. 30, 1º andar.

Criado

Precisa se de um rapaz para criado; na rua do Vigario n. 33, 1º andar, ou na Capunga. quatro cantos, taverna n. 31.

Leiam todos

Fabrica de café a vapor
Rua da Imperatriz n. 28

Vende-se café superior do Rio e Bathurité a 800 rs. o kilo.

— Aluga se por 25$000 a casa de azulejo n. 108 da rua Imperial. a qual tem 5 quartos, 2 salas, cozinha externa, quintal com cacimba e portão, e se acha caiada e pintada de novo; a tractar na botica n. 34 da rua larga do Rosario.

Conferencia abolicionista

DOMINGO 14 DO CORRENTE
A's 6 1/2 horas da tarde
NO
Gabinete Portuguez de Leitura

Generosamente cedido por sua directoria
O Sr. Dr. Antonio Peppes Barreto de Vasconcellos

De accordo com a sociedade Nova Emancipadora, fará a 1ª conferencia sobre a escravidão em beneficio da redempção do municipio do Recife.

A sociedade Nova Emancipadora pede assistencia de todos os abolicionistas e especialmente das Exmas. senhoras, n'essa obra de civilisação e humanidade.

Entrada franca mediante uma pequena espórtula que será entregue á commissão nomeada para esse fim.

Professor

Uma pessoa habilitada se offerece para leccionar francez, portuguez e arithmetica, não só em casas particulares como em casa de sua residencia: quem quizer se utilisar de seus prestimos dirija se á rua Augusta n. 186.

Advogado

O abaixo assignado, advogado no fôro desta cidade, de novo mudou seu escriptorio para a casa n. 23 da rua Duque de Caxias, onde póde ser procurado das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Luiz Lopes Castello Branco.

Théodule Brocheton

Engenheiro e fabricante de assucar, privilegiado no imperio do Brasil.

Representante exclusivo para o Brasil de Mariolle fréres de St. Quentin, França, constructores dos apparelhos e machinas os mais aperfeiçoados para a fabricação do assucar.

Encarrega-se da transformação dos engenhos e do assentamento de todos os apparelhos da casa Mariolle fréres e ensina gratuitamente o seu processo de fabricação de assucar e a crystalisação dos melaços a um pessoal designado, em cada engenho transformado.

Senhores de engenho do districto de Campos, provincia do Rio de Janeiro, que já possuem apparelhos da casa Mariolle fréres e que podem fornecer todas as informações pedidas sobre a qualidade dos mesmos e sobre o systema de fabricação Brocheton: Exma. Sra. Antonia Gregoria de Miranda Manhacus, Illms. Srs. Manoel Manhacus Barreto, Manoel Rodrigues Peixoto, Souto Maior, João Gomes Sobral & Barcellos, José Maria de Souto Barcellos, Joaquim Baptista Pereira, etc., etc.

Ao commercio

O abaixo assignado, proprietario da fabrica Martina, scientifica a todas as pessoas com quem tem transacções commerciaes, que o Sr. José Januario da Silva deixou de ser empregado de sua casa, a contar da data deste.
Recife, 28 de fevereiro de 1883.
Manoel Antonio Pereira.

Gamelleira

Os Srs. Araujo & Freitas e João Cavalcante Wanderley Lins e seu garante são rogados a vir ao Viado Branco.

DEPOSITO GERAL
13—Rua Primeiro de Março—41
Rio de Janeiro
Unico agente em Pernambuco
ADAMSON HOWIE & C.
N. 37—Rua Marquez de Olinda—N. 37
A venda em todas as boticas e drogarias

Attenção

Tem se para alugar um preto proprio para sitio. quem o pretender dirija se á rua do Alecrim n, 2.

Criado

Na rua do Bom Jesus n. 45, 2º andar, precisa-se de um criado.

Aluga-se

o segundo andar n. 26 á rua Nova, entrada pelo becco do Cajú: entenda se na officina de moveis n. 23, rua estreita do Rosario.

Professor

Precisa se de um que leccione francez, inglez e musica, em um engenho distante da estação Ribeirão, 2 leguas, prefere se estrangeiro.

Quem quizer e estiver em condições de poder satisfazer, dirija se á rua do Marquez de Olinda n. 56, 1º andar.

José Ferreira Gomes

Antonio Ferreira de Faria Gomes, D. Thereza de Jesus Lemos e Gomes, recebendo a infausta noticia da morte de seu presado pai e sogro fallecido em Portugal no dia 5 de fevereiro proximo passado, mandam suffragar a sua alma, resando missas, que serão celebradas no dia 5 de março, ás 7 horas da manhã, na igreja da veneravel ordem terceira de S. Francisco, e para assistir as convidam a seus parentes e amigos, aos quaes desde já antecipam seu eterno agradecimento.

João Francisco de Carvalho

Anna Maxima da Costa Carvalho, seus filhos e genro, agradecem profundamente a todos os seus parentes e amigos que se dignaram acompanhar até a sua ultima morada os restos mortaes de seu presado esposo, pai e sogro, João Francisco de Carvalho, e de novo os convidam para assistirem as missas que terão lugar no dia 5 do corrente, na Conceição dos Militares, pelas 7 1/2 horas da manhã, setimo dia do seu infausto passamento, antecipando desde já eterna gratidão.

Com a briga das comadres se discobrem as verdades. — Certo vigario e seus empregados pretendiam fazer da matriz sua fonte de rendas, vendiam cera, ossos para fabrica de carvão animal, e não sei se me entendem, cabellos, pedras, etc., etc., e..... eis se não quando brigam o vigario e o guarda por causa de partilhas e então temos as verdades na rua, você é ladrão, ladrão é elle, e sabidas as contas é demittido o guarda, mais o cabido diz ladrão são todos, e sahiram todos: quebrou se a panella do feitiço. O Zé gordo.

†

Professor José Joaquim Xavier Sobreira

Rugeria Maria do Nascimento Sobreira, seus filhos e noras agradecem cordialmente aos discipulos, amigos, a confraria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra e á irmandade de Santa Cecilia, os ultimos obsequios que dispensaram ao seu sempre chorado esposo, pai e sogro, professor José Joaquim Xavier Sobreira, acompanhando o seu enterramento, e de novo convidam a todos, e aos mais amigos do finado para assistirem as missas que mandam resar no dia 3 (sabbado) na igreja da Soledade, pelas 7 1/2 horas da manhã, setimo dia do seu infausto passamento.

Gratis a leitura

Plisses a 20 reis o metro, para servir as Exmas. Sras. que queiram dispensar a seu auxilio, a rua de S. João n. 79.

Aluga se

o armazem com guindaste, no caes da companhia pernambucana n. 4 A, junto ao trapiche Barbosa; tracta se no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

15$000

Aluga se a casa terrea n. G na rua do Riachuello ao pé do hospital militar, na Boa Vista: a chave se acha no n. E junto, e tracta-se na rua da Guia n. 62.

Ama Precisa-se de uma ama de meia idade e de boa conducta, para fazer companhia e tractar de uma senhora doente, paga se bem e dá se bom tratamento, e será coadjuvada por escravas: a tractar na rua Direita n. 32.

— Offerece se uma cozinheira estrangeira, para casa de familia, prefere se para fóra da cidade: na rua de João do Rego n. 10.

— Precisa se de trabalhadores; na refinação da rua Direita n. 10.

— Offerece se uma mulher para serviço de casa, para embarcar, acompanhando qualquer familia; quem pretender, dirija se á rua do Pilar n. 25.

Barbeiro

Precisa-se de um official; a tractar na rua do Livramento n. 17.

— Alugão-se o 1º andar do sobrado n. 25, á rua de S. Rita, o 2º de n. 1 no largo do Terço, e casa terrea n. 8 contigua a escola propagadora no Monteiro, uma soffrivel casa á rua de Nunes Machado no Espinheiro n. 28. o pavimento terreo do sobrado n. 27 á rua de Lomas Valentinas, e o do n. 41 á rua do Rangel; a tratar no 2.º andar deste ultimo predio.

Ama Na Capunga, rua das Pernambucanas n. 11, precisa-se de uma de meia idade, para os serviços de familia.

MUTILADO

ILEGÍVEL

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

Offerece vantagens para as encommendas de apparelhos aperfeiçoados de fazer assucar, pelas suas relações directas, e pelo bom exito dos apparelhos que tem montado nos engenhos Unussu', São Salvador, Maciape e Mussu', onde, com um dispendio tanto menor que nem se compara com alguns dos que por ahi se tem feito, tem-se obtido resultados iguaes senão superiores, em vulto de producção, qualidade, e preço de venda.

Chama attenção aos melhoramentos para economia de combustivel que tem introduzido nos engenhos Pereirinha, Arara e Ora desta provincia, e Boa Vista de Mamanguape, aonde com o fogo do assentamento se produz o vapor necessario para a moagem.

Em *moendas, rodas d'agua, vapores* e todo o machinismo ou ferragens precisos para engenhos tem a venda grande sortimento da melhor qualidade.

Trilhos para cannas. Tem de systema portatil simples, sem os inconvenientes que alguns apresnetam ; com carros proprios, locomotivas etc., a preços razoaveis, podendo fazer contrato para o assenntamento.

Nesta fundição, a mais antiga desta provincia, vende-se a prazo, ou a dinheiro com desconto.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

CONVITE

JOSEPH KRAUSE & C. acabam de augmentar o seu já bem conhecido e importante estabelecimento com mais um salão no 1.º andar, luxuosamente preparado e provido de uma exposição de obras de prata do Porto e electro-plate, dos mais afamados fabricantes do mundo inteiro.

Convidam, pois, as Exm.as familias, seus numerosos amigos e freguezes a visitarem o seu estabelecimento, afim de apreciarem a grandeza e bom gosto com que, não obstante a grande despeza, o adornaram, em honra desta provincia.

Acha-se aberto das 7 as 8 horas da noite.

GRANDE OFFICINA DE ALFAIATE
DE
ARRUDA LUSTOSA & C.
41—RUA DO BARÃO DA VICTORIA—41

N'este acreditado estabelecimento se encontrará sempre um sortimento completo de pannos finos, casemira de todas as cores, proprios para costumes e calças recebemos directamente as nossas fazandas por todos os vapores da Europa. Brim branco e de cores, e todas as fazendas tendentes á uma casa nesse genero de negocio,

Apromptа-se costumes para luto em 12 horas.

Dispõe de um pessoal habilitado e com os melhores elementos para servir a seus amigos, e a qualquer pessoa que quizer honrar seu estabelecimento com suas encommendas.

41--Rua do Barão da Victoria--41
RECIFE

CERVEJA

A MAIS AGRADAVEL, SAUDAVEL E PURA É A CERVEJA TENNENT TANTO BRANCA COMO PRETA

Os fabricantes, que são tambem os engarrafadores, garantem esta cerveja como feita unicamente de CEVADA e LUPULO *de qualidade pura.*

VEJA A MARCA T EM TINTA ENCARNADA NO ROTULO E NA CAPSULA, COMO TAMBEM A FIRMA DOS FABRICANTES *J. & R. TENNENT*

Agentes—BROWNS & C.—34, rua do Marquez de Olinda

A VENTUROSA
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
16 RUA DO CABUGA 16

O abaixo assignado vendeu nos seus venturosos bilhetes garantidos 2 quartos com a sorte de 800$000 no n. 3 378, além de outros mais de 32$, 16$, e 8$ da loteria 301.

Convida aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se a venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria 302ª, em beneficio da igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Afogados que se extrahirá segunda feira, 5 do corrente.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Sendo quantidade superior a 100$000

Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	875

Joaquim Pires da Silva

CASA FELIZ
Praça da Independencia ns. 37 e 39
Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 301ª, a sorte de 800$ em 2 quartos n. 3378, a sorte de 100$ em 1 inteiro n. 1431, outra tambem de 100$ em ½ quartos n. 2624, além de outras de 32$ 16$ e 8$000.

Convida aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto a venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 302ª, a beneficio da igreja dos que tem de extrahir-se no dia segunda-feira, 5 de corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DE OURO
4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes 2 quartos de n. 1,937 com a sorte de 40.$000, e 2 ditos de n. 2,624 tambem com a sorte de 100$000, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 4ª parte das loterias a beneficio da igreja de Nossa Senhora do Rosario de Afogados (302ª), que se extrahirá na segunda-feira, 5 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTR'ORA RUA DO CRESPO N. 2 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus afortunados bilhetes o inteiro n. 3,779 com a sorte de 4:000$. 2 meios n. 510 com a sorte de 200$000, e outras sortes de 32$000, 16$000 e 8$000, da loteria [301.ª], que se acabou de extrahir, convida aos possuidores á virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 4ª parte das loterias a beneficio da Igreja de Nossa Senhora do Rozario de Affogados [302ª] que se extrahirá na segunda-feira, 5 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em quantidade maior de 100$

Inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

Rua do Barão da Victoria n. 33

Tendo de ir á praça o predio n. 33 da rua do Barão da Victoria, previno aos pretendentes, que a parte pertencente ao Sr. Luis Clementino Carneiro de Lyra me está hypothecada, conforme consta da escriptura passada em 12 de fevereiro de 1880, pelo tabellião Apolinario Maranhão. Recife, 27 de fevereiro de 1883.

Laurino de Moraes Pinheiro.

Grande loteria do Maranhão
Capital 30:000$000

Em beneficio da Santa Casa de Misericordia. Corre impreterivelmente sabbado, 10 do corrente.

Os bilhetes desta loteria vendem se á Praça da Independencia n. 22, casa de Nogueira Lima & C.

FABRICA TIGRE
AVISO NECESSARIO

Gonçalves & C., proprietarios da fabrica de cigarros denominada *Tigre*, á rua do Barão da Victoria n. 4, julgam de seu dever prevenir os seus numerosos freguezes e amigos contra as falsificações constantes de que são victimas.

Os *industriosos* falsificadores que estudam diariamente o melhor meio de illudir os incautos servem-se agora dos proprios envolucros de nossa fabrica, arranjados por um meio que não sabemos definir, e enchem-os com cigarros ordinarios, mas de tal fórma que o comprador mais experiente não dá pela fraude. temos em nossas mãos um masso dos taes, com a firma de *Gonçallo*, em vez de Gonçalves & C., que é a nossa firma.

Assim, pois, será justo que os nossos freguezes quando forem obrigados a comprar cigarros em outra qualquer parte onde se acham á venda, examinem com cuidado a marca que trazem no papel que os envolve.

Aproveitando o ensejo, participamos aos nossos freguezes do interior que nesta data abrimos um deposito de nossos cigarros na cidade da Victoria, onde os nossos freguezes encontrarão as mesmas vantagens e a mesma sinceridade no tracto. O nosso deposito se acha aberto no pateo da feira n. 2. Recife, 25 de janeiro de 1883.

Gonçalves & C.

SRS. CORREEIROS
19--Rua do Jardim--19
Grande officina de calçados e surragem

Neste estabelecimento encontrarão sempre sola preparada em preto e em branco, propria para arreios e correias para machinas a vapor.

O proprietario deste estabelecimento encarrega-se de mandar preparar todo e qualquer encommenda pertencente á sua arte com perfeição e brevidade.

Collyrio milagroso
Cura certa em 48 horas das ophtalmias recentes pelo collyrio preparado por José Pedro Rodrigues da Silva.

O collyrio preparado por José Pedro Rodrigues da Silva, para as inflammações dos olhos tem sido empregado sempre com muita vantagem, tanto por illustres medicos, como provam os attestados, como por muitos particulares, que se acham em poder do autor.

Emprega-se este poderoso collyrio sempre com grandes vantagens nas

Ophtalmias agudas.
Ophtalmia catarrhal.
Ophtalmias purulentas.
Conjunctivites.
Blepharites, etc., etc.

Póde ser applicado sempre com muito proveito em qualquer inflammação dos olhos, mesmo as produzidas por pancadas, e o paciente que usar delle póde convencer-se que se livrará da cegueira, com tanto que applique segundo a prescripção do autor e com perseverança.

Attestados dos Srs. Drs. Affonso Cysneiro, Constancio Pontual e Villas Boas.

Os pedidos devem ser dirigidos á rua do Barão da Victoria (antiga rua Nova) n. 7, ou para a residencia do autor á rua Formosa n. 12.

Aluga-se barato

Rua do Coronel Suassuna n. 141, terrea.
Rua do Nogueira n. 2, terrea (m'elagua).
Rua do Palacio do Bispo n. 18, terrea.
Rua das Crioulas n. 5, terrea.
Tracta se no largo do Corpo Santo n. 19, primeiro andar.

Caridade

A viuva com seis filhos da loja da travessa da rua do Marquez do Herval n. 146, supplica ás almas caridosas que se condoerem de sua penuria, que a soccorram pelo amor de Deus.

Photographia Française
12—Rua do Barão da Victoria—12

Traspassa-se este bem montado estabelecimento, por ter fallecido o seu proprietario, que o deixou com uma bem merecida fama e numerosa freguezia.

Dirigir se para tractar, ao consulado de França, todos os dias das 2 ás 4 horas da tarde.

Liquidação

Ernesto & Leopoldo, com escriptorio de commissões á rua Duque de Caxias n. 54, desde esta data se acham liquidando suas transacções, e por isso pedem áquellas pessoas que lhes são devedoras que venham quanto antes saldar seus debitos vencidos sob pena de serem chamados a juizo. Recife, 1 de outubro de 1882.

COMPRAS
Compra se

os seguintes romances : o Inferno dos Ciumes e o 4º volume das Novas Proezas de Rocambole : no escriptorio deste *Diario*.

Compra-se

As collecções de leis provinciaes dos annos de 1849 e 1853, paga-se bem : no escriptorio deste *Diario*.

Attenção

Compra se os seguintes romances : o Inferno dos Ciumes, e o quarto volume das Novas Proêzas de Rocambole : nesra typographia se dirá.

VENDAS

— Vende se as casas ns. 73 á rua do Cotovello e 16 á rua dos Pescadores, e o sobrado n. 2 no becco da Bomba : a tractar na rua do Hospicio n. 23 com Antonio Bezerra Cavalcante de Albuquerque.

Grosdenaple preto

A 1$, 1$200, 2$, 2$500 e 3$, setim preto superior a 1$ e 1$200 : na Fragata Amazonas, á rua Duque de Caxias n. 47.

Merinós pretos para vestidos
A 1$, 1$200 e 1$600

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se superiores merinós pretos para vestidos, tendo seis palmos de largura, pelos baratos preços de 1$, 1$200 e 1$600 o covado ; assim como superiores gorgorões de pura seda preta, por preço muito em conta, isto na loja dos barateiros á esquina do becco dos Ferreiros.

Ponte dos Carvalhos

No pateo da feira vende se ou traspassa-se a casa com quintal, cacimba, e com grande estabelecimento de molhados e fazendas, bem conhecida e afreguezada : quem pretender dirija-se ao dito estabelecimento, pois só se vende por falta de saúde e ter de se retirar.

Farinha de milho

moida a vapor, de 1ª, 2ª e 3ª qualidade a 100 rs. a libra, e de miaguсá a 80 rs., em arroba mais barato : vende-se na rua do Cotovello numero 25.

Cretones com barra
A 280 e 360 rs.

Chegou um elegante sortimento dos mais bonitos cretones barrados para vestidos, sendo em gostos matisados, claros e escuros, a 360 rs. o covado, e ditos brancos miudinhos, fazenda de muito gosto, até para meninas, a 280 rs., é grande novidade, é pechincha ; na loja dos barateiros da Boa Vista, á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha
em chitas e cretones a 240 rs. o covado

Os barateiros da Boa Vista vendem um grande sortimento de bonitas chitas claras e escuras, com novos padrões e cores fixas, tendo tambem bonitos cretones com assento branco e palminhas de cores, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, isto por ter estas fazendas um leve toque de mofo ; só na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Linhos e baptistes
A 200 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se um bonito sortimento dos mais lindas baptistes de cores, com padrões delicadissimos, assim como um completo sortimento de ditas lisas, que se vendem a 200 rs. o covado, e tambem se vendem bonitos linhos de uma só côr, e com listrinhas, para vestidos, a 160 rs. o covado, á esquina do becco dos Ferreiros.

Cretones escuros
A 300 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende se um grande sortimento de verdadeiros cretones francezes, para vestidos, sendo de padrões escuros, fazenda que vel 400 rs. e liquida-se a 300 rs. o covado ; é pechincha.

Chambres a 3$

Os barateiros da Boa Vista vendem uma grande quantidade de chambres de cretones de cores, pelo barato preço de 3$ cada um ; é pechincha : na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em lãzinhas
A 240 rs. o covado

Os barateiros da Boa Vista vendem um bonito sortimento de lãzinhas de cores para vestidos, sendo fazenda de muito gosto, a 240 rs. o covado ; na rua da Imperatriz n. 40 esquina do becco dos Ferreiros.

Sellaria ingleza
Rua do Barão da Victoria n. 1, esquina da rua das Trincheiras, loja de Domingos José Ferreira & C.

Grande sortimento de sellins inglezes e nacionaes, arreios, ferragens, colchões e travesseiros, preços resumidos, e garantindo se a qualidade.

Para a quaresma

Estamos no reinado dos vestidos pretos !! e por consequencia os proprietarios da Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63 vem lembrar ao bello sexo o seu bom sortimento de franjas pretas de seda, que acabam de receber e estão vendendo por menos vinte por cento que em outra qualquer parte; fitas pretas de gorgurão double e tambem de cores especiaes. Não haja engano, é o Pedro Antunes & C., 63, rua Duque de Caxias.

Afinal chegou

Contra espinhas e sardas, o verdadeiro leite de rosas brancas, remedio infallivel ; aproveitar quanto antes que a quantidade foi pequena. Vendem Pedro Autunes & C., 63, rua Duque de Caxias.

Não ha mais cabellos brancos

Só tem quem quer os cabellos brancos, porque a verdadeira tintura instantanea põe pretos sem prejudicar a preciosa saúde. Comprai ao Pedro Antunes & C., 63, rua Duque de Caxias, que obtereis a prova em pouco tempo.

Calçado estrangeiro

Pequeno porém variado sortimento de sapatinhos para senhora, boas botinas inglezas para homens, vendem o Pedro Antunes & C. á Nova Esperança, 63, rua Duque de Caxias, e muitos outros artigos que por emquanto se tornaria enfadonho mencionar.

Para a quaresma

Carneiro da Cunha & C. teem escolhido um variado sortimento de fazendas proprias para estes actos, como sejam :

Sedas pretas (de Lyon) 1$800 e 2$500 o covado !

Merinóes de duas larguras 1$400 e 1$500 o covado.

Lãs para todos os preços.

Granadines [com pequeno defeito] 240 rs. o covado.

Casemiras e pannos pretos, desde o regular até o mais fino sedan.

Fechus pretos de malha 3$ um.

Ditos pellerinas com franjas de seda 3$500 um.

Ditos idem idem de lã 3$ um.

E outros muitos artigos que julgamos dispensavel mencionar

59 — Rua Duque de Caxias — 59
Por baixo do bilhar.

Mobilia e cadeiras avulsas de junco

Vende-se mais barato do que em outra qualquer parte; na rua do Queimado n. 56.

Sitio

Vende se ou permuta se por casas nesta cidade, um grande sitio na melhor localidade do Arraial junto á estação da Mangabeira de Cima, contendo duas casas de madeira em perfeito estado, tendo cada uma os commodos seguintes, duas salas tres quartos e cozinha fóra. A tratar na rua da Gloria n. 92.

Trastes

Na rua do Imperador n. 16, compra-se, vende-se aluga-se e troca-se, novos e usados.

Farinha de mandioca

De Santa Catharina e Porto Alegre, da mais nova do mercado, em porções e a retalho : vendem por menos do que em outra qualquer parte Domingos Torres & Carneiro, em seu escriptorio no largo do Corpo Santo n. 13 1º andar.

Pechincha

Cambraia transparente, fina, de 8$ á 3$000, com avaria, dita Victoria, idem, de 8$ á 3$. Carneiro da Cunha & C., rua Duque de Caxias numero 59

Pechincha em casemiras pretas
A 2$000 o covado

Os barateiros da Boa Vista vendem superior casemira preta assetinada com duas larguras, a 2$ o covado, ditas de cordãozinho diagonal, a 2$200 e a 2$50 ; assim como panno preto fino a 2$500 e 3$ o covado ; é pechincha : na rua da Imperatriz n. 40, loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em camisas
A 2$000 e 2$500

Alheiro & Silva, á rua da Imperatriz n. 40, receberam um grande sortimento de camisas brancas inglezas, com os feitios inteiramente modernos, e vendem pelo barato preço de 2$ e 2$500, por ter vindo grande porção ; é pechincha : na loja da esquina do becco dos Ferreiros

— Vende se 10,000 garrafas vasias, limpas, lavadas, de diversas qualidades ; na rua João do Rego n. 10.

Polvora verdadeira, marca [illegible] F. B.
Xerez amontillado.
Vinho do Porto, fino.
Cimento Portland.
Agua de Rosbach.
Estopa enfestada.
Gesso proprio para estuque.
Oleo de linhaça.
Fio.

Saunders Broters & C., praça do Corpo Santo n. 11.

Sitio em Olinda

Vende-se por modico preço em Olinda, no lugar Milagres, o sitio sob n. 3, contendo duas casas de taipa cobertas de telha, sendo uma acabada em outubro do corrente anno e edificada em solo alto, com importante vista, e que isto excellente moradia ; assim como uma outra menor tambem nova e coberta de palha, contendo mais de 50 pés de coqueiros e todo cercado, fazendo extrema na pancada do mar e com excellente banho, o qual se torna recommendavel por ser proximo a estação do Varadouro ; a tractar na rua do Principe numero 52.

Aluga se

a casa n. 73 da Ponte de Uchôa, tem agua e gaz ; a tractar com o Dr. Vaz, á rua do Imperador n. 73.

FUNILARIA
A' rua Larga do Rosario n. 30

Tem sempre grande e variado sortimento de vidros brancos e de côres, assim como tudo que pertence a sua officina.

Para a quaresma
Vende-se merinós e sedas

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, vende-se superior gorgorão preto de pura seda a 1$800 e 2$000 o covado, dito muito encorpado a 3$; assim como superior merinó preto de duas larguras, proprio para vestidos, a 1$500 a 1$60 o covado, e tambem grande sortimento de finas lãs pretas a 4 0 rs., 500 e 560 ; só os barateiros da Boa Vista, á esquina do becco dos Ferreiros n. 40.

Carneiro da Cunha & C.
59 - Rua Duque de Caxias - 59

Estão resolvidos vender algumas fazendas por metade de seu custo (preços do balanço) e outras muitas por preços baratissimos que

Admira!!!

Sortimento magnifico em alpacas furta cores a 200 rs. o covado !

Idem idem em refives de quadrinhos, fazenda de 400 rs. a 240 o covado ! aproveitem.

Ricas popelinas de listrinhas, modernas, 2$ o covado !

Excellentes gorgorões de lã, cores lisas, de 1$ a 640 o covado ! se estão acabando.

Fustões brancos cordados a 560 o covado ! á elles.

Merinós pretos para luto, duas larguras, a 1$100 o covado !

Granadines de seda pretos a 240 o covado !

Brim branco n. 6, verdadeiro, 1$600 a vara !

Dito lona, pardo, encorpado, a 540 o metro !

Bramante de algodão, quatro larguras, 1$200 o metro !

Damasco de lã para pannos de piano e reposteiro, 1$ o metro ! é pechincha.

Ceroulas bordadas de bramante, 10$000 a duzia !

Lençoes de dito (cama de casal) 2$200 cada !

Colchas de ganga forradas, 2$500 !

Flanella americana, azul, côr inalteravel, 1$ o covado !

Casemira preta diagonal, duas larguras, 1$800 o covado.

Córtes de dita, com mofo, de cores, 3$ cada !

Peças de madapolão pelle de ovo, 24 jardas, 6$500 !

Idem cambraia victoria, fina, 3$!

Chales de casemira, grandes, com defeito, 2$500 !

Idem á Pompadour a 8$, para acabar 3$500 !

Lenços de seda com lettra, 3$500 a duzia !

Meias inglezas finas, 4$ a duzia.

Grande deposito de roupas de todas as qualidades, e bonito sortimento de casemiras de preta e de cores ; faz-se roupa por medida, pelo que temos um perito alfaiate para esse fim.

Sobretudo e capas para montaria.

Encomendas para viagem e luto.

59—Rua Duque de Caxias—59
Loja de Carneiro da Cunha & C.
Por baixo do bilhar

A's Exmas. senhoras

Baseado nos principios economicos e bons desejos de corresponder á vossa confiança, submetto á vossa apreciação uma infinidade de artigos, que muito se recommendam por sua qualidade e baratesa de preços, como sejam :

Merinó setim preto, fazenda com duas larguras, substituindo perfeitamente o gorgorão, a 1$600 o covado, é baratissimo !!!

Sedas e gorgorões pretos, esplendido sortimento, desde 1$5 0 á 6$000 o covado, porém sem competencia !!!

Madapolões francezes, differentes marcas, peças com 20 varas, a 5$000 uma, é extraordinaria pechincha !!!

Cachemire armúre, tecido inteiramente novo, apropriado para vestidos, com duas larguras, a 1$000 o covado ; aproveitem que a fazenda ce 1$800 o covado, e já se vê, é bem sensivel a differença !!!

Riquissimas saias bordadas a 3$500 cada, é baratissimo !!!

Fustões brancos a 500 rs. o covado, é muito bom !!!

Meias cruas para homem, fazenda superior, a 4$500 a duzia !!!

Lenços abainhados a 2$ a duzia, é boa acquisição !!!

Cretones lisos e de ramagens para vestidos, fazenda de 500 rs. o covado, por 300 rs. o covado, é baratissimo !!!

Completo sortimento de casemiras para costumes, desde 3$ á 6$ o covado.

Lençóes de bramante, a 2$200 um, correndo !!

Panno da Costa para mesa elastica, a 1$000 o covado, é barato !!!

Costumes para banhos do mar a 8$ cada !!

Vestimentas de linho para crianças, desde 3$ á 10$ cada um !!! e etc., etc.

N. B.—A' par dessa exposição, encontrarão as Exmas. Sras. todo o agrado e absoluta sinceridade em nossos tractos

A' rua Primeiro de Março n. 20, junto ao Louvre

Francisco Gurgel do Amaral & C.

A 2$000 o palmo

Vende-se um terreno com 250 palmos de frente e 300 de fundo, em Bellem, com muitos arvoredos de fructos, tendo duas cacimbas já principiadas, com excellente agua de beber, tendo estação na porta : quem quizer dirija-se a esta typographia, das 9 da manhã ás 3 da tarde. Faz se abatimento a quem comprar todo.

Grande attenção !!

Setim preto macáu, pelo baratissimo preço de 800 réis o covado, fazenda propria para vestido para a quaresma ; quem duvidar venha ver e comprar, na rua Duque de Caxias n. 35, loja de João Luiz Pimentel & C.

MUTILADO

ILEGÍVEL

JURISPRUDENCIA

E' COMPETENTE O JUIZ DOS ORPHÃOS PARA O INVENTARIO, EM QUE HA UM HERDEIRO MENOR, AINDA QUE ESTE TENHA PAI E MÃI VIVOS?

Manifestando em conversa, o Sr. Dr. Gonçalves Pires, a sua opinião sobre uma questão de jurisprudencia, momentosa e muito debatida, lembrei-lhe a conveniencia de reduzir a escripto o resultado de seus estudos. Teve o douto magistrado a finesa de offerecer-me tres dias depois os apontamentos que vão em seguida, para que fizesse delles o uso que entendesse.

Nenhum mais merecido do que dal-os á imprensa, onde podem servir de valioso subsidio para o exame da questão.

Estou certissimo de que, se os advogados do Recife *podessem* os ter um jornal especialmente dedicado ás questões forenses não nos faltaria o concurso, desinteressado e prestimoso, dos nossos magistrados. Quando um homem de boa vontade, mas talvez um pouco optimista, annunciou a publicação de uma revista forense, de cuja redacção eu faria parte, os primeiros artigos, que me foram offerecidos, desde logo e muito expontaneamente, para a mesma revista, eram de dous distinctos juizes, os Srs. Drs. Luna Freire e Montenegro. Mas eu, conhecendo cada vez mais as condições do nosso foro, aconselhei afinal que se não emprehendesse uma publicação ephemera.

Entretanto póde nos valher de muito a benevolencia da illustre redacção do *Diario*.

Fevereiro, 1883.

Oliveira Fonceca.

Competencia dos juizes de orphãos para os inventarios e partilhas em que ha herdeiros menores.

Art. 38 do decreto n. 4,824 de 22 novembro de 1871:—«O inventario e partilha dos bens de defuntos, que deixarem testamento, sem herdeiros, orphãos ou interdictos, é da competencia do juiz da provedoria. Na falta de testamento e de herdiros, orphãos ou interdictos, será feito o inventario e partilha pelo juizo commum.»

Aviso n. 152 de 24 de abril de 1873:—«Nos casos de herança de defuntos testados, o juiz de orphãos só é competente para o inventario: 1º Quando houver herdeiros orphãos ou interdictos, em cujo numero não se comprehendem os ausentes, conforme se deduz do art. 83 do decreto n. 4,824 de 22 de novembro de de 1871. 2º Quando se tiver de começar pela arrecadação dos bens, nos termes dos arts. 1, 2, 3 e 20 do regulamento annexo ao decreto n. 2,433 de 15 de junho de 1859, por não existir na terra conjuge, herdeiro instituido ou testamenteiro que aceite a testamentaria.»

Accordão da Relação da corte de 10 de agosto de 1875 (no Direito 8º vol., pag. 252): «Que dão provimento ao aggravo para mandarem, como mandam, que seja o juiz de orphãos competente para o inventario, de que se tracta; porquanto o preceito do § 7º do tit. 88 do liv. 1º das Ords não foi revogado, e nem podia ser, pelo art. 83 do regulamento de 22 de novembro de 1871 cujas disposições relativamente a orphãos, comprehendem implicitamente os menores de 21 annos, segundo o direito vigente.»

Aviso de 21 de novembro de 1876:—«O juiz da provedoria é competente para proceder a inventario e partilha dos bens de pessoa fallecida com testamento, quando instituir herdeiro da totalidade ou de parte d'elles a menor, que tem pai vivo.»

Accordão da Relação da corte de 4 de abril de 1879 (no Direito vol. 19, pag. 628):—«Accordão em Relação, sorteados os adjuntos, etc, negam provimento ao aggravo interposto da decisão a fl. 72, pela qual julgou-se competente o juiz a quo para o inventario processado nestes autos: sustentando sua decisão, não porque seja caso de jurisdicção do juiz da provedoria, como considerou o juiz a quo, mas porque, havendo menores interessados, posto que não orphãos, compete o inventario ao juiz privativo destes, na forma da Ord. do Liv. 1º Tit. 88, § 7º, que não foi nem podia ser revogada pelo art. 83 do decreto regulamentar n. 4,824, de 1871, e por esta jurisdicção privativa tem corrido o respetivo processo, sem embargo da indicação do juiz da provedoria, somente feita na petição de fl. 2. E pague o aggravante as custas.»

Accordão da Relação do Recife de 23 de maio de 1879 (no *Direito*, vol. 19, pag. 502):—«Accordão em Relação etc. Que, feito o sorteio, relatados e discutidos os autos, dão provimento ao aggravo, para julgarem, como julgam, competente o juiz da provedoria no inventario do Dr. Frederico Augusto de Oliveira, sem embargo de ter o testador deixado herdeiros menores com pais vivos, porquanto o § 7º da Ord. do Liv. 1º Tit. 83 explicitamente revogado pelo art. 83 do regulamento n. 4,824 de 22 de novembro de 1871, expedido para execução da lei de 20 de setembro do mesmo anno, o qual determina que o inventario e partilha dos bens de defuntos, que deixarem testamento sem herdeiros orphãos ou interdictos é da competencia da provedoria. Assim julgam vistos os autos, pagas as custas ex-causa.»

Um dos juizes do Accordão, o Sr. desembargador Toscano Barreto, que votou pela competencia do juiz de orphãos, declarou o seu voto dizendo:—«Votei pela competencia do juiz de orphãos no caso sujeito, porque entendo que a doutrina do art. 83 do regulamento citado, expedido para execução da lei de 20 de setembro de 1871 (lei que não tocou na especie de que se tracta, tendo unicamente por fim desaforar os inventarios feitos então no juizo do civel, e não os do foro especial, como o de orphãos, não podia revogar o § 7º da Ord. citada, e assim vejo igualmente julgado no Accordão da Relação da côrte de 10 de agosto de 1875. – Direito, tomo 8º, pag. 252.»

Accordão de Relação da côrte de 14 de outubro de 1879 (no *Direito*, vol. 25, pag. 402):—«Accordão em Relação, etc. Relatado o feito e discutida a materia dos autos, julgam procedente a appellação para annullar o processo, pela incompetencia do juizo por onde se procedeu a inventario e partilha do espolio deixado por D. Theodora Maria de Siqueira. Porquanto, vendo-se do processo que a inventariada fallecera com testamento, é visto que, em face do Aviso n. 677 de 21 de novembro de 1875, explicativo do art. 83 do Decr. n. 4,824 de 22 de novembro de 1871, devia o processo de inventario correr, não pelo juizo de orphãos, como correu, e sim pelo juizo da provedoria, que segundo a lei, interpretada pelo dito Aviso, é o competente, e privativo, para nelle se tratar de inventario e partilha de espolio de pessoas fallecidas com testamento embora intervenha este pai vivo, hypothese que se dá no caso presente. E assim julgando, condemnam os appellados nas custas.»

Accordão da Relação de S. Paulo de 27 de outubro de 1880 (veja-se o Direito, vol. 24, pag 15 a 24):—Conforme a sentença de 1ª instancia, na qual se decidira que devia fazer-se no juizo de orphãos, e não no da provedoria, a partilha de que se tractava, por haver herdeiros menores (considerados estes como orphãos) com mãi fallecida e pai vivo, representando elles a mãi no inventario, por fallecimento do avô da mesma.

Em face da Ord. Liv. 1º. Tit. 88, art 83 do Decr. n. 4,824 de 22 de novembro de 1871, Avisos citados e Accordãos mencionados, deve-se considerar revogado o § 7º da dita Ord.?

Não.

A competencia, essencial condição de qualquer acto do poder publico, só da lei póde dimanar, só por lei póde ser conferida, e, uma vez conferida, só por lei póde ser cassada.

A Ord. Liv. 1º Tit. 28 tem força da lei, e só por lei póde ser revogada ou alterada, ex-vi da que expressamente prescreveu a lei de 20 de outubro de 1823; e lei alguma, inclusive a de n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, a alterou ou revogou expressa ou tacitamente, quanto á competencia dos juizes de orphãos para os inventarios e partilhas em que ha herdeiros menores, sejam estes ou não orphãos.

Inventarios e partilhas em que ha herdeiros menores,—sejam estes ou não orphãos. Sim; porque, attenta a disposição do § 7º da mesma Ord., se tem entendido abranger ella todos os menores, ainda que tenham mãi e pai vivos; e assim tem decidido os Tribunaes Superiores, e se vê de um Accordão da Relação da côrte, no qual se lê:—«Que aggravado não foi o aggravante no despacho de que se aggrava; porque, em vista da Ord. Liv. 1º Tit. 88 § 7º, é incontestavel o direito que corre ao juizes de orphãos para conhecerem de todos os inventarios em que sejam interessados menores, *ainda mesmo que tenham pai e mãi*, principalmente sendo liquidavel o interesse que lhes possa caber.» Veja-se o Direito—Vol. 8º. pag. 250.

Quando da combinação dos §§ 4.º, 6.º, 7.º e 8.º da Ord, se devesse concluir, não obstante a disposição generica do § 7.º, serem os juizes de orphãos competentes, para os inventarios e partilhas, só quando os herdeiros ou interessados na herança menores com mãi ou pai fallecido, orphãos—de pai ou de mãi,—e não somente menores (veja-se Pereira de Carvalho, not. 1.ª; Pereira de Souza, not. 1,021); ainda assim, a palavra orphãos, no art. 83 do decreto nº 4,824 de 1871, não podia ser tomada, como aliás foi pelo aviso de 21 de novembro de 1876 em sentido estricto e juridico, e sim de accordo com a Ord.; porque esta considera como orphãos, tomando a palavra em sentido lato e commum, os menores com mãi fallecida e pai vivo, como se vê no § 6.º, onde diz: «Porém, se forem moveis, de que *os orphãos* se servirem, ou em seu uso se gastarem, não será *o pai* obrigado a lh'os entregar, senão assi como stiverem.»

Embargado o accordão da Relação da Côrte, acima transcripto, de 14 de outubro de 1879, e despresados os embargos, interpõe-se recurso de revista, e o Supremo Tribunal de Justiça proferio o accordão seguinte (veja-se o Direito, vol. 25, pag. 403):

—«Vistos, expostos e relatados os presentes autos de revista civel entre partes: recorrente Domingos Gonçalves de Siqueira, inventariante e herdeiro da finada D. Theodora Maria de Siqueira, e recorridos Fernando Gonçalves de Siqueira e outros filhos da finada D. Theodora Maria de Siqueira: concedem a revista interposta a fl. 267 por nullidade manifesta dos accordãos de fls. 259 v. e 266, proferidos contra direito expresso, porquanto, o juizo competente para n'elle se proceder ao inventario e partilha de que se tracta n'estes autos era o juizo dos orphãos, como bem entendeu o juizo da 1.ª instancia, e até os proprios recorrentes e mais interessados como se prova com a autoação de fl. 2 v., auto de fl 3 feito no juizo da provedoria, de que se declinou por haver uma menor, como se vê da petição a fl. 5, decidiram porem os referidos accordãos, contra Direito expresso,—Ord. Liv. 1.º Tit. 88 § 7.º, cuja disposição não foi nem podia ser revogada pelo art. 83 do regulamento de 22 de novembro de 1871, dado para execução da lei de 20 de setembro de 1871; e o aviso de 20 de novembro de 1876 que decidio o contrario, é apenas uma opinião, que deve ser regeitada por contraria á Constituição do Imperio. Concedendo, portanto, a revista, designam o Tribunal da Relação de S. Salvador para revisão e novo julgamento. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1881.—*Barbosa*, presidente.—*Simões da Silva*, vencido.—*Valdetaro*.—*Silveira*.—*Silva Guimarães*.—*J. M. A. Camara*.—*Graça*.—*Almeida*.—*Reis e Silva*.—*Travassos*.—*Almeida e Albuquerque*.—*Menezes*.—*Lisboa*.

Se a relação revisora decidir (se já não decidio) em sentido contrario ao do accordão do Supremo Tribunal, será o caso da necessidade de um acto do Poder Legislativo que faça cessar as duvidas e a continuação de decisões encontradas dos Tribunaes Superiores sobre o assumpto.

Páo d'Alho, 24 de setembro de 1882.

PIRES GONÇALVES

VARIEDADE

Historia de um diamante

(*Conclusão*)

—Realmente é admiravel! E' uma obra prima; tentaria um santo. Não me convém, porque não negocio em pedras falsas. A imitação é magnifica, revela grande arte; não será dificil vendel-a, e em qualquer estabelecimento de bijouterias dão por ella dez francos.

Theodoro sentio a cabeça apertada pelo annel de ferro da loucura.

Esses dez francos serviram lhe para regressar ao Havre, a pé.

Ahi conseguiu um emprego com o ordenado de mil e quinhentos francos. Era modestissimo, para quem esperava milhões. Pouco depois casou com Anna, e diz a todos que a ambição é um diamante tão falso como o delle.

A. KARR.

(*Extrahido*)

A paulista

O Cardoso era um typo; um sujeito que asphyxiara todos os bons sentimentos nas scintillações do ouro. Deixando a vida commercial, onde soffrera longamente nos negros tempos de caixeiro, o Cardoso tractou de folgar, passeiar, ir ao theatro, fazer pachorrentamente o chylo no terrasso do Passeio, vendo o mar estender-se indolente na areia..

Teria cerca de quarenta e tantos janeiros, e nos fios nevados que appareceram-lhe no cabello, elle tractou de escondel-os cautelosamente, estupidamente, pintando-os! A cara rechonchuda, avermelhada como se quizesse estourar de apoplexia, mostrava um que meio bestificante, meio manhoso...

O Cardoso fallava baixinho, a revirar os olhos pardacentos, n'uns tregeitos matreiros, de *finorio* descarado... Até então conservara-se mettido no celibato, sem tratar de perguntar algum dia se havia neste mundo: o amor! Não gostava de mulheres fossem ellas feias a metterem pena, ou bonitas de extasiarem. O commerciante era-lhes indifferente, sacudia os hombros e:

—Uma canalha isto—! dizia elle, rindo-se atoleimadamente...

A's 8 da manhã, entrava elle, na casa de negocio, e n'um passosinho miudo, enveredava para o escriptorio, e alli ficava muito tempo, olhando os algarismos frios, gelados, a mostrarem-lhe que a cousa corria bem.. O Cardoso, enrolando um cigarro, cantarolava, e no seu rosto transparecia um contentamento infernal.

—Mais um pouco e.. estou livre desta massada, desta estupidez...

Accendia o cigarro, sentava-se no tamborete, e lendo o jornal parecia ver o seu nome agraciado com o titulo de commendador. Era o sonho dourado do negociante ter dependurado na boteira da casaca uma commenda, chispando uns brilhos diamantinamente criados.

E pensava, como seria agradavel ouvir um typo comprimental-o na rua; em grandes barretadas, fallando alto: commendador como passa! Lêr nos jornaes: o commendador Cardoso fez isto, que deu um tanto para uma escola.:.

Já uma vez tinham lhe dito que comprasse o titulo, e o Cardoso zangou-se, vociferou diatribes, disse repetidas vezes que não, que não, a rapaziada fazia troça com elle era o diabo afinal de contas.

Demais, concluia-se, sorrindo-se raivosamente, os meus collegas são uns bestas e a toda á hora diziam, que eu comprei a commenda.

—

Na rua solitaria tristonha, enjoativa, de um arrabalde esquecido, todos conheciam a mocinha morena, de grandes olhos negros sempre muito pensativa, pelo alcunha de Paulista.

O pai negreiro afamado, escravocrata descaradamente brutal, deixara a fazenda hypothecada, e viera para alli, com o fim de espairecer o espirito amollentado da filha, embora elle sentisse saudades do eito, onde á tardinha ouvia sempre o rechinar imprudente do azorrague cortando o lombo nú, cicatrizado dos escravos! A Paulista recebera uma educação parvamente réles, eivada de preconceitos caturras, com a cabeça transtornada pelo lyrismo delambido dos poetas sentimentaes, idiotas, que escrevem recitativos somnolentos, coxeando umas rimas canalhas... De manhã cedo a Paulista sahia a passeio pelo lugarejo, e sorria-se tristemente vendo o bando alegre, esperto, traquinas das creanças que iam para escola, de livro e lousa debaixo do braço, discutindo fortemente em vozeria, o genio esquesito, as maldades do professor, um velhote impertinente, fungando pitadas de rapé...

A moçoila gostava em estremo de um rapaz, que todas as tardes, passava na calçada, andando devagar e, comprimentava-a com um certo *chic*, apelintrado, de D. Juan de esquina.

Recebêra umas cartinhas perfumadas, respirando tolices, escriptas cuidadosamente... A Paulista gostava d'aquelle phraseado... Comparava-a com a lua, com a briza dizendo segredos nos roseiraes, e outras tolices a proposito...

D'uma feita o *chalet* vizinho abrio as venesianas, ha muito tempo fechadas.

E a moça vio, ao voltar do passeio, um sujeito flanando nas ruasinhas do jardim, remexendo nos canteiros, assoviando modinhas... Era o Cardoso, que deixára a casa commercial, e ganhára dinheiro, e a desejada commenda.

O ex negociante vendo a rapariguita, saudou-a, n'um leve aceno de cabeça.

Ella correspondeu indifferentemente e continuou o caminho. O Cardoso, veio á portinhola do jardim, acompanhando com o olhar vago, distrahido a visinha, lambendo lhe as fórmas luxuriantes, que se desenhavam no vestido feito.

—E' bonita o diabo da moça! Mas isto de mulheres... uma canalha!

E sahio...

—

A Paulista descançava dos affazeres domesticos, sentada no carramanchão onde o jasmineiro se entrelaçava florido, quando o pae entrou. Não vinha só, trazia o commendador para apresental-o á filha, e sondar o terreno, porque imaginava o fazendeiro, a Lolota está mesmo a pedir banhos de igreja, e os tempos vão máos, assim se a isca pegar... estou servido! Por isso o escravocrata vinha contente, muito risonho, elle que quasi sempre andava de cara amarrada, casmurro, cuidando na fazenda, entregue á corja, resmungava.

O titular quando se vio diante da Paulista sentio uns tremores bambearem-lhe as pernas, um suor frio porejou na epiderme...

—Diabo! é bonita a Paulista... Mas... é uma canalha, terminou silenciosamente o Cardoso, no seu estribilho.

Conversaram... Fumando indolentemente o ex-negociante examinava a visinha com um olhar profundo inquiridor... Anoitecia lentamente... No azul esmaltado do céo pyrilampeavam as estrellas; luziam, como por encanto, os lampeões do gaz; ouvia-se o gemer massante d'um piano esfolando a quadrilha da Mascotte...

—São horas! disse repentinamente o commendador, despedindo-se, cheio de curvaturas.. Ao apertar a mãosinha da Paulista o Cardoso experimentou uma sensação doce, parecia-lhe ser de velludo aquella mão!

Chegado á rua o antigo commerciante respirou fortemente...

—A Paulista dá-me cabo do miolo. Ora esta! E assomou-lhe aos labios o eterno estribilho: Uma canalha!

Emquanto isto se passava, o fazendeiro ia pregando doutrinas á filha, que se devia casar, o commendador era rico, é um bom homem, que havia tornal-a feliz...

A mocinha dava de hombros, revirava os olhos, bocejava e:

—Não sei... Como o senhor quizer, meu pai, respondia na sua vez provincianamente vagarosa, um poucochinho cantada...

O fazendeiro comprehendia... Coçava a barba:

—Não, Lolota, não! Se não é do teu gosto...

E a Paulista dava um *muchôcho*, entediada e retrucava: Não sei!

O rapaz soube das tentativas de casamento. Escreveu-lhe uma carta lastimando a sua sorte, participando lhe sérios desejos de esborrachar os miolos no dia em que ella se casasse...

E terminava: Fujamos, meu anjo!

A Paulista leu aquillo, e ficou triste, muito pezarosa, com vontade de chorar...

—

O commendador abandonou as idéas sobre o casamento, e em uma bella tarde dirigio se agitado, febril, á casa da Paulista...

—Sabe, disse-lhe, não temos nada feito. Quem viveu solteiro até agora, assim morrerá... Demais as mulheres... são e o commendador concluio raivoso, desesperado: uma canalha!

O fazendeiro franzio o sobr'olho, assentou um murro na mesa e:

—Alto lá! mais devagar, Sr. commendador, canalha é elle!

O rosto de pimentão maduro do Cardoso empallideceu... Coriscaram lhe os olhos uns clarões sinistros, e soltou aos ares um palavrão tresandando á orgia, á bordel!

A Paulista sorria-se tristemente, boquiaberta, entregue a seu scismar vagamente idiota... Do lado de fóra o rapazinho espiava os tres, e ria-se de contentamento! O Cardoso retirou-se apressado, muito inquieto, pensando ter feito muito bem, ouvira os conselhos de um amigo que o dissuadira do passo, que pretendia dar...

—Antes solteiro, antes! Uma canalha, uma canalha!

O velho escravagista acreditava estar sonhando. Via a fazenda passar para os credores, malvados, esganados pelo dinheiro.. Apresentavam-se-lhe na imaginação uns quadros risonhos, passados ha muito. Elle era vendeiro. Começava a ganhar a vida n'aquella casinha, perdida na estrada, onde os tropeiros descançavam da caminhada longa, batendo carga no rancho proximo... A' noite conversava com elles, fumando vagarosamente, tendo a Lolota, muito pequena, muito engraçada ao collo... A esposa encostada á porta escutava attentamente a narrativa simples dos roceiros...

Depois teve algum tanto de seu, e comprou a fazenda... A mulher morreu, e elle entregou-se aquelle labutar constante, levantando-se ao alvorecer, chicoteando ferozmente, brutalmente os escravos, que colhiam o café, ou capinavam no eito, cantando uma toada monotona, tristonha.

—

No dia seguinte ao da recusa do Cardoso, o velho fazendeiro procurava por todos os lados a Lolota!

O misero pae praguejava passeando, impaciente na sala.... Mordia a ponta do cigarro, cheio de sarro, e perguntava onde iria a sua filha!

A'quella hora o Cardoso dormia ainda despreoccupado um bom somno de preguiçoso... Os raios do sol brincavam no quarto, e o rosto do commendador transparecia um sorriso. Talvez sonhasse que estava a dizer o seu costumado e réles estribilho...

Vagueando ao accaso por uma rua o fazendeiro notou uma casinha modesta, acachapada, de apparencia ordinaria... Julgou ouvir a voz da filha e como um gatuno, entrou sem fazer barulho, muito vagarosamente, andando com cautela, e a seus olhos mostrou se um quadro delambido, e pulha...

O rapaz de joelhos deante da Paulista com os olhos revirados, como n'um extase, murmurava umas confissões de amor, de um amor ardente, impetuoso, terrivel! A Paulista, com a languidez sensual nos seus olhos negros, abandonava a mãosinha aos beijos do namorado...

Tremulo muito pallido como um tyranno de dramalhão, o fazendeiro! segurou na gola do casaco do Romeu piegas e atirou o misero longe!... Amedrontada a Paulista, agitou os braços em vão, e cahio no soalho, esganiçando uns gritos de ensurdecer.

AZEVEDO JUNIOR.

(*Gazeta da Tarde*).

FOLHETIM

A NOITE DO CRIME

POR

XAVIER DE MONTEPIN

(Continuação do n. 49)

XIV

Um bando de demonios

Em quanto se passavam os acontecimentos que acabamos de contar, um carro de quatro rodas, puxado por um cavallo magro e esfalfado, seguia a estrada que conduzia a casa de campo de Jorge á quinta do marquez de Salbert, e, por uma bifurcação, á quinta do barão de Labardés.

Sobre um molho de palha collocado na dianteira do carro, ia sentado, com as pernas pendentes, um homem vestido de camponez, e do qual o escuro da noite não permittia ver as feições.

Fazia estalar o seu chicote com cadencia, e cantarolava com voz franca e alegre.

Este camponez de tão bom humor, era o nosso antigo conhecido Cocodrille, que vimos pela primeira vez na taverna de Croque-Magot duas horas antes da chegada dos forçados.

De repente Cocodrille interrompeu a sua cantiga, e voltando-se para o interior do carro, murmurou vivamente e com voz abafada:

—Silencio, com mil diabos! —eis-nos em máos lençóes...

Ouvia-se a pequena distancia da frente do carro, o trote regular de uma dezena de cavallos avançando rapidamente.

Bem depressa a pallida claridade do céo permittio distinguir os vistosos uniformes de uma patrulha de gendarmes, commandada por um cabo.

Cocodrille continuou a sua canção com voz cada vez mais sonora.

O bandido e os gendarmes iam encontrar-se.—O cantor tirava do fundo da garganta as notas mais retumbantes.

—Faça alto!—gritou o cabo, collocando-se na frente de Cocodrille, o qual parou logo o carro, perguntando:

—Vossemecê pretende alguma cousa de mim?...

O cabo, que já conhecemos, era aquelle que Marçal de Labardés encontrara na estrada, pouco antes de chegar a Toulon e de quem recebera informações sobre os evadidos.

—Talvez que sim, e talvez que não... —respondeu o gendarme; —isso depende das *circumstancias* da cousa...—Primeiro que tudo, como se chama?

—Thomaz Lostalés, para o servir.

—Que profissão exerce, e d'onde provém subsidiariamente a faculdade concludente dos seus meios de existencia?...

—Sou proprietario e lavrador...

—Onde mora?...

—Na *Croix-Talaude*.... —a terceira aldeia que se encontra na estrada, —a quarta casa á esquerda... —Ahi estarei dentro em duas horas...

—Que leva nesse carro?

—Palha unicamente... Se quer verificar...

—Não é preciso... —vossemecê não é relativamente suspeito de ser suspeito!... —use do seu livre arbitrio, eu lh'o concedo...—e continue a sua jornada...—desejo-lh'a pessoal e accidentalmente boa e feliz...

—Muito obrigado...—A proposito, ha noticia dos forçados?

—Ainda não...—Mas eu durmo só com um olho,—não lhe digo senão isto!—Boa noite...

—Boa noite...—Arre, moreno!

O infeliz cavallo, impellido pelo chicote, poz se a andar, em quanto os gendarmes se afastavam para o lado opposto.

No cumulo da alegria, Cocodrille continuou e acabou a canção interrompida pelo cabo de gendarmes.

Chegado ao ponto de juncção das duas estradas, uma das quaes conduzia á quinta do Sr. de Salbert e a outra á quinta do barão de Labardés, Cocodrille parou o carro, saltou de cima do môlho de palha que lhe servia de assento, e depois de ter escutado em todas as direcções, para se certificar de que o campo e os caminhos estavam desertos, disse:

—Olá! amiguinhos, arriba, vamos a isto.—Despachemo-nos, visto querermos terminar as duas operações esta noite e evaporarmo-nos amanhã pela manhã...

Fez-se no mesmo instante um grande movimento no interior do carro.—Ouvio-se estalar a palha, e um homem escorregando á maneira dos reptis, saltou para a estrada.

A este succedeu um segundo, depois um terceiro; finalmente contaram-se nove, todos occupados a espreguiçar-se, extremamente entorpecidos por uma posição horisontal um pouco prolongada, no estreito espaço em que se amontoavam uns sobre os outros como sardinhas em caixas de lata.

Este pessoal de nove bandidos compunha-se dos quatro forçados sobreviventes, e dos cincos falsos marinheiros do brigue de Nantes, o *Quiberon*.

O brigue assim denominado existia com effeito, e achava se effectivamente carregado de viveres na enseada de Toulon. Mas devemos á honra da marinha nanteza o declarar que nenhum dos cinco miseraveis fazia parte da sua tripolação.

A historia d'estes homens era toda um romance...—Dous d'entre elles tinham usado antigamente a blusa dos forçados, o que estabelecia laços de estima e de sympathia entre elles e a maior parte dos hospedes jubilados das prisões.—Todos cinco se tinham contratado n'um navio de commercio hollandez, navio que haviam vendido aos piratas, depois de degolarem o capitão e o resto da equipagem.

Logo que o produto d'esta venda foi devorado em devassidões de todas as especies, os bandidos, senhores de uma grande barca que constituia o seu unico haver, tinham concebido o atrevido projecto de favorecer a fuga de cinco ou seis dos mais perigosos malvados do seu conhecimento, de emprehender em sua companhia alguns roubos inverosimeis á força de audacia, e carregados com os despojos, alcançarem, graças á barca, algum canto afastado do litoral onde repartiriam a sua preza.

Dissemos já como se realisara a primeira parte d'este plano.

O bando infernal ia operar para tentar o cumprimento da segunda.

Logo que todos os seus companheiros sahiram do carro, Cocodrille pegou nas rédeas do cavallo, fel-o subir, não sem custo, um dos declives que orlavam a estrada, e conduzio assim o carro atravez do campo até a um grupo de oliveiras, ao tronco de uma das quaes prendeu o pobre animal.

—Vamos,—disse então o alegre bandido, que, em razão do seu perfeito conhecimento do paiz, conhecimento que faltava aos seus associados, tinha tomado o commando da expedição;—bastarão tres homens para o primeiro negocio...—levarei commigo Pedro Caboul e Vicente Jarry...—voltaremos antes de uma hora, e pôr-nos-hemos a caminho para a grande empreza...—Vicente que pegue na lanterna.

—Eis aqui...

—As mordaças e as gazuas leva-as o Pedro.

—Já cá as tenho.

—Então partamos; e vossês sentem-se para ahi e entretenham-se a jogar até á nossa volta...—As cantigas, as disputas, e tudo o que pode fazer um ruido qualquer é rigorosamente prohibido...

—Não levam escada de corda?—perguntou uma voz.

—Para que?—respondeu Cocodrille,—nós vamos a uma propriedade onde as paredes estão meio cahidas...—isto é mais commodo que uma escada, palavra de honra!...

Depois d'esta resposta, o bandido afastou-se com os seus dous associados, e desappareceu no meio das trevas na direcção da quinta do Sr. de Labardés.

O resto dos bandidos ficou debaixo das oliveiras; foi collocada uma sentinella a alguma distancia, com a missão de dar aviso em caso de ruido suspeito, e travaram-se conversações em voz baixa, na infame gyria d'esses pandemonios terrestres que se chamam galés.

Decorreu quasi uma hora.

—Silencio!!...—disse de repente a sentinella,—approxima-se alguem...

Extinguiram-se todos os murmurios, e os bandidos engatilharam as pistolas.

Neste momento, o grito do mocho, imitado com perfeição incrivel, soou a pouca distancia.—Este grito sinistro, e que se assemelha tanto ao gemer de um moribundo, foi repetido duas vezes.

—Não ha que temer,—ajuntou a sentinella,—são os amigos que voltam.

Effectivamente ao fim de um ou dous minutos, Cocodrille e os seus companheiros surgiram das trevas.

—Então?—perguntaram todas as vozes com vivo sentimento de curiosidade.

—Concluio se tudo.

—Facilmente?

—Nem tanto assim...—o velho acordou um pouco cedo...—resistio-nos soltando gritos de agonia!!—Não nos queriamos servir das pistolas... foi-nos preciso pôr-lhe a mordaça e cortar-lhe as guélas!—Parece incrivel como tinha a alma pegada ao corpo!—já não lhe restava mais do que uma gota de sangue nas veias e ainda movia as pernas e os braços...—Em summa, não ha muita razão de queixa...—elle proprio teve o cuidado de nos indicar o esconderijo das *amarellas* querendo defendel-o,—sem isso ter-nos-hia custado bastante a achal-o.

—O negocio foi bom?

—Não tanto como eu esperava...—entretanto póde passar.

—Quanto?

—Vinte mil francos em ouro.—Segundo tinha ouvido dizer, contava achar muito mais.—Mas parece que o velho avarento punha o dinheiro a render.—Agora, meus amorinhos, fallemos pouco, mas fallemos bem.—Trata se de jogar o grande jogo com interesse e gosto.—Tudo está combinado, não é verdade?

—Sim... sim...

—Estão ahi os archotes?

—Promptos a arder.

—A caixa de pós de sapatos?

—Tenho-a aqui,—disse João Espareil;

—A barca?—onde está a barca, Japonez?—continuou Cocodrille.

O marinheiro que tinha a alcunha de Japonez, replicou.

—A barca está na praia, entre dous rochedos, á distancia de um quarto de legua.—Ha bocado orientei-me bem, e lá os conduzirei em linha recta.

—Está tudo em ordem, podemos marchar affoutamente.

—Uma ultima recommendação...

—Qual?

—Logo prestem tanta attenção ao ouro e á prata como se fossem cobre e chumbo..—os diamantes... só os diamantes!!..—Se manobrarem convenientemente, poderemos obter um ou dous milhões...—como veem, poderemos viver com isto em qualquer parte como gente honrada.—Outra cousa, e uma cousa importantissima: se tivermos que defender a nossa pelle, não poupemos ninguem.—Conservemo-nos reunidos quanto possivel....—a união faz a força!!—Durante a acção, façamos uso só das facas; vão comprehender a razão.—Logo que a colheita foi sufficiente, imitarei, como fiz ha pouco, o grito do mocho,—formaremos logo em quadrado, e retiraremos fazendo fogo com as pistolas, sobre aquelles que tentarem perseguir nos.—De certo que ninguem se atreverá a isso.—Vão vêl-os fugir, empurrar-se, derrubar-se para correr mais depressa!—Talvez que retiremos sem uma arranhadura!—Logo que estivermos fóra do parque, será o Japonez que se porá á frente da columna para nos conduzir ao sitio onde está a barca.—Japonez, tens a certeza de a encontrar?

—Tenho.

—Nesse caso, está tudo previsto.—Partamos.

Depois de ter formulado estas instrucções, provando até á evidencia que era um estrategico distincto, Cocodrille pegou de novo nas rédeas do cavallo, levou-o para a estrada, sentou se sobre o seu môlho de palha, e os bandidos tornaram a subir para o carro.

Este começou a rodar.

Typ. do Diario, rua do Duque de Caxias n. 42.

MUTILADO

ILEGÍVEL